

# Fundo Financeiro

Composto por servidores admitidos até 31/dez/98 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Complementar Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006. Os benefícios deste fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

## 10 Perfil da População do Fundo Financeiro

### 10.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Financeiro analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

**Quadro 41: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro**

Ativos	Aposentados	Pensionistas
629	314	71

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo “servidores ativos”, estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

...

*§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social”*

Analizando a composição da população de servidores do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Financeiro, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 37,97% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,63 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

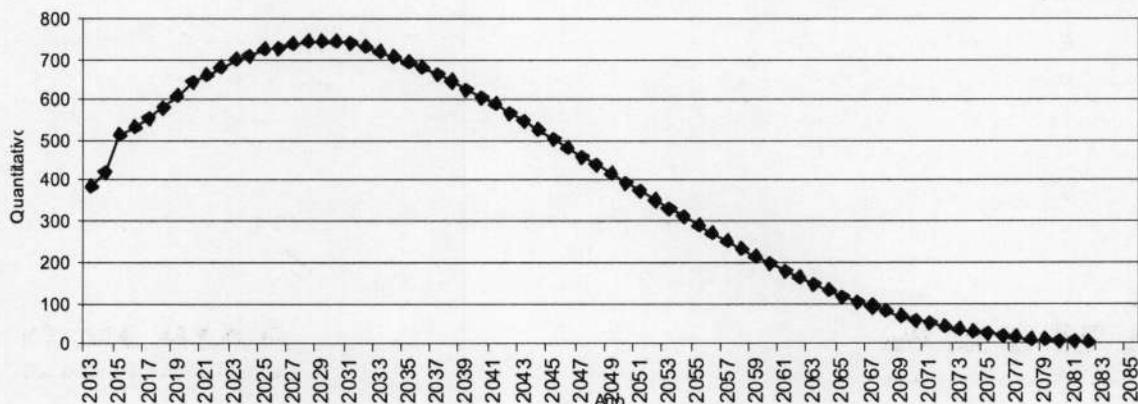
**Quadro 42: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro**

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	62,03%	37,97%	1,63

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Sarandi vinculada ao Fundo Financeiro

prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

**Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro**



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

#### 10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

**Quadro 43: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro**

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 891.475,95	629	R\$ 1.417,29
Servidores aposentados	R\$ 298.638,78	314	R\$ 951,08
Pensionistas	R\$ 57.938,93	71	R\$ 816,04
Total	R\$ 1.248.053,66	1.014	R\$ 1.230,82

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Financeiro, o Município de Sarandi, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

**Quadro 44: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 891.475,95	11,00%	R\$ 98.062,35
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - Aposentados	R\$ 3.751,69	11,00%	R\$ 412,69
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 0,00	11,00%	R\$ 0,00
Município - CN	Folha de salários	R\$ 891.475,95	15,33%	R\$ 136.663,26
Município - CS	Folha de salários	R\$ 891.475,95	0,00%	R\$ 0,00
<b>Total Receita de Contribuição</b>				<b>R\$ 235.138,30</b>
Município - Tx de Administração	Folha de salários e valor que excede teto do INSS	R\$ 891.475,95	2,00%	R\$ 17.829,52
<b>Total de Receita</b>	Folha de salários e valor que excede teto do INSS			<b>R\$ 252.967,82</b>

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

**Quadro 45: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro**

Discriminação	Total			
Total de receita de contribuição	R\$ 235.138,30			
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 356.577,71	R\$388.136,84	
	Auxílios	R\$ 31.559,13		
<b>Resultado (receitas - despesas)</b>	<b>(R\$152.998,53)</b>			
Resultado sobre folha salarial	-17,16%			
Resultado sobre arrecadação	-65,07%			

Considerando uma arrecadação de R\$ 235.138,30, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de 17,16% da folha de salários dos servidores ativos.

## 11 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos

financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 23.825.102,79 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 5.227.433,20; e
- ativo financeiro: R\$18.597.669,59.

## 12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro

### 12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário.

### 12.b. Custo Normal

**Quadro 46: Custo Normal Total - Fundo Financeiro**

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 1.895.991,05	16,36%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 198.175,10	1,71%
Pensão de ativos	R\$ 559.757,75	4,83%
Auxílios	R\$ 409.098,32	3,53%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 3.063.022,22</b>	<b>26,43%</b>
Administração do Plano	R\$ 231.783,75	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 3.294.805,97</b>	<b>28,43%</b>

## 13 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

**Quadro 47: Reserva Matemática - Fundo Financeiro**

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 93.785.958,37
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 95.348,94
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 17.507.609,75
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 3.409.782,76
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)</b>	<b>R\$ 107.788.436,43</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ 346.895.473,80
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 29.745.766,59
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 4.904.547,64
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>R\$ 312.245.159,57</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 107.788.436,43
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 312.245.159,57
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>R\$ 420.033.596,00</b>
(+) Ativo do Plano	R\$ 23.825.102,79
(-) Reservas Matemáticas	R\$ 420.033.596,00
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>R\$ 396.208.493,21</b>
<b>Reservas a Amortizar</b>	<b>R\$ 396.208.493,21</b>

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decreto do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

### 13.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

**Quadro 48: Fluxo Financeiro**

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Percentual Sobre Salários Totais	Ganho Financeiro	Saldo
2013	R\$ 3.885.235,51	R\$ 5.276.392,29	R\$ (1.391.156,78)	4,98%	R\$ 1.115.860,18	R\$ 18.322.372,99
2014	R\$ 3.813.519,81	R\$ 5.911.501,56	R\$ (2.097.981,76)	7,30%	R\$ 1.099.342,38	R\$ 17.323.733,61
2015	R\$ 3.437.543,05	R\$ 7.222.678,80	R\$ (3.785.135,75)	13,23%	R\$ 1.039.424,02	R\$ 14.578.021,88
2016	R\$ 3.309.477,43	R\$ 7.566.857,23	R\$ (4.257.379,81)	14,82%	R\$ 874.681,31	R\$ 11.195.323,38
2017	R\$ 3.187.854,34	R\$ 7.902.549,81	R\$ (4.714.695,48)	16,34%	R\$ 671.719,40	R\$ 7.152.347,31
2018	R\$ 3.018.817,50	R\$ 8.420.116,68	R\$ (5.401.299,18)	18,66%	R\$ 429.140,84	R\$ 2.180.188,97
2019	R\$ 2.823.566,86	R\$ 9.035.310,43	R\$ (6.211.743,57)	21,42%	R\$ 130.811,34	R\$ -
2020	R\$ 2.637.014,20	R\$ 9.602.478,64	R\$ (6.965.464,44)	23,97%	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 2.492.592,94	R\$ 9.995.008,49	R\$ (7.502.415,55)	25,76%	R\$ -	R\$ -
2022	R\$ 2.317.500,01	R\$ 10.500.851,24	R\$ (8.183.351,23)	28,14%	R\$ -	R\$ -
2023	R\$ 2.150.127,83	R\$ 10.967.340,85	R\$ (8.817.213,02)	30,30%	R\$ -	R\$ -
2024	R\$ 2.046.571,50	R\$ 11.167.866,67	R\$ (9.121.295,17)	31,28%	R\$ -	R\$ -
2025	R\$ 1.873.573,85	R\$ 11.637.339,52	R\$ (9.763.765,67)	33,53%	R\$ -	R\$ -
2026	R\$ 1.730.057,12	R\$ 11.977.879,32	R\$ (10.247.822,21)	35,23%	R\$ -	R\$ -
2027	R\$ 1.623.412,85	R\$ 12.160.547,01	R\$ (10.537.134,16)	36,22%	R\$ -	R\$ -
2028	R\$ 1.474.694,56	R\$ 12.501.962,69	R\$ (11.027.268,12)	38,00%	R\$ -	R\$ -
2029	R\$ 1.370.136,60	R\$ 12.656.146,02	R\$ (11.286.009,41)	38,91%	R\$ -	R\$ -
2030	R\$ 1.270.388,12	R\$ 12.780.868,38	R\$ (11.510.480,26)	39,63%	R\$ -	R\$ -
2031	R\$ 1.210.054,25	R\$ 12.737.184,67	R\$ (11.527.130,42)	39,63%	R\$ -	R\$ -
2032	R\$ 1.132.101,25	R\$ 12.753.616,95	R\$ (11.621.515,70)	39,99%	R\$ -	R\$ -
2033	R\$ 1.100.726,00	R\$ 12.573.671,56	R\$ (11.472.945,56)	39,47%	R\$ -	R\$ -
2034	R\$ 1.053.813,99	R\$ 12.445.385,50	R\$ (11.391.571,51)	39,40%	R\$ -	R\$ -
2035	R\$ 1.018.040,17	R\$ 12.262.724,26	R\$ (11.244.684,08)	38,99%	R\$ -	R\$ -
2036	R\$ 967.250,15	R\$ 12.130.198,66	R\$ (11.162.948,51)	38,97%	R\$ -	R\$ -
2037	R\$ 928.469,75	R\$ 11.939.472,44	R\$ (11.011.002,69)	38,45%	R\$ -	R\$ -
2038	R\$ 900.699,90	R\$ 11.695.081,50	R\$ (10.794.381,60)	37,64%	R\$ -	R\$ -
2039	R\$ 781.414,88	R\$ 11.424.020,02	R\$ (10.642.605,14)	37,02%	R\$ -	R\$ -
2040	R\$ 468.601,41	R\$ 11.184.577,47	R\$ (10.715.976,06)	37,26%	R\$ -	R\$ -
2041	R\$ 437.187,44	R\$ 10.926.623,33	R\$ (10.489.435,88)	36,52%	R\$ -	R\$ -
2042	R\$ 412.151,32	R\$ 10.634.114,62	R\$ (10.221.963,30)	35,57%	R\$ -	R\$ -
2043	R\$ 388.295,15	R\$ 10.328.288,35	R\$ (9.939.993,20)	34,58%	R\$ -	R\$ -
2044	R\$ 367.010,43	R\$ 10.003.741,34	R\$ (9.636.730,91)	33,44%	R\$ -	R\$ -
2045	R\$ 345.887,80	R\$ 9.670.574,12	R\$ (9.324.686,32)	32,39%	R\$ -	R\$ -
2046	R\$ 324.994,37	R\$ 9.328.804,48	R\$ (9.003.810,11)	31,26%	R\$ -	R\$ -
2047	R\$ 304.417,95	R\$ 8.978.967,15	R\$ (8.674.549,19)	30,15%	R\$ -	R\$ -
2048	R\$ 284.232,24	R\$ 8.621.493,12	R\$ (8.337.260,88)	28,94%	R\$ -	R\$ -
2049	R\$ 264.511,82	R\$ 8.257.044,02	R\$ (7.992.532,21)	27,73%	R\$ -	R\$ -
2050	R\$ 245.306,90	R\$ 7.886.006,71	R\$ (7.640.699,81)	26,46%	R\$ -	R\$ -
2051	R\$ 226.684,31	R\$ 7.509.395,03	R\$ (7.282.710,72)	25,18%	R\$ -	R\$ -
2052	R\$ 208.713,97	R\$ 7.128.449,29	R\$ (6.919.735,32)	23,89%	R\$ -	R\$ -
2053	R\$ 191.437,85	R\$ 6.744.184,50	R\$ (6.552.746,65)	22,59%	R\$ -	R\$ -
2054	R\$ 174.902,30	R\$ 6.357.828,42	R\$ (6.182.926,12)	21,32%	R\$ -	R\$ -
2055	R\$ 159.154,32	R\$ 5.970.957,77	R\$ (5.811.803,45)	20,10%	R\$ -	R\$ -
2056	R\$ 144.212,69	R\$ 5.584.793,22	R\$ (5.440.580,53)	18,84%	R\$ -	R\$ -
2057	R\$ 130.108,48	R\$ 5.201.253,49	R\$ (5.071.145,01)	17,61%	R\$ -	R\$ -
2058	R\$ 116.849,13	R\$ 4.822.026,69	R\$ (4.705.177,56)	16,34%	R\$ -	R\$ -
2059	R\$ 104.436,22	R\$ 4.448.702,86	R\$ (4.344.266,64)	15,10%	R\$ -	R\$ -
2060	R\$ 92.876,31	R\$ 4.083.129,17	R\$ (3.990.252,85)	13,86%	R\$ -	R\$ -
2061	R\$ 82.158,28	R\$ 3.726.870,05	R\$ (3.644.711,78)	12,66%	R\$ -	R\$ -
2062	R\$ 72.265,86	R\$ 3.381.509,36	R\$ (3.309.243,49)	11,49%	R\$ -	R\$ -
2063	R\$ 63.184,16	R\$ 3.048.643,44	R\$ (2.985.459,28)	10,35%	R\$ -	R\$ -
2064	R\$ 54.891,21	R\$ 2.729.923,81	R\$ (2.675.032,60)	9,29%	R\$ -	R\$ -
2065	R\$ 47.360,37	R\$ 2.426.761,05	R\$ (2.379.400,68)	8,26%	R\$ -	R\$ -
2066	R\$ 40.566,40	R\$ 2.140.650,13	R\$ (2.100.083,73)	7,28%	R\$ -	R\$ -
2067	R\$ 34.471,73	R\$ 1.872.536,38	R\$ (1.838.064,65)	6,38%	R\$ -	R\$ -
2068	R\$ 29.038,26	R\$ 1.622.933,91	R\$ (1.593.895,66)	5,53%	R\$ -	R\$ -
2069	R\$ 24.231,11	R\$ 1.392.158,79	R\$ (1.367.927,68)	4,74%	R\$ -	R\$ -
2070	R\$ 20.012,84	R\$ 1.180.465,92	R\$ (1.160.453,08)	4,02%	R\$ -	R\$ -

O quadro seguinte apresenta o cálculo das contas do quadro 48 para o primeiro ano.

**Quadro 49: Contas do Quadro 48 no Primeiro Ano**

<b>Tipo</b>	<b>Referência</b>	<b>Parâmetro de Cálculo</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Valores</b>
Receitas	Ativos	11,00%	R\$ 11.589.187,35	R\$ 1.274.810,61
	Inativos e pensionistas	11,00%	R\$ 48.771,97	R\$ 5.364,92
	Município - Custo Normal	17,33%	R\$ 11.589.187,35	R\$ 2.008.406,17
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 11.589.187,35	R\$ -
	Compensação Previdenciária			R\$ 231.775,57
	Financiamento da Dívida			R\$ 364.878,24
	<b>Total</b>			R\$ 3.885.235,51
Despesas	Aposentados			R\$ 3.882.304,14
	pensionistas rs			R\$ 753.206,09
	Auxílios	3,53%	R\$ 11.589.187,35	R\$ 409.098,31
	Despesa Administrativa	2,00%	R\$ 11.589.187,35	R\$ 231.783,75
	<b>Total</b>			R\$ 5.276.392,29
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/12			R\$ 18.597.669,59
	Em 31/12/13			R\$ 19.713.529,77
	<b>Ganho financeiro</b>			R\$ 1.115.860,18
<b>Saldo = Ativo Financeiro 31/12/13+Receitas - Despesas</b>				R\$ 18.322.372,99

#### **14 Análises de Variações de Resultados**

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

#### 14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro

**Quadro 50: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro**

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	751	265	56
Avaliação Atuarial 2012	661	300	59
Avaliação Atuarial 2013	629	314	71

**Quadro 51: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro**

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 851,13	R\$ 783,57	R\$ 684,89
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 1.202,74	R\$ 847,22	R\$ 757,44
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 1.417,29	R\$ 951,08	R\$ 816,04

**Quadro 52: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro**

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2011	R\$ 639.196,05	R\$ 207.646,74	R\$ 38.354,03
Avaliação Atuarial 2012	R\$ 795.012,24	R\$ 254.165,66	R\$ 44.688,82
Avaliação Atuarial 2013	R\$ 891.475,95	R\$ 298.638,78	R\$ 57.938,93

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- redução de 4,84% pontos percentuais no número de participantes ativos, 32 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 14, e aumento de pensionistas, 12, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 14,10% no gasto com pessoal.

## 15 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Sarandi e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Complementar Municipal nº 148, de 27 de dezembro de 2006, criou o Fundo Previdenciário para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/99 e o Fundo Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os aposentados e pensionistas à época da referida Lei Municipal. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas à idade dos dependentes do titular, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município .

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município, assim temos:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município
Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Municípios analisados pela Caixa, constatou-se que a em média a diferença entre a idade de admissão no Município e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.	

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **taxa de juros real<sup>12</sup>** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- **tábuas biométricas<sup>13</sup>** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2010;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2010.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Município, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **crescimento salarial<sup>14</sup>** considerado foi de 1% ao ano;
- **taxa de rotatividade<sup>15</sup>** considerada foi de 1% ao ano;
- **custo administrativo<sup>16</sup>** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração dos servidores ativos do Município;
- **Idade média de aposentadoria projetada**

---

<sup>12</sup> De acordo com o art. 9º, da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

<sup>13</sup> Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria

<sup>14</sup> De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

<sup>15</sup> Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

<sup>16</sup> O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideraremos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

- Não professor do sexo Feminino: 58
- Não professor do sexo Masculino: 63
- Professor do sexo Feminino: 53
- Professor do sexo Masculino: 57

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Município através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Município segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Município.

O quadro abaixo demonstra a evolução do salário médio em função do tempo de serviço no Município.

Tempo de Prefeitura	Salário Médio
0	1.187,57
1	887,91
2	1.023,66
3	1.024,21
4	953,25
5	1.205,54
6	1.323,23
7	1.080,11
8	1.093,13
9	987,10

Ao se realizar uma análise de regressão segundo um modelo exponencial, apura-se o seguinte modelo de estimativa de salário médio:  $y=1032,3 \cdot \exp(0,0064x)$ , ou seja, estima-se que o crescimento salarial real é de 0,64% ao ano, , logo, considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponíveis no Demonstrativo Previdenciário postado no site eletrônico do Ministério da Previdência, calculou-se que rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 25,11%, considerando como índice de correção o INPC, superando, então a meta atuarial que foi de 12,57%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2013. Assim, temos:

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2012 - Política de Investimentos	12,57%
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2012	25,11%
Inflação anual - 2012:	6,20%
Indexador:	INPC

Fonte: Demonstrativo Previdenciário disponível no sitio eletrônico do Ministério da Previdência.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/12, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 23.825.102,79 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 5.227.433,20; e
- ativo financeiro: 18.597.669,59.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Municipal somem 28,43% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

A evolução das Reservas Matemáticas nos próximos 12 meses se dará da seguinte forma:

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder
0	104.997.411,18	111.293.568,13	95.348,94	111.198.219,19	346.895.473,80
1	104.500.519,22	112.319.163,40	96.227,60	112.222.935,80	345.253.818,35
2	104.003.627,26	113.344.758,67	97.106,26	113.247.652,41	343.612.162,89
3	103.506.735,29	114.370.353,94	97.984,93	114.272.369,02	341.970.507,44
4	103.009.843,33	115.395.949,22	98.863,59	115.297.085,63	340.328.851,98
5	102.512.951,37	116.421.544,49	99.742,25	116.321.802,24	338.687.196,53
6	102.016.059,41	117.447.139,76	100.620,91	117.346.518,85	337.045.541,07
7	101.519.167,44	118.472.735,03	101.499,57	118.371.235,46	335.403.885,62
8	101.022.275,48	119.498.330,30	102.378,24	119.395.952,07	333.762.230,16
9	100.525.383,52	120.523.925,58	103.256,90	120.420.668,68	332.120.574,71
10	100.028.491,55	121.549.520,85	104.135,56	121.445.385,29	330.478.919,25
11	99.531.599,59	122.575.116,12	105.014,22	122.470.101,90	328.837.263,80
12	99.034.707,63	123.600.711,39	105.892,88	123.494.818,51	327.195.608,34

VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
18.196.051,36	11.549.715,23	317.149.707,21	8.314.330,40	0,00
18.109.939,98	11.495.057,11	315.648.821,25	8.390.948,83	0,00
18.023.828,61	11.440.399,00	314.147.935,29	8.467.567,25	0,00
17.937.717,23	11.385.740,88	312.647.049,32	8.544.185,68	0,00
17.851.605,85	11.331.082,77	311.146.163,36	8.620.804,10	0,00
17.765.494,47	11.276.424,65	309.645.277,40	8.697.422,53	0,00
17.679.383,10	11.221.766,53	308.144.391,44	8.774.040,95	0,00
17.593.271,72	11.167.108,42	306.643.505,48	8.850.659,38	0,00
17.507.160,34	11.112.450,30	305.142.619,52	8.927.277,80	0,00
17.421.048,97	11.057.792,19	303.641.733,55	9.003.896,23	0,00
17.334.937,59	11.003.134,07	302.140.847,59	9.080.514,65	0,00
17.248.826,21	10.948.475,96	300.639.961,63	9.157.133,08	0,00
17.162.714,83	10.893.817,84	299.139.075,67	9.233.751,51	0,00

VASF: Valor Atual dos Salários Futuros;

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras;

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros;

PMBC: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e

VACompF: Valor Atual da Compensação Previdenciária Futura.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Financeiro 629 servidores ativos com data de admissão até 31/dez/98, 314 aposentados e 71 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Município visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

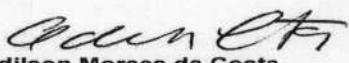
No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Como o Plano de Custeio praticado atualmente é próximo ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido. Por outro lado, o Município complementa a diferença entre as receitas resultantes deste plano de custeio e as despesas correntes, o que continuará acontecendo, visto que este Fundo é financiado pelo regime financeiro de Repartição Simples, cuja premissa é a não formação de reservas financeiras:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

  
Adilson Moraes da Costa  
Miba 1.032 MTb/RJ

## Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro

### Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos “não professores”.

**Quadro 53: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	279	134	413
Folha salarial mensal	R\$ 402.627,40	R\$ 190.277,09	R\$ 592.904,49
Salário médio	R\$ 1.443,11	R\$ 1.419,98	R\$ 1.435,60
Idade mínima atual	32	32	32
Idade média atual	49	50	49
Idade máxima atual	67	68	68
Idade mínima de admissão	15	15	15
Idade média de admissão	29	31	30
Idade máxima de admissão	43	51	51
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	59

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 67,55% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média superior em 1,63%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável “sexo” na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

**Quadro 54: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores” - Fundo Financeiro**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	214	2	216
Folha salarial mensal	R\$ 295.465,52	R\$ 3.105,94	R\$ 298.571,46
Salário médio	R\$ 1.380,68	R\$ 1.552,97	R\$ 1.382,28
Idade mínima atual	33	42	33
Idade média atual	46	42	46
Idade máxima atual	64	42	64
Idade mínima de admissão	16	24	16
Idade média de admissão	26	24	26
Idade máxima de admissão	48	24	48
Idade média de aposentadoria projetada	53	57	53

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Financeiro corresponde a 34,34% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 99,07% do grupo é composto por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Sarandi vinculados ao Fundo Financeiro, de forma consolidada.

**Quadro 55: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	493	136	629
Folha salarial mensal	R\$ 698.092,92	R\$ 193.383,03	R\$ 891.475,95
Salário médio	R\$ 1.416,01	R\$ 1.421,93	R\$ 1.417,29
Idade mínima atual	32	32	32
Idade média atual	47	50	48
Idade máxima atual	67	68	68
Idade mínima de admissão	15	15	15
Idade média de admissão	28	31	29
Idade máxima de admissão	48	51	51
Idade média de aposentadoria projetada	56	63	57

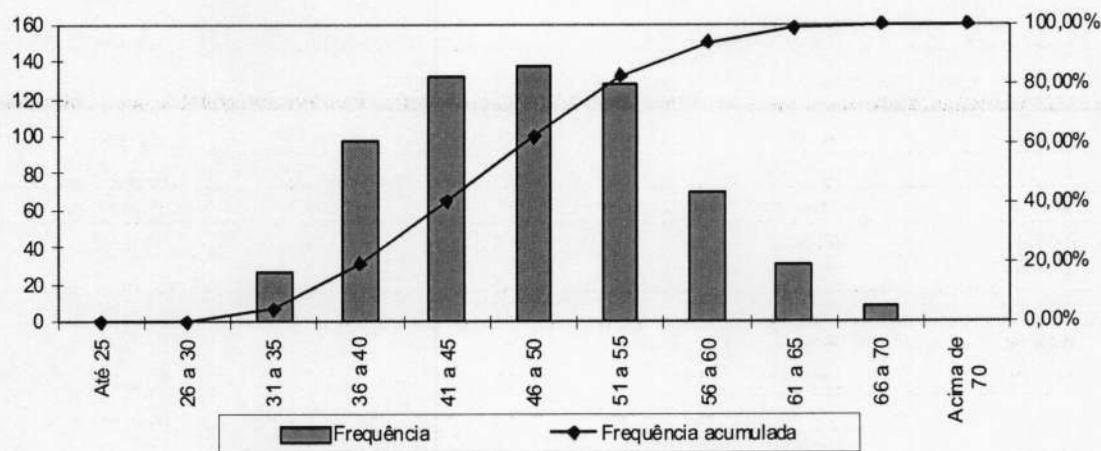
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 78,38% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 0,42% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

**Quadro 56: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro**

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	26	4,13%	4,13%
36 a 40	97	15,42%	19,55%
41 a 45	132	20,99%	40,54%
46 a 50	137	21,78%	62,32%
51 a 55	128	20,35%	82,67%
56 a 60	70	11,13%	93,80%
61 a 65	31	4,93%	98,73%
66 a 70	8	1,27%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

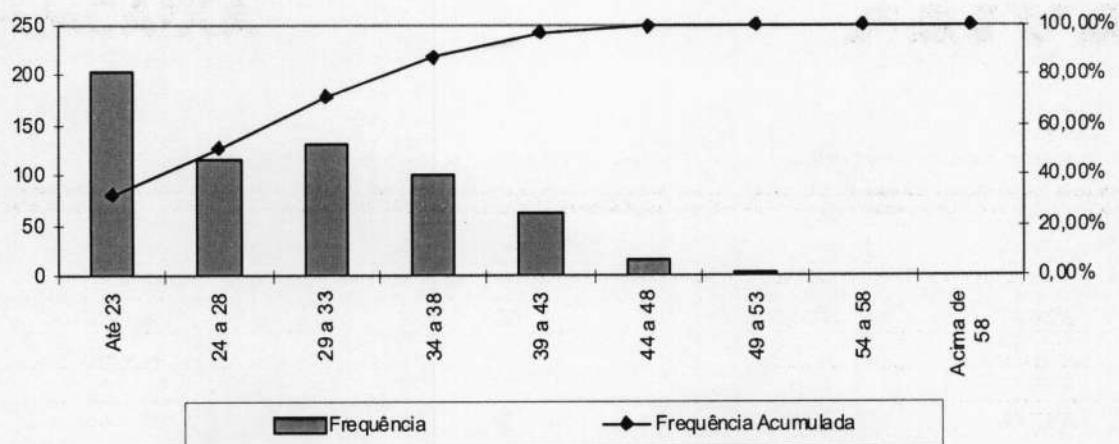
**Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro**



**Quadro 57: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 23	204	32,43%	32,43%
24 a 28	115	18,29%	50,72%
29 a 33	130	20,66%	71,38%
34 a 38	99	15,74%	87,12%
39 a 43	61	9,70%	96,82%
44 a 48	17	2,70%	99,52%
49 a 53	3	0,48%	100,00%
54 a 58	0	0,00%	100,00%
Acima de 58	0	0,00%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

**Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro**



A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro foi aos 15 e aos 51 anos, respectivamente, sendo que 20,66% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

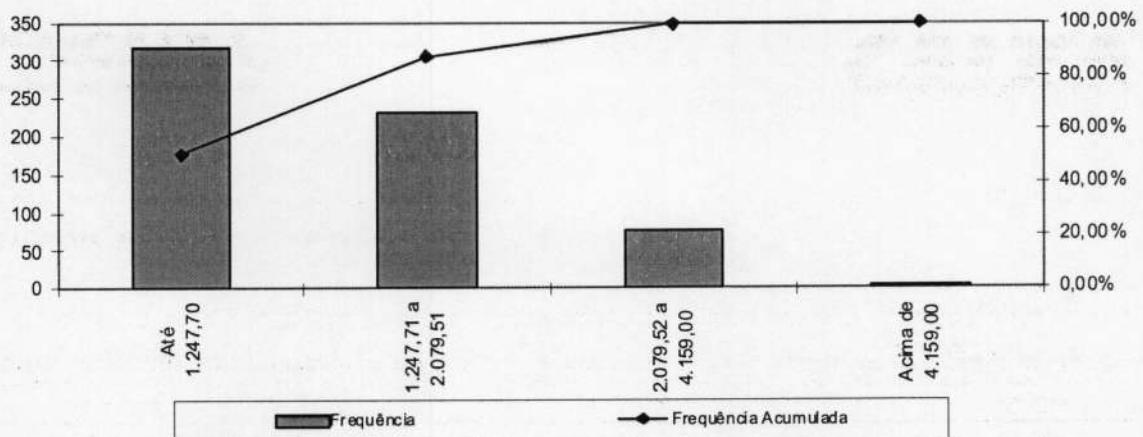
O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de

estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município vinculados ao Fundo Financeiro.

**Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	318	50,56%	50,56%
1.247,71 a 2.079,51	231	36,72%	87,28%
2.079,52 a 4.159,00	76	12,08%	99,36%
Acima de 4.159,00	4	0,64%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

**Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro**



Observa-se que 50,56% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 1.247,70 e que apenas uma pequena parcela, 0,64%, percebe salário superior ao teto do RPPS.

**Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções**  
 Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/12;  
 No. de meses no cálculo do valor proporcional ao 10. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

**Quadro 38: Receitas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$1.256.210,67	11,00%	R\$ 1.796.381,26	R\$ 1.796.381,26
Contribuição Inativos	R\$0,00	11,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Pensionistas	R\$0,00	11,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CN sem Tx.Adm.	R\$1.256.210,67	15,33%	R\$ 2.503.502,24	R\$ 2.503.502,24
Contribuição Município - Taxa de Adm.	R\$1.256.210,67	2,00%	R\$ 326.614,77	R\$ 326.614,77
Contribuição Município CS Avaliação atuarial	R\$1.256.210,67	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$2.199,13		R\$ 28.588,69	R\$ 28.588,69
Dívida para com o RPPS			R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CN + Tx.Adm.	R\$1.256.210,67	17,33%	R\$ 2.830.117,00	R\$ 2.830.117,00
Contribuição Município - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 2.830.117,00	R\$ 2.830.117,00

**Quadro 39: Despesas**

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 284.819,47
Pensões			R\$ 191.658,61
Auxílios	R\$1.256.210,67	3,53%	R\$ 576.475,08
Despesas Administrativas	R\$1.256.210,67	2,00%	R\$ 326.614,77
<b>Total de Despesas</b>			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R\$ 1.052.953,16
Aposentadorias + Pensões			R\$ 476.478,08

**Quadro 40: Recursos Financeiros**

Referência	Valor
Valor em 31/12/12	R\$38.725.577,36
Valor em 31/12/13	R\$41.055.665,64
Ganho financeiro	R\$2.330.088,28

**Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário**

**Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2013	1.152	0	1.152	31	20	0	0	51	1.203
2014	1.130	68	1.198	31	20	6	3	60	1.258
2015	1.084	216	1.300	30	20	36	7	93	1.393
2016	1.063	269	1.332	30	20	41	11	102	1.434
2017	1.047	315	1.361	29	20	42	16	107	1.468
2018	1.030	368	1.398	29	20	42	21	112	1.511
2019	1.013	426	1.439	28	20	43	26	117	1.557
2020	995	489	1.484	27	20	46	31	125	1.609
2021	969	543	1.513	27	20	56	37	140	1.652
2022	922	622	1.544	26	20	87	43	176	1.720
2023	891	685	1.576	25	20	102	50	197	1.773
2024	855	743	1.598	25	20	122	57	223	1.822
2025	812	816	1.628	24	20	150	64	258	1.886
2026	766	881	1.647	23	20	180	72	295	1.942
2027	716	951	1.667	23	19	215	80	337	2.004
2028	669	1.021	1.691	22	19	247	89	376	2.067
2029	624	1.081	1.705	21	19	277	98	414	2.119

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2030	588	1.136	1.724	20	19	299	107	445	2.169
2031	546	1.190	1.736	19	18	327	117	481	2.217
2032	495	1.251	1.745	19	18	364	128	528	2.273
2033	429	1.320	1.749	18	17	420	138	593	2.342
2034	330	1.426	1.756	17	17	529	150	712	2.469
2035	279	1.482	1.761	16	16	625	161	818	2.579
2036	239	1.530	1.769	15	16	674	174	879	2.648
2037	212	1.561	1.772	14	15	703	186	919	2.691
2038	186	1.587	1.774	14	15	737	199	964	2.738
2039	167	1.608	1.775	13	14	765	212	1.004	2.779
2040	139	1.638	1.777	12	13	818	226	1.069	2.846
2041	116	1.664	1.780	11	13	853	239	1.116	2.896
2042	97	1.683	1.780	11	12	892	253	1.168	2.948
2043	83	1.698	1.781	10	12	911	267	1.200	2.981
2044	70	1.711	1.781	9	11	940	281	1.241	3.022
2045	50	1.731	1.781	9	10	974	295	1.289	3.070
2046	38	1.743	1.781	8	10	1.009	309	1.336	3.117
2047	27	1.754	1.781	7	9	1.032	323	1.372	3.153
2048	18	1.763	1.781	7	9	1.063	337	1.416	3.197
2049	13	1.768	1.781	6	8	1.071	351	1.437	3.218
2050	7	1.774	1.781	6	8	1.086	365	1.464	3.245

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2051	6	1.775	1.781	5	7	1.100	378	1.491	3.272
2052	4	1.777	1.781	5	7	1.115	391	1.518	3.299
2053	2	1.779	1.781	4	6	1.139	403	1.553	3.334
2054	0	1.781	1.781	4	6	1.192	415	1.617	3.398
2055	0	1.781	1.781	4	5	1.216	427	1.652	3.433
2056	0	1.781	1.781	3	5	1.261	438	1.708	3.489
2057	0	1.781	1.781	3	5	1.273	449	1.730	3.511
2058	0	1.781	1.781	3	4	1.287	459	1.753	3.534
2059	0	1.781	1.781	2	4	1.291	468	1.765	3.546
2060	0	1.781	1.781	2	4	1.296	477	1.778	3.559
2061	0	1.781	1.781	2	3	1.302	484	1.791	3.572
2062	0	1.781	1.781	2	3	1.303	492	1.799	3.580
2063	0	1.781	1.781	2	3	1.316	498	1.818	3.599
2064	0	1.781	1.781	1	3	1.320	504	1.827	3.608
2065	0	1.781	1.781	1	2	1.319	508	1.831	3.612
2066	0	1.781	1.781	1	2	1.331	512	1.847	3.628
2067	0	1.781	1.781	1	2	1.329	516	1.848	3.629
2068	0	1.781	1.781	1	2	1.335	518	1.856	3.637
2069	0	1.781	1.781	1	2	1.336	520	1.859	3.640
2070	0	1.781	1.781	1	1	1.337	522	1.861	3.642
2071	0	1.781	1.781	0	1	1.331	523	1.855	3.636

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2072	0	1.781	1.781	0	1	1.336	523	1.861	3.642
2073	0	1.781	1.781	0	1	1.337	523	1.861	3.642
2074	0	1.781	1.781	0	1	1.343	522	1.866	3.647
2075	0	1.781	1.781	0	1	1.361	521	1.884	3.665
2076	0	1.781	1.781	0	1	1.376	520	1.897	3.678
2077	0	1.781	1.781	0	1	1.386	518	1.905	3.686
2078	0	1.781	1.781	0	1	1.389	517	1.907	3.688
2079	0	1.781	1.781	0	1	1.382	515	1.898	3.679
2080	0	1.781	1.781	0	0	1.381	514	1.895	3.676
2081	0	1.781	1.781	0	0	1.383	512	1.895	3.676
2082	0	1.781	1.781	0	0	1.379	511	1.890	3.671
2083	0	1.781	1.781	0	0	1.374	509	1.884	3.665
2084	0	1.781	1.781	0	0	1.380	508	1.889	3.670
2085	0	1.781	1.781	0	0	1.373	507	1.880	3.661
2086	0	1.781	1.781	0	0	1.371	506	1.878	3.659
2087	0	1.781	1.781	0	0	1.370	506	1.876	3.657

**Anexo 3.b.** Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2013	16.330.738,71	0,00	16.330.738,71	576.475,08	0,00	576.475,08	284.819,49	191.658,62	476.478,11	1.052.953,18
2014	16.190.848,38	902.871,94	17.093.720,31	678.116,02	0,00	678.116,02	283.609,52	189.711,46	473.320,98	1.151.437,00
2015	15.687.199,13	2.817.273,47	18.504.472,59	1.008.841,72	7.513,88	1.016.355,60	282.170,92	187.644,62	469.815,54	1.486.171,14
2016	15.506.274,88	3.620.582,88	19.126.857,75	1.132.001,65	16.227,61	1.148.229,26	280.478,56	185.452,40	465.930,96	1.614.160,22
2017	15.421.074,50	4.316.221,81	19.737.296,31	1.192.389,83	26.815,92	1.219.205,74	278.505,95	183.131,48	461.637,44	1.680.843,18
2018	15.330.877,25	5.168.267,00	20.499.144,25	1.256.551,46	39.463,53	1.296.014,99	276.226,14	180.680,18	456.906,32	1.752.921,31
2019	15.235.299,63	6.097.207,59	21.332.507,22	1.324.673,25	54.265,56	1.378.938,81	273.615,93	177.900,35	451.516,29	1.830.455,10
2020	15.116.489,38	7.018.352,25	22.134.841,63	1.413.135,09	71.649,53	1.484.784,62	270.650,71	175.143,69	445.794,41	1.930.579,03
2021	14.868.576,13	7.889.852,75	22.758.428,88	1.622.926,63	91.911,86	1.714.838,49	267.307,29	172.261,73	439.569,02	2.154.407,51
2022	14.276.562,63	9.130.375,31	23.406.937,94	2.157.712,06	115.771,59	2.273.483,64	263.576,38	169.253,07	432.829,44	2.706.313,09
2023	13.964.616,25	10.114.647,56	24.079.263,81	2.424.470,04	143.110,24	2.567.580,28	259.440,90	166.115,19	425.556,09	2.993.136,37
2024	13.530.000,25	10.992.277,56	24.522.277,81	2.806.395,51	173.954,81	2.980.350,32	254.892,23	162.845,63	417.737,86	3.398.088,18
2025	13.004.389,94	12.151.709,38	25.156.099,31	3.272.135,31	214.975,59	3.487.110,90	249.924,98	159.442,78	409.367,76	3.896.478,66
2026	12.419.859,56	13.249.639,81	25.669.499,38	3.790.209,69	254.119,47	4.044.329,16	244.536,57	155.916,81	400.453,37	4.444.782,53
2027	11.763.314,88	14.293.298,50	26.056.613,38	4.374.769,40	303.823,85	4.678.593,26	238.743,94	152.280,58	391.024,51	5.069.617,77
2028	11.047.001,06	15.503.392,13	26.550.393,19	5.012.858,60	354.250,34	5.367.108,94	232.574,16	148.542,21	381.116,38	5.748.225,32
2029	10.403.637,56	16.505.430,50	26.909.068,06	5.578.181,45	410.033,02	5.988.214,47	226.046,34	144.700,61	370.746,95	6.358.961,42
										33.268.029,49

**Remunerações e Benefícios (continuação)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas_cap Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2030	9.936.883,94	17.355.485,88	27.292.369,81	7.288.240,05	481.112,27	7.769.352,32	219.180,79	140.756,09	359.936,88
2031	9.298.673,31	18.218.980,00	27.517.653,31	8.116.308,02	552.084,15	8.668.392,17	212.014,91	136.660,75	348.675,66
2032	8.479.826,06	19.259.191,25	27.739.017,31	9.540.371,03	648.068,28	10.188.439,30	204.575,90	132.523,03	337.098,93
2033	7.549.802,00	20.255.701,38	27.805.503,38	10.333.797,86	803.221,30	11.137.019,16	196.887,79	128.296,23	325.184,02
2034	6.002.039,06	21.769.754,50	27.771.793,56	11.036.464,55	1.275.198,00	12.311.662,55	188.995,52	123.983,60	312.979,12
2035	5.082.780,22	22.685.455,00	27.768.235,22	11.452.727,15	2.193.466,60	13.646.193,76	180.934,43	119.600,05	300.534,48
2036	4.227.440,34	23.477.111,13	27.704.551,47	11.787.953,19	2.609.133,11	14.397.086,30	172.757,49	115.109,29	287.866,78
2037	3.675.340,09	24.100.446,50	27.775.786,59	11.932.305,63	2.965.603,64	14.897.909,27	164.505,42	110.572,19	275.077,60
2038	3.198.679,05	24.646.025,63	27.844.704,67	12.187.762,53	3.427.874,56	15.615.637,09	156.228,98	106.027,45	262.256,43
2039	2.916.554,88	25.006.553,00	27.923.107,88	12.407.312,31	3.914.613,56	16.321.925,87	147.977,27	101.513,57	249.490,84
2040	2.514.882,30	25.474.757,75	27.989.640,05	12.588.767,34	4.663.747,85	17.252.515,19	139.785,99	97.001,92	236.787,92
2041	2.145.544,98	25.847.531,13	27.993.076,11	12.712.618,04	5.218.947,39	17.931.565,42	131.690,78	92.506,93	224.197,71
2042	1.798.511,81	26.225.940,00	28.024.451,81	12.761.172,94	5.846.611,01	18.607.783,95	123.722,03	88.057,59	211.779,62
2043	1.498.881,82	26.545.051,00	28.043.932,82	12.938.561,25	6.277.128,47	19.215.689,72	115.915,39	83.662,20	199.577,59
2044	1.263.652,71	26.850.406,38	28.114.059,09	13.002.774,87	6.925.596,65	19.928.371,52	108.315,45	79.329,57	187.645,02
2045	886.609,75	27.199.345,88	28.085.955,63	12.971.795,39	7.517.737,60	20.489.532,99	100.945,34	75.038,72	175.984,07
2046	612.282,94	27.486.254,25	28.098.537,19	12.886.582,78	8.352.908,60	21.239.491,38	93.839,65	70.839,02	164.678,68
2047	414.925,93	27.653.843,75	28.068.769,68	12.703.357,98	8.976.081,49	21.679.439,47	87.030,19	66.737,40	153.767,59
2048	261.243,13	27.839.253,00	28.100.496,13	12.532.172,87	9.775.290,34	22.307.463,20	80.539,32	62.780,45	143.319,77
2049	194.433,83	27.918.725,25	28.113.159,08	12.281.459,14	10.332.733,48	22.614.192,62	74.380,97	58.895,45	133.276,43
2050	101.525,47	28.067.724,75	28.169.250,22	12.014.755,60	11.000.933,87	23.015.689,47	68.563,09	55.139,61	123.702,70

**Remunerações e Benefícios (continuação)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas_cap Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2051	76.890,73	28.132.617,50	28.209.508,23	11.111.506,51	11.644.855,44	22.756.361,95	63.075,47	51.521,97	114.597,45	22.870.959,40
2052	51.913,25	28.202.846,75	28.254.760,00	10.764.576,53	12.302.483,28	23.067.059,82	57.920,12	47.986,18	105.906,31	23.172.966,12
2053	23.463,39	28.268.269,25	28.291.732,64	10.404.720,18	13.140.285,94	23.545.006,12	53.085,14	44.699,90	97.785,04	23.642.791,16
2054	0,00	28.285.071,75	28.285.071,75	10.032.986,54	14.311.760,71	24.344.747,25	48.547,56	41.563,67	90.111,23	24.434.858,48
2055	0,00	28.205.118,50	28.205.118,50	9.650.800,50	15.256.160,80	24.906.961,30	44.291,29	38.539,52	82.830,81	24.989.792,12
2056	0,00	28.174.393,00	28.174.393,00	9.258.313,05	16.420.473,56	25.678.786,61	40.301,57	35.695,39	75.996,96	25.754.783,57
2057	0,00	28.088.687,25	28.088.687,25	8.856.642,54	17.150.637,85	26.007.280,39	36.560,64	32.996,17	69.556,82	26.076.837,20
2058	0,00	28.095.060,50	28.095.060,50	8.447.129,34	17.986.427,03	26.433.556,37	33.060,07	30.443,72	63.503,80	26.497.060,17
2059	0,00	28.059.450,25	28.059.450,25	8.031.283,63	18.578.897,05	26.610.180,68	29.791,63	28.007,68	57.799,31	26.667.979,99
2060	0,00	28.085.872,75	28.085.872,75	7.610.555,29	19.253.046,20	26.863.601,49	26.747,97	25.726,71	52.474,68	26.916.076,17
2061	0,00	28.086.474,00	28.086.474,00	7.186.624,72	19.835.354,41	27.021.979,13	23.925,84	23.636,14	47.561,98	27.069.541,11
2062	0,00	28.106.958,75	28.106.958,75	6.761.230,75	20.397.733,98	27.158.964,73	21.319,01	21.663,43	42.982,45	27.201.947,18
2063	0,00	28.126.533,50	28.126.533,50	6.336.084,23	21.115.132,60	27.451.216,83	18.916,06	19.870,50	38.786,55	27.490.003,38
2064	0,00	28.102.366,50	28.102.366,50	5.913.159,67	21.684.335,23	27.597.494,89	16.706,59	18.181,07	34.887,66	27.632.382,55
2065	0,00	28.102.051,25	28.102.051,25	5.494.437,14	22.122.184,00	27.616.621,14	14.681,64	16.620,35	31.301,99	27.647.923,13
2066	0,00	28.137.294,25	28.137.294,25	5.081.631,48	22.752.394,70	27.834.026,18	12.830,49	15.214,58	28.045,06	27.862.071,24
2067	0,00	28.109.997,50	28.109.997,50	4.676.264,86	23.196.146,06	27.872.410,92	11.148,89	13.918,58	25.067,48	27.897.478,40
2068	0,00	28.130.755,25	28.130.755,25	4.280.223,30	23.698.400,92	27.978.624,22	9.633,25	12.718,92	22.352,17	28.000.976,39
2069	0,00	28.126.442,50	28.126.442,50	3.895.262,95	24.079.196,79	27.974.459,74	8.283,69	11.602,88	19.886,57	27.994.346,31
2070	0,00	28.156.947,00	28.156.947,00	3.523.215,94	24.505.648,28	28.028.864,22	7.096,23	10.564,88	17.661,11	28.046.525,33
2071	0,00	28.153.411,00	28.153.411,00	3.165.827,68	24.810.591,15	27.976.418,83	6.059,57	9.596,32	15.655,89	27.992.074,72

**Remunerações e Benefícios (continuação)**

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2072	0,00	28.183.519,00	28.183.519,00	2.198.451,56	25.215.666,49	27.414.118,05	5.155,14	8.694,10	13.849,24
2073	0,00	28.175.962,75	28.175.962,75	1.915.562,40	25.537.974,77	27.453.537,17	4.365,88	7.862,65	12.228,53
2074	0,00	28.185.826,50	28.185.826,50	1.653.877,14	25.898.411,75	27.552.288,89	3.681,43	7.099,43	10.780,86
2075	0,00	28.187.250,00	28.187.250,00	1.414.270,61	26.450.773,04	27.865.043,64	3.087,81	6.402,64	9.490,45
2076	0,00	28.135.747,25	28.135.747,25	1.197.169,38	26.987.840,49	28.185.009,87	2.573,96	5.769,28	8.343,25
2077	0,00	28.078.459,50	28.078.459,50	1.002.641,03	27.350.721,59	28.353.362,62	2.136,55	5.193,77	7.330,32
2078	0,00	28.075.141,25	28.075.141,25	830.283,07	27.635.142,20	28.465.425,27	1.767,23	4.669,06	6.436,29
2079	0,00	28.066.012,00	28.066.012,00	679.043,78	27.749.243,31	28.428.287,10	1.456,91	4.189,08	5.645,99
2080	0,00	28.096.217,50	28.096.217,50	547.702,24	27.966.873,86	28.514.576,10	1.192,92	3.716,42	4.909,34
2081	0,00	28.090.803,00	28.090.803,00	435.199,15	28.192.618,16	28.627.817,31	963,71	3.312,34	4.276,05
2082	0,00	28.081.335,75	28.081.335,75	340.233,80	28.318.511,81	28.658.745,61	763,71	2.938,31	3.702,03
2083	0,00	28.089.590,75	28.089.590,75	260.955,32	28.398.998,08	28.659.953,40	590,00	2.555,63	3.145,63
2084	0,00	28.108.141,75	28.108.141,75	195.458,96	28.619.976,61	28.815.435,57	440,51	2.228,03	2.668,53
2085	0,00	28.088.619,00	28.088.619,00	142.138,97	28.620.042,48	28.762.181,45	314,86	1.922,61	2.237,47
2086	0,00	28.119.659,75	28.119.659,75	99.624,56	28.720.253,15	28.819.877,72	213,07	1.638,58	1.851,65
2087	0,00	28.115.532,25	28.115.532,25	66.664,10	28.784.993,65	28.851.657,75	134,56	1.376,70	1.511,26
									28.853.169,01
									56.968.701,26

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

### Anexo 3.c. Fluxo de Caixa

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Receitas do Fundo				Despesas Administrativas	Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
				Ganhos de Mercado	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista			
2013	2.830.117,01	1.796.381,26	28.588,69	0,00	2.330.088,28	6.985.175,24	476.478,08	576.475,08	326.614,77	5.605.607,31
2014	3.037.460,67	1.927.990,04	32.096,53	0,00	2.659.871,08	7.657.418,32	591.661,73	618.564,47	350.543,64	6.096.648,48
2015	3.288.710,64	2.087.467,80	50.153,22	0,00	3.025.669,99	8.452.001,65	950.225,16	669.614,87	379.539,60	6.452.622,01
2016	3.399.441,03	2.157.752,53	54.724,73	0,00	3.412.827,31	9.024.745,60	1.085.188,65	692.136,91	392.318,64	6.855.101,40
2017	3.507.903,74	2.226.597,87	55.057,05	0,00	3.824.133,39	9.613.692,06	1.153.877,83	714.226,63	404.835,98	7.340.751,62
2018	3.643.266,38	2.312.517,61	55.396,02	0,00	4.264.578,49	10.275.758,50	1.228.334,97	741.795,36	420.457,75	7.885.170,42
2019	3.791.335,93	2.406.502,90	55.734,30	0,00	4.737.688,72	10.991.261,84	1.308.665,17	771.951,97	437.545,98	8.473.098,72
2020	3.933.931,35	2.497.013,55	57.132,98	0,00	5.246.074,64	11.734.152,52	1.413.100,79	800.985,77	454.002,46	9.066.063,50
2021	4.045.029,87	2.567.531,94	65.909,60	0,00	5.790.038,45	12.468.509,86	1.649.150,65	823.551,30	466.823,99	9.528.983,92
2022	4.161.258,81	2.641.306,81	94.906,70	0,00	6.361.777,48	13.259.249,80	2.234.122,57	847.018,67	480.237,60	9.697.870,95
2023	4.281.127,56	2.717.391,99	106.752,30	0,00	6.943.649,74	14.048.921,59	2.537.392,27	871.347,89	494.071,27	10.146.110,16
2024	4.360.501,79	2.767.773,79	125.538,47	0,00	7.552.416,35	14.806.230,40	2.966.381,87	887.379,09	503.231,60	10.449.237,84
2025	4.473.963,27	2.839.792,03	149.334,97	0,00	8.179.370,62	15.642.460,89	3.494.654,46	910.314,96	516.325,82	10.721.165,65
2026	4.566.127,86	2.898.292,35	176.187,80	0,00	8.822.640,56	16.463.248,58	4.076.448,10	928.893,19	526.962,25	10.930.945,03
2027	4.636.007,10	2.942.647,32	206.896,39	0,00	9.478.497,26	17.264.048,08	4.739.540,37	942.901,55	535.026,79	11.046.579,37
2028	4.724.937,64	2.999.094,86	240.686,71	0,00	10.141.292,02	18.106.011,24	5.460.157,71	960.769,79	545.289,98	11.139.793,76
2029	4.789.702,61	3.040.203,62	269.606,09	0,00	10.809.679,65	18.909.191,97	6.108.800,96	973.749,03	552.764,29	11.273.877,69
2030	4.858.482,91	3.083.861,05	287.406,17	0,00	11.486.112,31	19.715.862,44	6.588.649,65	987.619,44	560.702,01	11.578.891,35
2031	4.899.520,52	3.109.909,16	314.928,09	0,00	12.180.845,79	20.505.203,57	7.237.003,06	995.771,69	565.438,03	11.706.990,79
2032	4.940.260,94	3.135.768,63	352.686,80	0,00	12.883.265,24	21.311.981,61	8.087.522,94	1.003.782,11	570.139,75	11.650.536,81
2033	4.953.813,33	3.144.370,84	396.556,40	0,00	13.582.297,45	22.077.038,02	9.106.545,19	1.006.188,02	571.703,79	11.392.601,02
2034	4.951.474,11	3.142.886,04	476.794,55	0,00	14.265.853,51	22.837.008,21	11.067.756,01	1.004.968,17	571.433,83	10.192.860,20
2035	4.954.084,83	3.144.543,17	518.826,59	0,00	14.877.424,52	23.494.879,11	12.843.955,45	1.004.839,41	571.735,12	9.074.349,13
2036	4.944.804,99	3.138.652,91	556.439,36	0,00	15.421.885,47	24.061.782,72	14.034.166,61	1.002.534,91	570.664,16	8.454.417,04

**Fluxo de Caixa (continuação)**

Ano	Receitas do Fundo			Despesas			Saldo de Caixa				
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Diferença Receitas - Gastos		
2037	4.958.711,33	3.147.479,78	575.263,03	0,00	15.929.150,49	24.610.604,63	14.847.368,61	1.005.112,67	572.269,05	8.185.854,30	273.671.695,83
2038	4.972.238,64	3.156.066,07	588.944,92	0,00	16.420.301,75	25.137.551,38	15.683.728,62	1.007.606,58	573.830,20	7.872.385,98	281.544.081,81
2039	4.987.066,98	3.165.478,18	590.351,73	0,00	16.892.644,91	25.635.541,80	16.338.689,85	1.010.443,73	575.541,49	7.710.866,72	289.254.948,53
2040	5.000.548,69	3.174.035,52	598.291,87	0,00	17.355.296,91	26.128.172,99	17.373.945,01	1.012.851,31	577.097,37	7.164.279,29	296.419.227,82
2041	5.002.318,71	3.175.159,02	603.671,73	0,00	17.785.153,67	26.566.303,13	18.166.717,37	1.012.975,65	577.301,64	6.809.308,48	303.228.536,30
2042	5.009.125,07	3.179.479,27	607.098,49	0,00	18.193.712,18	26.989.415,01	18.999.264,84	1.014.111,03	578.087,14	6.397.952,00	309.626.488,30
2043	5.013.278,31	3.182.115,49	607.084,79	0,00	18.577.589,30	27.380.067,88	19.569.735,04	1.014.815,98	578.566,45	6.216.950,41	315.843.438,71
2044	5.026.717,80	3.190.646,04	602.626,00	0,00	18.950.606,32	27.770.596,16	20.285.907,32	1.017.353,62	580.117,46	5.887.217,77	321.730.656,48
2045	5.022.853,20	3.188.193,03	606.084,83	0,00	19.303.839,39	28.120.970,45	21.074.952,08	1.016.336,65	579.671,46	5.450.010,26	327.180.666,74
2046	5.026.478,65	3.190.494,24	602.839,32	0,00	19.630.840,00	28.450.652,22	21.995.116,16	1.016.791,93	580.089,86	4.858.654,26	332.039.321,00
2047	5.021.951,11	3.187.620,44	594.463,20	0,00	19.922.359,26	28.726.394,00	22.605.871,89	1.015.714,75	579.567,35	4.525.240,02	336.564.561,02
2048	5.028.596,19	3.191.838,32	582.979,42	0,00	20.193.873,66	28.997.287,59	23.338.191,57	1.016.862,82	580.334,24	4.061.898,96	340.626.459,98
2049	5.031.145,16	3.193.456,25	565.831,50	0,00	20.437.587,60	29.228.020,50	23.719.764,63	1.017.321,05	580.628,41	3.910.306,41	344.536.766,39
2050	5.041.669,51	3.120.136,45	549.832,95	0,00	20.672.205,98	29.463.844,89	24.226.056,30	1.019.350,80	581.842,99	3.636.594,80	348.173.361,19
2051	5.049.166,96	3.204.895,36	529.388,91	0,00	20.890.401,67	29.673.852,90	24.623.214,12	1.020.807,60	582.708,25	3.447.122,93	351.620.484,12
2052	5.057.561,00	3.210.223,37	508.652,87	0,00	21.097.229,05	29.873.666,28	25.019.355,94	1.022.445,11	583.676,98	3.248.188,25	354.868.672,37
2053	5.064.848,81	3.214.849,22	487.887,33	0,00	21.292.120,34	30.059.705,70	25.588.766,13	1.023.783,03	584.518,04	2.862.638,50	357.731.310,87
2054	5.065.053,48	3.214.979,13	466.644,59	0,00	21.463.878,65	30.210.555,85	26.480.417,85	1.023.541,99	584.541,66	2.122.054,34	359.853.365,21
2055	5.051.703,58	3.206.505,45	443.882,42	0,00	21.591.201,91	30.293.293,36	27.101.186,09	1.020.648,75	583.000,99	1.588.457,53	361.441.822,74
2056	5.047.547,50	3.203.867,43	421.093,20	0,00	21.686.509,36	30.359.017,50	27.933.833,50	1.019.536,90	582.521,35	823.125,74	362.264.948,48
2057	5.032.715,49	3.194.452,99	398.355,24	0,00	21.735.896,91	30.361.420,63	28.308.680,59	1.016.435,50	580.809,64	455.494,91	362.720.443,39
2058	5.034.459,92	3.195.560,25	375.741,66	0,00	21.763.226,60	30.368.988,43	28.779.817,51	1.016.666,12	581.010,95	-8.506,16	362.711.937,23
2059	5.028.241,42	3.191.613,14	353.321,60	0,00	21.762.716,23	30.335.892,39	28.990.284,36	1.015.377,51	580.293,30	-250.062,78	362.461.874,45
2060	5.033.218,98	3.194.772,58	331.185,39	0,00	21.747.712,47	30.306.889,42	29.274.276,07	1.016.333,65	580.867,74	-564.588,04	361.897.286,42

**Fluxo de Caixa (continuação)**

Ano	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Receitas do Fundo			Despesas			Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
				Ganhos de Mercado	Dívida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas		
2061	5.033.427,53	3.194.904,95	309.415,76	0,00	21.713.837,19	30.251.585,43	29.455.090,38	1.016.355,41	580.891,81	-800.752,17	361.096.534,25
2062	5.037.140,02	3.197.261,41	288.087,39	0,00	21.665.792,05	30.188.280,87	29.607.738,21	1.017.096,68	581.320,26	-1.017.874,27	360.078.659,98
2063	5.041.029,79	3.199.730,39	267.278,26	0,00	21.604.719,60	30.112.758,03	29.913.162,48	1.017.805,02	581.769,16	-1.399.978,63	358.678.681,35
2064	5.036.859,91	3.197.083,61	247.048,02	0,00	21.520.720,88	30.001.712,42	30.061.928,63	1.016.930,50	581.287,93	-1.658.434,64	357.020.246,71
2065	5.036.677,62	3.196.967,91	227.461,11	0,00	21.421.214,80	29.882.321,44	30.073.044,93	1.016.919,09	581.266,89	-1.788.909,47	355.231.337,24
2066	5.043.238,60	3.201.132,40	208.576,28	0,00	21.313.880,23	29.766.827,52	30.280.152,04	1.018.194,42	582.024,07	-2.113.543,01	353.117.794,23
2067	5.038.330,12	3.198.016,81	190.438,89	0,00	21.187.067,65	29.613.853,48	30.296.612,21	1.017.206,64	581.457,60	-2.281.422,97	350.836.371,25
2068	5.042.111,93	3.200.417,27	173.096,88	0,00	21.050.182,28	29.465.808,36	30.375.544,14	1.017.957,80	581.894,05	-2.509.587,63	348.326.783,62
2069	5.041.221,66	3.199.852,18	156.600,31	0,00	20.899.607,02	29.297.281,17	30.334.480,98	1.017.801,73	581.791,31	-2.636.792,85	345.689.990,77
2070	5.046.648,07	3.203.296,52	140.981,58	0,00	20.741.399,45	29.132.325,62	30.346.485,55	1.018.905,59	582.417,55	-2.815.483,07	342.874.507,70
2071	5.045.812,85	3.202.766,38	126.257,79	0,00	20.572.470,46	28.947.307,48	30.241.742,26	1.018.777,63	582.321,16	-2.895.533,57	339.978.974,13
2072	5.051.203,17	3.206.187,81	112.452,18	0,00	20.398.738,45	28.768.581,61	30.249.382,08	1.019.867,14	582.943,24	-3.083,610,85	336.895.363,28
2073	5.049.771,81	3.205.279,28	99.573,65	0,00	20.213.721,80	28.568.346,54	30.183.706,46	1.019.593,70	582.778,05	-3.217.731,68	333.677.631,61
2074	5.051.557,07	3.206.412,45	87.626,02	0,00	20.020.657,90	28.366.253,44	30.170.511,20	1.019.950,64	582.984,08	-3.407.192,49	330.270.439,12
2075	5.052.285,49	3.206.874,81	76.605,63	0,00	19.816.226,35	28.151.992,28	30.369.228,64	1.020.002,15	583.068,15	-3.820.306,66	326.450.132,46
2076	5.043.622,97	3.201.376,38	66.503,88	0,00	19.587.007,95	27.898.511,18	30.569.166,08	1.018.138,44	582.068,43	-4.270.861,77	322.179.270,69
2077	5.033.614,27	3.195.023,49	57.307,62	0,00	19.330.756,24	27.616.701,61	30.609.216,41	1.016.065,39	580.913,36	-4.589.493,54	317.589.777,15
2078	5.033.073,68	3.194.680,35	48.993,24	0,00	19.055.386,63	27.332.133,90	30.588.942,29	1.015.945,31	580.850,97	-4.853.604,67	312.736.172,48
2079	5.031.190,41	3.193.484,97	41.532,32	0,00	18.764.170,35	27.030.378,05	30.415.209,73	1.015.614,95	580.633,63	-4.981.080,26	307.755.092,22
2080	5.036.553,53	3.196.889,14	34.884,84	0,00	18.465.305,53	26.733.633,04	30.369.387,61	1.016.707,99	581.252,57	-5.233.715,12	302.521.377,10
2081	5.035.647,70	3.196.314,18	29.022,57	0,00	18.151.282,63	26.412.267,07	30.354.613,12	1.016.512,06	581.148,03	-5.540.006,13	296.981.370,96
2082	5.033.855,01	3.195.176,29	23.898,57	0,00	17.818.882,26	26.071.812,13	30.260.602,00	1.016.169,47	580.941,14	-5.785.900,48	291.195.470,49
2083	5.035.155,54	3.196.001,79	19.461,37	0,00	17.471.728,23	25.722.346,93	30.143.190,74	1.016.468,19	581.091,23	-6.018.403,22	285.177.067,26
2084	5.038.614,78	3.198.197,49	15.660,28	0,00	17.110.624,04	25.363.096,59	30.192.598,31	1.017.139,49	581.490,45	-6.428.131,66	278.748.935,60
2085	5.034.885,49	3.195.830,37	12.434,80	0,00	16.724.936,14	24.968.086,80	30.037.229,56	1.016.433,03	581.060,07	-6.666.635,86	272.082.299,74
2086	5.040.380,39	3.199.318,19	9.728,40	0,00	16.324.937,98	24.574.364,97	30.004.953,69	1.017.556,29	581.694,22	-7.029.839,23	265.052.460,51
2087	5.039.584,82	3.198.813,21	7.487,91	0,00	15.903.147,63	24.149.033,57	29.955.664,16	1.017.406,93	581.602,40	-7.405.639,91	257.646.820,60
2088	5.040.918,58	3.199.659,80	5.657,93	0,00	15.458.809,24	23.705.045,55	29.959.304,36	1.017.671,07	581.756,33	-7.853.686,20	249.793.134,39

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses

**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições dos Particípantes (+) Compreensão Preditória (-)

**Benefícios com Aposentadorias e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões

Análisis socioeconómico de la población rural en el Perú

**Auxílios:** Despesa mensuada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobrantes.

Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.

Substitui-se o artigo 1º da Circular S/C nº 001/2000, que dispõe sobre o uso do Ativo Financeiro informado

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 8% a.a. (meta atuaria) sobre o val-

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais		Valor Proporcional em 13 meses
				R\$ 1.256.210,67	R\$ 138.183,17	
Receitas	<b>Ativos</b>	11,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.796.384,26
	<b>Inativos e Pensionistas</b>	11,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Município - Custeio Indicado no Parecer	17,33%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 217.701,31	R\$ 2.830.117,02	
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ -	R\$ -	
	<b>Município - Contribuição Total</b>	17,33%		R\$ 217.701,31	R\$ 2.830.117,02	
	<b>Compensação Previdenciária</b>			R\$ 2.199,13	R\$ 28.588,69	
	<b>Financiamento da Dívida</b>			R\$ -	R\$ -	
Despesas	<b>Ganhos de mercado</b>					R\$ 2.330.088,28
	<b>Total</b>					R\$ 6.985.175,24
	<b>Aposentados</b>			R\$ 21.909,19	R\$ 284.819,47	
	<b>Pensionistas</b>			R\$ 14.742,97	R\$ 191.658,61	
	<b>Benefícios Aposentados e Pensionistas</b>					
	<b>Auxílios</b>	3,53%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 44.344,24	R\$ 576.475,08	
	<b>Despesa Administrativa</b>	2,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 25.124,21	R\$ 326.614,77	
Ativo - Recurso Financeiro	<b>Total</b>			R\$ 106.120,61	R\$ 1.379.567,93	
	Em 31/12/12					R\$38.725.577,36
	Em 31/12/13					R\$41.055.665,64

**Anexo 4. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Fundo Previdenciário**

		<b>Fundo Previdenciário</b>	
		<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	
<b>REGISTROS CONTÁBEIS</b>			
NOME DO MUNICÍPIO:	SARANDI	ESTADO:	PR
DRAVAADOS CADASTRAIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2012			
<b>CÓDIGO DA CONTA</b>	<b>NOME</b>		
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)		
AJUSTES			
(-) 1.1.1.12.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 38.725.577,36	
(-) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		
(+) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)		
(-) 2.2.0.0.00.00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)		
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)			
(1) – (3) = (2)	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	R\$ 38.725.577,36	
2.2.2.5.5.00.00 SOMA (4) + (5) – (6) + (7)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DéFICIT) OU EQUILÍBRIO	R\$ 1.565.393,36	
2.2.2.5.5.01.01	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 29.728.147,20	
2.2.2.5.5.01.02	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO	R\$ 6.226.220,00	
2.2.2.5.5.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTRE	R\$ 0,00	
2.2.2.5.5.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	R\$ 0,00	
2.2.2.5.5.01.05	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	R\$ 0,00	
2.2.2.5.5.01.06	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 373.573,36	
2.2.2.5.5.01.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		
2.2.2.5.5.02.01	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		
2.2.2.5.5.02.02	(+) APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANO	R\$ 5.852.646,64	
2.2.2.5.5.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTRE	R\$ 58.004.423,70	
2.2.2.5.5.02.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	R\$ 18.806.198,43	
2.2.2.5.5.02.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 11.868.513,07	
2.2.2.5.5.02.00	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 3.454.211,64	
2.2.2.5.5.03.01	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 0,00	
2.2.2.5.5.01.00	(6) (-) OUTROS CRÉDITOS	R\$ 23.875.500,56	
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 7.432.036,80	
NOTAS EXPLICATIVAS:			

**Anexo 5. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – Fundo Previdenciário**

**Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2013**

**Município - Sarandi**

CNPJ:

SIAFI:

Cadastro de:

Nome do Plano: Fundo Previdenciário

**QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**1.1 Avaliação Atuarial**

Data da Avaliação:	<b>31/12/2012</b>		
Data-Base:	<b>30/12/2012</b>		
Descrição da População Coberta:	<b>Servidores Ativos com data de admissão a partir de 01/01/99, Aposentados e Pensionistas decorrentes deste grupo. Conforme Lei Complementar nº 148 de 27 de dezembro de 2006</b>		
Data da Avaliação:	31/12/2012	Data-Base:	30/12/2012

**Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento**

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RCC	
Sim	Salário-família	RS	

**QUADRO 2 – Hipóteses**

**2.1 Hipóteses Financeiras**

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	<b>6,00%</b>
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	<b>1,00%</b>
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	<b>0,00%</b>
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	<b>0,00%</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	<b>100,00%</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	<b>100,00%</b>

## 2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	<b>Crescimento até atingir número atual de ativos</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	<b>AT-49</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	<b>IBGE - 2010</b>
Tábuas de Mortalidade de Inválido	<b>IBGE - 2010</b>
Tábuas de Entrada em Invalidez	<b>ALVARO VINDAS</b>
Tábuas de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	<b>Informações contidas nos bancos de dados</b>

## QUADRO 3 – Resultados

### 3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		<b>38.725.577,36</b>
Valor Atual dos Salários Futuros		<b>169.754.905,92</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	<b>58.004.423,70</b>	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	<b>6.226.220,00</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	<b>0,00</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	<b>18.740.271,70</b>	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	<b>11.934.439,80</b>	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	<b>3.827.785,00</b>	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	<b>0,00</b>	
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit		<b>+8.997.430,16</b>

**Observação:** O patrimônio constituído do RPPS totaliza R\$ 38.725.577,36 e é composto por Ativo Financeiro.

Como o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo, o equivalente a 25% das Reservas Matemáticas foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", ou seja, R\$7.432.036,80, restando, então R\$1.565.393,36 para fins de formação de Reserva Especial.

**3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	17,43%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

**Observação 1:** o custeio administrativo é de 2,00%.

**3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	13,37%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,46%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,83%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,99%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,25%	0,00%
Auxílio Doença	2,72%	0,00%
Salário Maternidade	0,49%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,31%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

**QUADRO 4 – Estatísticas**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	820	332	1.085,56	1.102,57	38	42
Aposentados por Tempo de Contribuição	6	9	792,25	678,00	51	68
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	8	8	694,57	687,14	51	55
Pensionistas	14	6	748,85	709,85	56	40

**QUADRO 5 – Projeção Atuarial**

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
2013	4.299.883,50	1.052.953,16	44.302.595,98
2014	4.614.907,07	1.210.226,20	50.365.432,61
2015	4.996.638,84	1.619.840,03	56.764.157,37
2016	5.164.874,91	1.777.325,56	63.557.556,17
2017	5.329.665,63	1.868.104,46	70.832.570,71
2018	5.535.326,24	1.970.130,33	78.647.720,86
2019	5.760.292,85	2.080.617,14	87.046.259,82
2020	5.976.942,45	2.214.086,56	96.031.891,30
2021	6.145.737,82	2.472.701,95	105.466.840,65
2022	6.322.328,02	3.081.141,25	115.036.037,86
2023	6.504.448,28	3.408.740,16	125.033.908,25
2024	6.625.043,98	3.853.760,95	135.307.225,77
2025	6.797.429,48	4.404.969,43	145.818.119,37
2026	6.937.457,97	5.005.341,30	156.499.323,20
2027	7.043.627,63	5.682.441,91	167.250.468,31
2028	7.178.742,52	6.420.927,50	178.043.311,43
2029	7.277.141,94	7.082.549,99	188.920.502,07
2030	7.381.641,95	7.576.269,08	200.061.105,06
2031	7.443.991,65	8.232.774,75	211.275.988,27
2032	7.505.889,81	9.091.305,05	222.367.132,32
2033	7.526.480,38	10.112.733,21	233.122.907,43
2034	7.522.926,32	12.072.724,19	242.560.484,01
2035	7.526.892,88	13.848.794,86	250.792.211,07
2036	7.512.793,73	15.036.701,52	258.315.835,94
2037	7.533.922,06	15.852.481,28	265.496.226,88
2038	7.554.474,52	16.691.335,21	272.289.139,80
2039	7.577.003,67	17.349.133,58	278.854.358,28
2040	7.597.486,84	18.386.796,32	284.796.310,30
2041	7.600.176,09	19.179.693,01	290.304.571,99
2042	7.610.517,21	20.013.375,87	295.319.987,65
2043	7.616.827,34	20.584.551,03	300.071.463,22
2044	7.637.246,37	21.303.260,93	304.409.736,46
2045	7.631.374,77	22.091.288,73	308.214.406,68
2046	7.636.883,03	23.011.908,10	311.332.246,01
2047	7.630.004,19	23.621.586,63	314.020.598,34
2048	7.640.100,28	24.355.054,39	316.146.880,13
2049	7.643.972,99	24.737.085,68	318.022.580,24
2050	7.659.962,97	25.245.407,10	319.518.490,93

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial - Continuação**

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2051	7.669.544,28	25.644.021,72	320.715.122,94
2052	7.683.242,70	26.041.801,05	321.599.471,97
2053	7.696.697,04	26.612.549,16	321.979.588,17
2054	7.697.511,26	27.503.959,85	321.491.914,87
2055	7.677.399,39	28.121.834,84	320.336.994,31
2056	7.670.403,98	28.953.370,40	318.274.247,55
2057	7.646.875,18	29.325.116,08	315.692.461,50
2058	7.649.152,42	29.796.483,63	312.486.677,98
2059	7.638.962,75	30.005.661,87	308.869.179,54
2060	7.646.671,30	30.290.609,71	304.757.391,90
2061	7.646.563,32	30.471.445,79	300.217.952,95
2062	7.653.113,50	30.624.834,89	295.259.308,74
2063	7.659.493,29	30.930.967,51	289.703.393,04
2064	7.651.919,45	31.078.859,13	283.658.656,94
2065	7.652.187,93	31.089.964,02	277.240.400,27
2066	7.662.476,95	31.298.346,46	270.238.954,77
2067	7.654.555,62	31.313.818,85	262.794.028,83
2068	7.660.111,65	31.393.501,94	254.828.280,27
2069	7.658.752,68	31.352.282,71	246.424.447,06
2070	7.667.001,36	31.365.391,13	237.511.524,11
2071	7.665.801,18	31.260.519,89	228.167.496,85
2072	7.674.406,90	31.269.249,22	218.262.704,34
2073	7.671.982,94	31.203.300,16	207.827.149,38
2074	7.675.901,09	31.190.461,84	196.782.217,59
2075	7.678.246,94	31.389.230,79	184.878.166,80
2076	7.664.148,39	31.587.304,52	172.047.700,67
2077	7.648.004,13	31.625.281,79	158.393.285,05
2078	7.646.501,46	31.604.887,60	143.938.496,02
2079	7.643.527,35	31.430.824,68	128.787.508,45
2080	7.652.501,54	31.386.095,60	112.781.164,90
2081	7.650.870,65	31.371.125,17	95.827.780,27
2082	7.647.540,85	31.276.771,47	77.948.216,47
2083	7.650.097,26	31.159.658,93	59.115.547,78
2084	7.655.118,05	31.209.737,80	39.107.860,90
2085	7.649.113,46	31.053.662,59	18.049.783,42
2086	7.657.942,25	31.022.509,98	0,01
2087	7.656.755,71	30.973.071,09	0,01
2088	7.659.056,37	30.976.975,43	0,01
Nome do atuário:		Adilson Costa	
MIBA:	Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone:	(61) 3206 9968

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os seguintes parâmetros abaixo:

**No de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses.

**Receita:** Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

**Despesa:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

**Saldo:** Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Ativos		11,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 138.183,17	R\$ 1.796.381,26
Inativos e Pensionistas		11,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Município - Custeio Indicado no Parecer com dedução do Custeio Administrativo		15,33%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 192.577,10	R\$ 2.503.502,24
Receitas		0,00%	R\$ 1.256.210,67	R\$ -	R\$ -
Município - Custo Suplementar		15,33%	R\$ -	R\$ 192.577,10	R\$ 2.503.502,24
Município - Contribuição Total		15,33%	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.299.883,50
Receita Total				R\$ 21.909,19	R\$ 284.819,47
Aposentados				R\$ 14.742,97	R\$ 191.658,61
Pensionistas				R\$ 36.652,16	R\$ 476.478,08
Despesas				R\$ 44.344,24	R\$ 576.475,08
Benefícios Aposentados e Pensionistas		3,53%	R\$ 1.256.210,67	R\$ 80.996,40	R\$ 1.052.953,16
Auxílios		0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.725.577,36
Total		0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.055.665,64
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/12	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.302.595,98
	Em 31/12/13	0,00%	R\$ -	R\$ -	
<b>Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Posicionado no Final do Ano</b>					

**Anexo 9. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Fundo Financeiro**

**Fundo Financeiro**

REGISTROS CONTÁBEIS		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	
CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R\$)	
1.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	R\$ 18.597.669,59	
AJUSTES			
(-) 1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO		
(-) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		
(+) 2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)		
(-) 2.2.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.25.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)		
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)			
(1) - (3) = (2)	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	R\$ 18.597.669,59	
2.2.2.5.00.00 SOMA (4) + (5) - (6)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DéFICIT) OU EQUILÍBRIO	R\$ 0,00	
+ (7)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO	R\$ 18.597.669,59	
2.2.2.5.4.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 111.293.568,13	
2.2.2.5.4.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R\$ 0,00	
2.2.2.5.4.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	R\$ 95.348,94	
2.2.2.5.4.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	R\$ 0,00	
2.2.2.5.4.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 3.409.782,76	
2.2.2.5.4.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		
2.2.2.5.4.01.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 98.043.651,62	
2.2.2.5.4.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.744.784,81	
2.2.2.5.4.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R\$ 346.895.473,80	
2.2.2.5.4.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R\$ 18.196.051,36	
2.2.2.5.4.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	R\$ 11.549.715,23	
2.2.2.5.4.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 4.904.547,64	
2.2.2.5.4.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 5.227.433,20	
2.2.2.5.4.02.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 298.164.841,59	
2.2.2.5.4.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 8.852.884,78	
2.2.2.5.4.03.01	(6) (-) OUTROS CRÉDITOS	R\$ 0,00	
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO		
NOTAS EXPLICATIVAS:			

**Anexo 10. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Financeiro**

**Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2013**

**Município - Sarandi**

CNPJ:

SIAFI:

Cadastro de:

Nome do Plano: Fundo Financeiro

**QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**1.1 Avaliação Atuarial**

Data da Avaliação:	<b>31/12/2012</b>		
Data-Base:	<b>30/12/2012</b>		
Descrição da População Coberta:	<b>Servidores Ativos com data de admissão até 31/12/98, Aposentados e Pensionistas decorrentes deste grupo. Conforme Lei Complementar nº 148 de 27 de dezembro de 2006.</b>		
Data da Avaliação:	31/12/2012	Data-Base:	30/12/2012

**QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência – RPPS Avaliação Atuarial**

**Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento**

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

**QUADRO 2 – Hipóteses**

**2.1 Hipóteses Financeiras**

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	<b>0,00%</b>
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	<b>1,00%</b>
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	<b>0,00%</b>
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	<b>0,00%</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	<b>100,00%</b>
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	<b>100,00%</b>

**2.2 Hipóteses Biométricas**

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	<b>Não considerado</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	<b>AT-49</b>
Tábuas de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevida)	<b>IBGE - 2010</b>
Tábuas de Mortalidade de Inválido **	<b>IBGE - 2010</b>
Tábuas de Entrada em Invalidade ***	<b>ALVARO VINDAS</b>
Tábuas de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	<b>Informações contidas nos bancos de dados</b>

**QUADRO 3 – Resultados**

**3.1 Valores**

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		<b>23.825.102,79</b>
Valor Atual dos Salários Futuros		<b>104.997.411,18</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		<b>346.895.473,80</b>
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		<b>111.293.568,13</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		<b>0,00</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		<b>95.348,94</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		<b>18.196.051,36</b>
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		<b>11.549.715,23</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		<b>8.314.330,40</b>
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		<b>0,00</b>
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit		<b>396.208.493,21</b>

**Observação:** O patrimônio constituído do RPPS totaliza R\$ 23.825.102,79 e é composto por:

- financiamento de dívida: R\$ 5.227.433,20;
- ativo financeiro: R\$ 18.597.669,59.

**3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	17,33%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
<b>Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **</b>	<b>FRA</b>	<b>FRA</b>

**Observação 1:** o custeio administrativo é de 2,00%.

**3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial**

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	13,32%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,45%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	4,81%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,98%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,25%	0,00%
Auxílio Doença	2,71%	0,00%
Salário Maternidade	0,49%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,31%	0,00%
<b>Base de Incidência das Contribuições **</b>	<b>FRA - PAP</b>	<b>FRA</b>

**QUADRO 4 – Estatísticas**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	493	136	1.416,01	1.421,93	47	50
Aposentados por Tempo de Contribuição	153	83	1.025,93	968,78	63	70
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	48	30	778,26	796,86	58	57
Pensionistas	50	21	822,13	801,54	61	58

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesas</b>	<b>Saldo</b>
2013	3.064.274,69	5.046.330,19	16.615.614,09
2014	2.964.250,690	5.687.389,37	13.892.475,41
2015	2.553.667,590	7.030.073,38	9.416.069,62
2016	2.418.663,980	7.384.582,94	4.450.150,66
2017	2.290.314,960	7.730.098,14	0,01
2018	2.109.713,900	8.261.501,41	0,01
2019	1.900.541,200	8.892.725,31	0,01
2020	1.701.917,530	9.475.110,55	0,01
2021	1.550.896,830	9.879.196,46	0,01
2022	1.366.428,620	10.399.163,57	0,01
2023	1.191.346,730	10.879.053,73	0,01
2024	1.088.246,880	11.087.445,30	0,01
2025	908.506,150	11.570.671,85	0,01
2026	762.468,180	11.922.372,55	0,01
2027	658.369,010	12.112.975,33	0,01
2028	508.152,630	12.465.868,12	0,01
2029	407.993,500	12.627.678,84	0,01
2030	313.986,250	12.759.553,36	0,01
2031	264.699,090	12.719.582,42	0,01
2032	196.483,680	12.741.180,00	0,01
2033	180.884,090	12.562.353,91	0,01
2034	148.599,940	12.436.467,49	0,01
2035	129.299,820	12.255.206,13	0,01
2036	93.764,420	12.125.326,53	0,01
2037	72.082,950	11.936.180,00	0,01
2038	63.058,310	11.692.394,66	0,01
2039	59.068,840	11.421.550,69	0,01
2040	43.874,640	11.183.185,96	0,01
2041	31.438,470	10.926.097,06	0,01
2042	26.182,960	10.633.901,35	0,01
2043	22.223,550	10.328.288,35	0,01
2044	21.040,700	10.003.741,35	0,01
2045	19.863,910	9.670.574,12	0,01
2046	18.696,500	9.328.804,48	0,01
2047	17.542,670	8.978.967,15	0,01
2048	16.406,540	8.621.493,12	0,01
2049	15.292,390	8.257.044,02	0,01
2050	9.866,030	7.886.006,71	0,01

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial - Continuação**

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2051	9.119,660	7.509.395,03	0,01
2052	8.258,880	7.128.449,29	0,01
2053	7.443,780	6.744.184,50	0,01
2054	6.675,760	6.357.828,42	0,01
2055	5.955,670	5.970.957,77	0,01
2056	5.283,850	5.584.793,22	0,01
2057	4.660,260	5.201.253,49	0,01
2058	4.084,630	4.822.026,69	0,01
2059	3.555,840	4.448.702,86	0,01
2060	3.073,240	4.083.129,17	0,01
2061	2.635,610	3.726.870,05	0,01
2062	2.241,570	3.381.509,36	0,01
2063	1.889,000	3.048.643,44	0,01
2064	1.575,890	2.729.923,81	0,01
2065	1.299,920	2.426.761,05	0,01
2066	1.058,960	2.140.650,13	0,01
2067	850,960	1.872.536,38	0,01
2068	673,800	1.622.933,91	0,01
2069	525,120	1.392.158,79	0,01
2070	402,240	1.180.465,92	0,01
2071	302,230	988.368,47	0,01
2072	222,180	816.428,24	0,01
2073	159,290	664.885,48	0,01
2074	111,010	533.529,43	0,01
2075	74,990	421.386,27	0,01
2076	49,000	327.120,82	0,01
2077	30,850	249.121,17	0,01
2078	18,590	185.749,44	0,01
2079	10,560	135.522,99	0,01
2080	5,510	96.918,41	0,01
2081	2,520	68.206,81	0,01
2082	0,940	47.430,86	0,01
2083	0,250	32.755,20	0,01
2084	0,020	22.598,93	0,01
2085	-0,010	15.724,52	0,01
2086	-0,010	11.222,56	0,01
2087	0,000	8.484,25	0,01
2088	0,000	6.850,91	0,01
Nome do atuário:	Adilson Costa		
MIBA:	Miba 1.032 MTb/RJ	Telefone:	(61) 3206 9968

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os seguintes parâmetros abaixo:

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses.

**Receita:** Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

**Despesa:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

**Saldo:** Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
<b>Ativos</b>		<b>11,00%</b>	<b>R\$ 891.475,95</b>	<b>R\$ 98.062,35</b>	<b>R\$ 1.274.810,61</b>
<b>Inativos e Pensionistas</b>		<b>11,00%</b>	<b>R\$ 3.751,69</b>	<b>R\$ 412,69</b>	<b>R\$ 5.364,92</b>
<b>Receitas</b>					
Município - Custeio Indicado no Parecer com dedução do Custeio Administrativo		15,33%	R\$ 895.227,64	R\$ 137.238,40	R\$ 1.784.099,16
Município - Custo Suplementar		0,00%	R\$ 895.227,64	R\$ -	R\$ -
<b>Município - Contribuição Total</b>				<b>R\$ 235.713,44</b>	<b>R\$ 3.064.274,69</b>
<b>Aposentados</b>					
Pensionistas				<b>R\$ 298.638,78</b>	<b>R\$ 3.882.304,14</b>
Benefícios Aposentados e Pensionistas				<b>R\$ 57.938,93</b>	<b>R\$ 753.206,09</b>
Auxílios				<b>R\$ 356.577,71</b>	<b>R\$ 4.635.510,23</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 356.577,71</b>	<b>R\$ 4.635.510,23</b>
<b>Ativo - Recurso Financeiro</b>	Em 31/12/12				<b>R\$ 18.597.669,59</b>
<b>Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Posicionado no Final do Ano</b>					<b>R\$ 17.026.434,05</b>

# **Resultados Consolidados e Outras Análises**

## 16 Perfil da População

### 16.a. Distribuição da População por Segmento

Neste item, apresentamos, como cenário, as principais informações dos planos previdenciários, contemplando todos os servidores do Município de Sarandi, considerando um plano único de financiamento tratado pelo Regime de Capitalização, e desconsiderando o atual regime híbrido de financiamento das despesas previdenciárias (segmentação de massa) praticado.

### 16.b. Composição de Receita e Despesa do Plano Previdenciário

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

**Quadro 75: Gasto com Pessoal por Segmento**

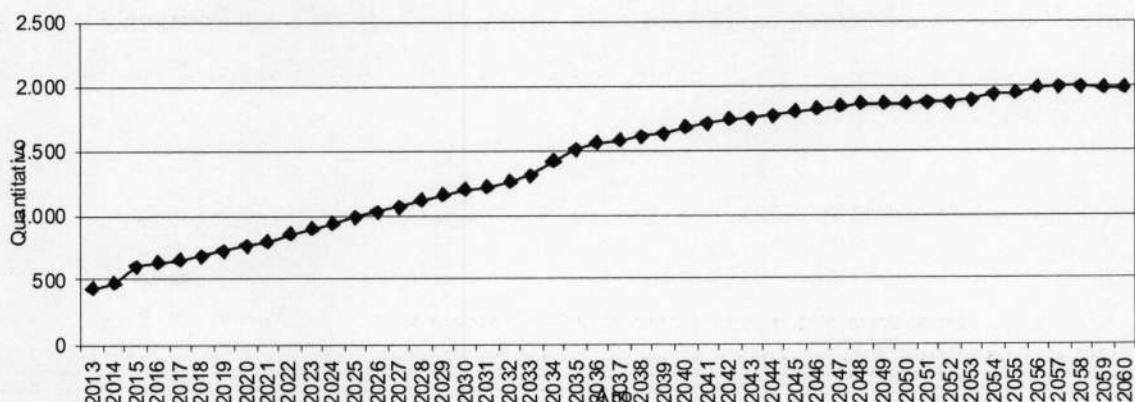
Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 2.147.686,62	1.781	R\$ 1.205,89
Servidores Aposentados	R\$ 320.547,97	345	R\$ 929,12
Pensionistas	R\$ 72.681,90	91	R\$ 798,70
Total	R\$ 2.540.916,49	2.217	R\$ 1.146,11

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração dos servidores ativos.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: CAIXA

**Gráfico 20: Projeção do Quantitativo de Servidores Aposentados e Pensionistas**



Obs.: Esta projeção considera a reposição do servidor que por outro com as mesmas características daquele que se desligou quando de sua admissão no Município.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Município.

Elaboração: CAIXA.

Observa-se que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício evolui gradativamente até atingir um ponto máximo em 2.058, apresentando, em seguida, uma pequena redução até atingir a maturidade do grupo, quando o quantitativo de servidores aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade.

### **16.c. Custo Previdenciário**

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

No Regime Financeiro de Capitalização, o custo total do fluxo de pagamentos futuros do benefício é financiado durante a fase laborativa do servidor, o que ocasiona a formação de reserva financeira durante todo este período. Esse Regime gera alto ganho financeiro devido à rentabilidade dos recursos acumulados, resultando na redução do custo previdenciário a ser rateado entre ente público e servidores. A sua aplicação é indicada para o cálculo do custo dos benefícios de aposentadorias compulsória e voluntária, pois são pagos por longo período à maioria dos servidores, o que os torna os mais caros do plano.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, o custo de toda a série de pagamentos do benefício previdenciário é coberto por um capital formado no momento de sua concessão. Assim, o ganho financeiro decorrente da aplicação do capital garantidor só ocorre na fase de pagamento do benefício. A adoção do RCC é indicada para o cálculo dos benefícios de risco – renda continuada de invalidez e pensão por morte do servidor ativo -, visto que possuem alto custo, porém, pagos apenas nos casos específicos de interrupção do período laborativo por morte ou invalidez.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, pressupõe-se o casamento de receitas e despesas por um curto período, em geral um ano. Desta forma, o saldo e o ganho financeiros são relativamente baixos. Sua utilização é indicada para o financiamento dos auxílios, que geralmente são benefícios de baixo valor pagos em cota única ou por curto período aos participantes que reúnem os requisitos para seu recebimento.

O artigo 4º da Portaria MPS nº 403/2008 regula a aplicação de cada um dos Regimes Financeiros em função da sua adequabilidade a cada tipo de benefício previdenciário.

O quadro a seguir resume as principais características dos Regimes Financeiros.

**Quadro 76: Características dos Regimes Financeiros**

Regime Financeiro	Capitalização	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição Simples
Benefícios para os quais são indicados	Rendas programadas e continuadas - Aposentadorias voluntárias e compulsórias.	Benefícios de Risco com pagamento de renda continuada – invalidez e pensão por morte do servidor ativo	Benefícios de baixo valor pagos por curto espaço de tempo – auxílios
Período de formação do capital garantidor	Toda a fase laborativa do servidor	No momento da concessão do benefício	No momento da concessão do benefício
Formação de reserva financeira	Sim	Sim	Não
Receita de rentabilidade financeira	Na fase de constituição da reserva e na fase do pagamento do benefício	Na fase do pagamento do benefício	Não há

A seguir, descrevemos os benefícios previdenciários e os respectivos Regimes Financeiros utilizados para apuração de seus custeios.

**Quadro 77: Custo Normal agrupado por Regime Financeiro**

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$3.732.894,11	13,37%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$834.805,79	2,99%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$477.430,74	1,71%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$1.348.532,43	4,83%
	Auxílio-Reclusão	R\$2.791,99	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$759.421,99	2,72%
	Salário-Maternidade	R\$136.807,64	0,49%
	Salário-Família	R\$86.551,77	0,31%
Total		R\$7.379.236,46	26,43%

## 17 Custo Normal Total

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

**Quadro 78: Custo Normal Total**

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 4.567.699,90	16,36%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 477.430,74	1,71%
Pensão de ativos	R\$ 1.348.532,43	4,83%
Auxílios	R\$ 985.573,39	3,53%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 7.379.236,46</b>	<b>26,43%</b>
Administração do Plano	R\$ 558.398,52	2,00%
<b>CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL</b>	<b>R\$ 7.937.634,98</b>	<b>28,43%</b>

Elaboração: CAIXA

Apesar do Artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008, dispor que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, para resguardar os recursos previdenciários, optou-se pela adoção de uma postura mais conservadora, considerando-se como base para o cálculo da despesa administrativa, o total das remunerações de contribuição dos servidores ativos, relativamente ao exercício financeiro anterior.

## 18 Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente a data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do RPPS do Município de Sarandi.

**Quadro 79: Reservas Matemáticas**

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 51.976.155,85)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 58.060,47
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 11.079.769,45)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 3.783.356,12
<b>Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)</b>	<b>(R\$ 59.214.508,71)</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 141.802.999,72)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 44.369.299,03
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 8.358.759,28
<b>Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)</b>	<b>(R\$ 89.074.941,41)</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 59.214.508,71)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 89.074.941,41)
<b>Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)</b>	<b>(R\$ 148.289.450,12)</b>
(+) Ativo do Plano	R\$ 57.323.246,95
(+) Outros Créditos	R\$ 5.227.433,20
<b>Déficit Técnico Atuarial</b>	<b>(R\$ 85.738.769,97)</b>

Elaboração: CAIXA

## 19 Custo Suplementar

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das Reservas Matemáticas previdenciárias.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Município, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

### 19.a. Financiamento com alíquota suplementar constante

Considerando o prazo máximo de 35 anos para a integralização das Reservas a Amortizar, estabelecido pelo §1º do Artigo 18 da Portaria MPS nº 403, de 11 de dezembro de 2008, o valor de R\$ 85.738.769,97 corresponde a um Custo Suplementar de 21,18% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Municipais pelo período de 35 anos.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Município de Sarandi, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar.

**Quadro 80: Custo Total**

CUSTO	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
CUSTO NORMAL	R\$7.937.634,98	28,43%
CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos)	R\$5.913.733,83	21,18%
<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>R\$13.851.368,81</b>	<b>49,61%</b>

#### **19.b. Financiamento do Custo Suplementar a Taxas Crescentes**

Uma possibilidade para o financiamento do Déficit Técnico Atuarial ou das Reservas a Amortizar é o escalonamento crescente do Custo Suplementar. Desta forma, propõe-se que a amortização tenha os seguintes parâmetros: no primeiro ano a alíquota será de 2,00%. A partir daí, o crescimento da alíquota constante num percentual de 1,97% durante 18 anos, quando atinge a taxa 37,39%, permanecendo constante a partir de então, conforme o quadro a seguir.

**Quadro 81: Custo Suplementar Crescente**

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2013	90.883.096,17	558.398,52	90.324.697,65	2,00%
2014	95.744.179,51	1.107.389,53	94.636.789,98	3,97%
2015	100.314.997,38	1.656.380,54	98.658.616,84	5,93%
2016	104.578.133,85	2.205.371,54	102.372.762,31	7,90%
2017	108.515.128,04	2.754.362,55	105.760.765,49	9,87%
2018	112.106.411,42	3.303.353,56	108.803.057,86	11,83%
2019	115.331.241,33	3.852.344,57	111.478.896,77	13,80%
2020	118.167.630,57	4.401.335,58	113.766.295,00	15,76%
2021	120.592.272,70	4.950.326,58	115.641.946,11	17,73%
2022	122.580.462,88	5.499.317,59	117.081.145,29	19,70%
2023	124.106.014,00	6.048.308,60	118.057.705,41	21,66%
2024	125.141.167,73	6.597.299,61	118.543.868,12	23,63%
2025	125.656.500,21	7.146.290,61	118.510.209,60	25,60%
2026	125.620.822,17	7.695.281,62	117.925.540,55	27,56%
2027	125.001.072,98	8.244.272,63	116.756.800,35	29,53%
2028	123.762.208,37	8.793.263,64	114.968.944,73	31,49%
2029	121.867.081,42	9.342.254,65	112.524.826,77	33,46%
2030	119.276.316,38	9.891.245,65	109.385.070,73	35,43%
2031	115.948.174,97	10.440.236,66	105.507.938,31	37,39%
2032	111.838.414,61	10.440.236,66	101.398.177,95	37,39%
2033	107.482.068,62	10.440.236,66	97.041.831,96	37,39%
2034	102.864.341,88	10.440.236,66	92.424.105,22	37,39%
2035	97.969.551,53	10.440.236,66	87.529.314,87	37,39%
2036	92.781.073,76	10.440.236,66	82.340.837,10	37,39%
2037	87.281.287,33	10.440.236,66	76.841.050,66	37,39%
2038	81.451.513,70	10.440.236,66	71.011.277,04	37,39%

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2039	75.271.953,67	10.440.236,66	64.831.717,00	37,39%
2040	68.721.620,02	10.440.236,66	58.281.383,36	37,39%
2041	61.778.266,37	10.440.236,66	51.338.029,70	37,39%
2042	54.418.311,49	10.440.236,66	43.978.074,82	37,39%
2043	46.616.759,31	10.440.236,66	36.176.522,65	37,39%
2044	38.347.114,01	10.440.236,66	27.906.877,35	37,39%
2045	29.581.289,99	10.440.236,66	19.141.053,33	37,39%
2046	20.289.516,53	10.440.236,66	9.849.279,87	37,39%
2047	10.440.236,66	10.440.236,66	0,00	37,39%

## 20 Análises de Sensibilidade

Para uma melhor percepção da influência que algumas variáveis têm na apuração do Custo Previdenciário, serão realizadas a seguir algumas simulações, com base nos resultados apresentados:

- quanto à variação da folha de salários;
- quanto à variação da expectativa de vida;
- quanto à variação na idade média atual;
- quanto à variação na idade média de aposentadoria;
- quanto à variação da taxa de juros real considerada no cálculo;
- quanto ao impacto de aportes financeiros; e
- quanto ao crescimento salarial.

### 20.a. Impacto da Variação da Folha de Salários

Considerando as variações da folha de salários dos servidores em atividade, a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder e o Custo Normal sofrem os seguintes impactos:

**Quadro 82: Impacto da variação da folha salarial no CN e na RMBaC**

Variação Salários	Valor Folha Salários	Custo Normal	RMBaC	Variação
85,00%	R\$ 1.825.533,63	28,44%	R\$ 74.509.850,80	-16,35%
90,00%	R\$ 1.932.917,96	28,44%	R\$ 79.363.798,76	-10,90%
95,00%	R\$ 2.040.302,29	28,44%	R\$ 84.211.230,22	-5,46%
100,00%	R\$ 2.147.686,62	28,43%	R\$ 89.074.941,41	0,00%
105,00%	R\$ 2.255.070,95	28,43%	R\$ 93.906.237,35	5,42%
110,00%	R\$ 2.362.455,28	28,43%	R\$ 98.729.563,75	10,84%
115,00%	R\$ 2.469.839,61	28,42%	R\$ 103.572.770,43	16,28%

Elaboração: CAIXA

Como se observa no quadro anterior, variações na folha de salários resultam em pequeno impacto no Custo Normal. Entretanto a Reserva Matemática é diretamente proporcional a folha de salários, por exemplo, aumento de 15,00% na folha de salários implica em aumento de 16,28% no valor da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (última linha do quadro).

#### **20.b. Impacto da Expectativa de Vida**

A expectativa de vida influencia no Custo Previdenciário, pois este parâmetro serve para medir quanto tempo o Plano pagará benefícios previdenciários a um participante aposentado. Por exemplo, considerando-se a idade média de aposentadoria projetada para o grupo de servidores ativos, 59 anos, espera-se pagar o benefício de aposentadoria por mais 22,12 anos.

Para efeito de simulação, consideramos as principais tábuas de mortalidade utilizadas em Planos Previdenciários, sendo avaliadas as expectativas de vida resultante e os efeitos no Custo Normal, conforme quadro e gráfico seguintes.

**Quadro 83: Variação do CN e na RMBaC em Função da Expectativa de Vida**

Fator X Tábua Mortalidade	Expectativa de Vida aos 59 anos	CN
CSO-80	19,20	28,14%
AT-49	22,05	27,34%
IBGE - 2010	22,12	28,43%
AT-83	27,21	30,73%
AT - 2000	27,43	30,96%

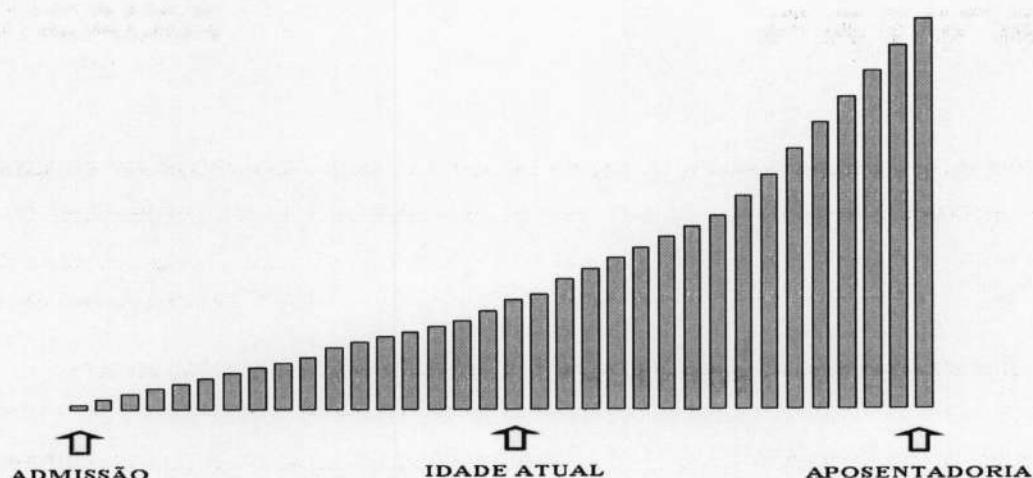
#### **20.c. Impacto da variação da Idade Média Atual**

Variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, pois o método de financiamento (Idade de Entrada Normal – IEN) para apuração deste Custo Previdenciário tem a característica de

minimizar as variações do Custo Normal ao longo do tempo. Entretanto os benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte) variam conforme a idade média, uma vez que o risco de entrada em invalidez e morte aumenta conforme a idade média do grupo cresce.

Por outro lado, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de Reservas de Benefícios a Conceder. Isto porque a reserva financeira garantidora do pagamento dos benefícios previdenciários futuros apurada na idade de aposentadoria é financiada entre a idade de admissão no Município e a idade de aposentadoria, sendo que a RMBaC representa o saldo deste financiamento que deve estar coberto na idade atual. O gráfico seguinte ilustra a evolução da RMBaC.

Gráfico 21: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder



**Quadro 84: Variação de CN e Reservas em Função da Idade Média Atual**

Variação idade média atual	CN	RMBaC	Variação
40	28,43%	R\$ 60.633.513,91	-31,93%
41	28,43%	R\$ 69.135.488,39	-22,39%
42	28,43%	R\$ 78.454.847,16	-11,92%
43	28,43%	R\$ 89.074.941,41	0,00%
44	28,44%	R\$ 100.726.790,52	13,08%
45	28,44%	R\$ 113.098.220,83	26,97%
46	28,44%	R\$ 125.831.623,12	41,26%

Elaboração: CAIXA

#### **20.d. Impacto da Variação Idade Média de Aposentadoria**

Da mesma forma que há variação da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria elevando-se o tempo futuro de contribuição, a Reserva Matemática se reduz.

Por outro lado, diferentemente da idade média atual, ao se alterar a idade média de aposentadoria, o Custo Normal tem forte impacto. Isso porque o Custo Normal é financiado entre a idade média de admissão e a idade média de aposentadoria e, portanto, ao se alterar este parâmetro, tem-se alteração no tempo total de financiamento e consequente impacto nos valores de contribuição ao Plano conforme quadro a seguir. Já o Custo Normal dos benefícios de risco, bem como os auxílios, não sofrem variação.

O quadro abaixo revela que variações na idade média de aposentadoria têm forte impacto no Custo Normal e na RMBaC. Desta forma, é de grande importância que o cálculo desta estatística seja consistente, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em significativo erro destas contas.

**Quadro 85: Variação de CN e RMBaC em Função da Idade Média de Aposentadoria**

Variação idade aposentadoria	CN	RMBaC
62	24,08%	R\$ 63.620.125,13
61	25,40%	R\$ 71.355.495,54
60	26,85%	R\$ 79.795.901,08
59	28,43%	R\$ 89.074.941,41
58	30,16%	R\$ 99.062.692,96
57	32,02%	R\$ 109.506.010,82
56	33,86%	R\$ 118.945.352,04

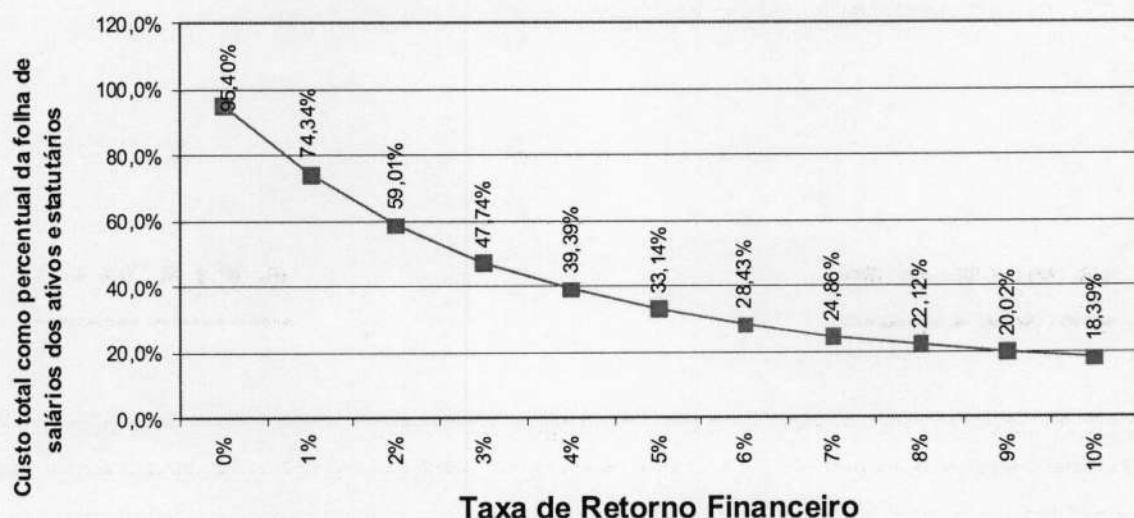
Elaboração: CAIXA

#### **20.e. Impacto da Variação da Taxa de Juros Real no Custo Normal**

Considerando a taxa de retorno financeiro de 6% ao ano (taxa de juros real), foi apurado um Custo Normal para equilíbrio do Plano Previdenciário de 28,43%.

Entretanto, as oscilações positivas e negativas em torno desta taxa de 6%, como pode ser observado no gráfico seguinte, provocam variações do custo apurado, elevando-o ou reduzindo-o. Fica evidente, a importância de se buscar uma boa rentabilidade para os ativos financeiros do Regime Próprio seguindo, entretanto, os parâmetros definidos na Resolução CMN nº. 3.922/2010.

**Gráfico 22: Variação do Custo Norma em Função da Taxa de Juros Real**



Elaboração: CAIXA

#### **20.f. Impacto do Crescimento Salarial no Custo Normal**

Analizando-se uma possível variação no crescimento real médio dos salários dos servidores ativos de todas as carreiras consideradas nesta avaliação, verificou-se o seguinte resultado:

**Gráfico 23: Contribuição Normal em função do crescimento real de salários**



Elaboração: CAIXA.

Oscilações positivas em relação ao crescimento real médio dos salários dos servidores públicos fazem com que o Custo Previdenciário se eleve, ao passo que oscilações negativas provocarão uma redução do mesmo Custo Previdenciário.

Vale lembrar que o crescimento salarial é fortemente influenciado pelas incorporações (anuênios, triênios, quinquênios, funções, etc.), pelas progressões no quadro funcional e pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos pela política de recursos humanos peculiar a cada Município da Federação.

Observa-se que a taxa de crescimento salarial atua de forma inversa à taxa de juros, pois enquanto um crescimento salarial mais elevado tem como consequência um maior custo para o plano, taxa de juros mais elevadas originam custos mais baixos.

**Anexo 11. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2012	7.650.031,23	6.538.271,09	1.111.760,14	57.387.612,28
2013	7.923.532,16	6.658.657,31	1.264.874,85	58.652.487,13
2014	8.154.862,86	7.473.320,73	681.542,13	59.334.029,26
2015	8.123.820,02	9.223.427,29	-1.099.607,27	58.234.421,99
2016	8.159.576,80	9.737.946,10	-1.578.369,30	56.656.052,69
2017	8.198.786,56	10.177.009,64	-1.978.223,08	54.677.829,61
2018	8.225.749,61	10.812.341,79	-2.586.592,18	52.091.237,43
2019	8.242.743,20	11.555.251,82	-3.312.508,62	48.778.728,81
2020	8.262.138,35	12.272.475,03	-4.010.336,68	44.768.392,13
2021	8.281.263,18	12.936.527,41	-4.655.264,23	40.113.127,90
2022	8.272.786,77	14.064.335,18	-5.791.548,41	34.321.579,49
2023	8.280.359,77	14.872.359,04	-6.591.999,27	27.729.580,22
2024	8.299.184,59	15.527.100,35	-7.227.915,76	20.501.664,46
2025	8.291.270,65	16.560.976,37	-8.269.705,72	12.231.958,74
2026	8.284.804,70	17.512.592,36	-9.227.787,66	3.004.171,08
2027	8.287.032,47	18.380.453,34	-10.093.420,87	0,00
2028	8.270.783,88	19.470.684,13	-11.199.900,25	0,00
2029	8.268.890,50	20.293.983,95	-12.025.093,45	0,00
2030	8.280.180,28	20.920.374,38	-12.640.194,10	0,00
2031	8.294.235,05	21.537.901,13	-13.243.666,08	0,00
2032	8.287.437,95	22.417.549,41	-14.130.111,46	0,00
2033	8.292.808,03	23.260.530,67	-14.967.722,64	0,00
2034	8.254.247,60	25.091.912,74	-16.837.665,14	0,00
2035	8.237.749,30	26.685.557,59	-18.447.808,29	0,00
2036	8.184.344,56	27.739.814,38	-19.555.469,82	0,00
2037	8.183.749,41	28.366.405,81	-20.182.656,40	0,00
2038	8.196.152,88	28.962.350,09	-20.766.197,21	0,00
2039	8.216.100,82	29.350.712,63	-21.134.611,81	0,00
2040	8.221.791,52	30.150.412,42	-21.928.620,90	0,00
2041	8.211.304,22	30.685.479,48	-22.474.175,26	0,00
2042	8.216.776,14	31.227.353,58	-23.010.577,44	0,00
2043	8.219.305,43	31.493.093,99	-23.273.788,56	0,00
2044	8.240.002,77	31.888.718,09	-23.648.715,32	0,00
2045	8.232.418,99	32.343.043,20	-24.110.624,21	0,00
2046	8.237.089,56	32.922.222,62	-24.685.133,06	0,00
2047	8.228.446,73	33.181.453,57	-24.953.006,84	0,00
2048	8.238.087,29	33.558.127,92	-25.320.040,63	0,00
2049	8.241.055,40	33.575.919,78	-25.334.864,38	0,00

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2050	8.257.088,37	33.714.335,64	-25.457.247,27	0,00
2051	8.268.204,36	33.737.123,30	-25.468.918,94	0,00
2052	8.280.821,03	33.754.847,63	-25.474.026,60	0,00
2053	8.291.667,89	33.942.096,68	-25.650.428,79	0,00
2054	8.290.977,52	34.447.102,60	-26.156.125,08	0,00
2055	8.268.173,72	34.676.497,04	-26.408.323,32	0,00
2056	8.260.446,48	35.121.322,63	-26.860.876,15	0,00
2057	8.235.315,73	35.107.754,37	-26.872.438,64	0,00
2058	8.237.333,52	35.200.037,56	-26.962.704,04	0,00
2059	8.226.385,40	35.035.119,08	-26.808.733,68	0,00
2060	8.233.791,71	34.955.016,10	-26.721.224,39	0,00
2061	8.233.453,81	34.779.569,22	-26.546.115,41	0,00
2062	8.238.895,53	34.587.981,77	-26.349.086,24	0,00
2063	8.244.677,56	34.561.656,68	-26.316.979,12	0,00
2064	8.237.334,03	34.390.310,23	-26.152.976,20	0,00
2065	8.236.557,69	34.098.197,55	-25.861.639,86	0,00
2066	8.246.851,93	34.021.195,81	-25.774.343,88	0,00
2067	8.238.441,52	33.767.960,70	-25.529.519,18	0,00
2068	8.244.280,23	33.598.453,52	-25.354.173,29	0,00
2069	8.242.521,63	33.326.335,00	-25.083.813,37	0,00
2070	8.251.127,17	33.128.358,10	-24.877.230,93	0,00
2071	8.249.532,40	32.831.276,82	-24.581.744,42	0,00
2072	8.258.148,28	32.668.674,16	-24.410.525,88	0,00
2073	8.255.643,50	32.451.005,52	-24.195.362,02	0,00
2074	8.258.425,22	32.307.007,52	-24.048.582,30	0,00
2075	8.259.504,34	32.393.709,49	-24.134.205,15	0,00
2076	8.245.253,70	32.496.511,74	-24.251.258,04	0,00
2077	8.228.821,34	32.455.329,28	-24.226.507,94	0,00
2078	8.227.883,00	32.371.497,13	-24.143.614,13	0,00
2079	8.224.763,33	32.146.987,51	-23.922.224,18	0,00
2080	8.233.500,79	32.064.270,68	-23.830.769,89	0,00
2081	8.231.998,95	32.020.482,63	-23.788.483,68	0,00
2082	8.229.053,99	31.905.145,08	-23.676.091,09	0,00
2083	8.231.170,51	31.773.506,29	-23.542.335,78	0,00
2084	8.236.819,38	31.813.827,69	-23.577.008,31	0,00
2085	8.230.719,30	31.650.447,41	-23.419.728,11	0,00
2086	8.239.700,02	31.615.426,86	-23.375.726,84	0,00
2087	8.238.398,52	31.563.157,78	-23.324.759,26	0,00
2088	8.240.578,50	31.565.582,68	-23.325.004,18	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

**Anexo 12. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º,  
Inciso II**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2012	7.688.273,08	6.538.271,09	1.150.001,99	57.387.612,28
2013	8.595.129,80	6.658.657,31	1.936.472,49	59.324.084,77
2014	8.871.837,59	7.473.320,73	1.398.516,86	60.722.601,63
2015	8.941.124,14	9.223.427,29	-282.303,15	60.440.298,47
2016	9.002.877,99	9.737.946,10	-735.068,11	59.705.230,36
2017	9.062.953,07	10.177.009,64	-1.114.056,57	58.591.173,80
2018	9.121.822,38	10.812.341,79	-1.690.519,41	56.900.654,39
2019	9.176.399,38	11.555.251,82	-2.378.852,44	54.521.801,95
2020	9.231.132,56	12.272.475,03	-3.041.342,47	51.480.459,48
2021	9.281.599,57	12.936.527,41	-3.654.927,84	47.825.531,64
2022	9.331.353,08	14.064.335,18	-4.732.982,10	43.092.549,54
2023	9.377.037,75	14.872.359,04	-5.495.321,29	37.597.228,25
2024	9.423.856,19	15.527.100,35	-6.103.244,16	31.493.984,09
2025	9.465.261,78	16.560.976,37	-7.095.714,59	24.398.269,50
2026	9.502.692,73	17.512.592,36	-8.009.899,63	16.388.369,87
2027	9.542.353,10	18.380.453,34	-8.838.100,24	7.550.269,63
2028	9.576.079,70	19.470.684,13	-9.894.604,43	0,00
2029	9.607.158,43	20.293.983,95	-10.686.825,52	0,00
2030	9.638.046,91	20.920.374,38	-11.282.327,47	0,00
2031	9.670.537,45	21.537.901,13	-11.867.363,68	0,00
2032	9.695.862,58	22.417.549,41	-12.721.686,83	0,00
2033	9.726.910,92	23.260.530,67	-13.533.619,75	0,00
2034	9.753.430,68	25.091.912,74	-15.338.482,06	0,00
2035	9.760.267,56	26.685.557,59	-16.925.290,03	0,00
2036	9.728.855,58	27.739.814,38	-18.010.958,80	0,00
2037	9.727.842,84	28.366.405,81	-18.638.562,97	0,00
2038	9.731.425,66	28.962.350,09	-19.230.924,43	0,00
2039	9.633.051,93	29.350.712,63	-19.717.660,70	0,00
2040	9.345.940,59	30.150.412,42	-20.804.471,83	0,00
2041	9.318.367,80	30.685.479,48	-21.367.111,68	0,00
2042	9.303.112,38	31.227.353,58	-21.924.241,20	0,00
2043	9.281.203,11	31.493.093,99	-22.211.890,88	0,00
2044	9.272.493,19	31.888.718,09	-22.616.224,90	0,00
2045	9.243.610,89	32.343.043,20	-23.099.432,31	0,00
2046	9.220.549,07	32.922.222,62	-23.701.673,55	0,00
2047	9.179.416,86	33.181.453,57	-24.002.036,71	0,00
2048	9.153.920,35	33.558.127,92	-24.404.207,57	0,00
2049	9.116.634,60	33.575.919,78	-24.459.285,18	0,00

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2050	9.094.169,01	33.714.335,64	-24.620.166,63	0,00
2051	9.063.025,18	33.737.123,30	-24.674.098,12	0,00
2052	9.033.856,43	33.754.847,63	-24.720.991,20	0,00
2053	9.003.703,47	33.942.096,68	-24.938.393,21	0,00
2054	8.962.405,26	34.447.102,60	-25.484.697,34	0,00
2055	8.898.398,44	34.676.497,04	-25.778.098,60	0,00
2056	8.850.386,81	35.121.322,63	-26.270.935,82	0,00
2057	8.786.005,05	35.107.754,37	-26.321.749,32	0,00
2058	8.749.886,59	35.200.037,56	-26.450.150,97	0,00
2059	8.701.987,52	35.035.119,08	-26.333.131,56	0,00
2060	8.673.726,19	34.955.016,10	-26.281.289,91	0,00
2061	8.639.073,30	34.779.569,22	-26.140.495,92	0,00
2062	8.611.608,00	34.587.981,77	-25.976.373,77	0,00
2063	8.585.951,57	34.561.656,68	-25.975.705,11	0,00
2064	8.548.671,74	34.390.310,23	-25.841.638,49	0,00
2065	8.519.494,37	34.098.197,55	-25.578.703,18	0,00
2066	8.502.951,94	34.021.195,81	-25.518.243,87	0,00
2067	8.469.270,55	33.767.960,70	-25.298.690,15	0,00
2068	8.451.407,15	33.598.453,52	-25.147.046,37	0,00
2069	8.427.524,69	33.326.335,00	-24.898.810,31	0,00
2070	8.415.573,16	33.128.358,10	-24.712.784,94	0,00
2071	8.394.965,73	32.831.276,82	-24.436.311,09	0,00
2072	8.386.096,35	32.668.674,16	-24.282.577,81	0,00
2073	8.367.595,63	32.451.005,52	-24.083.409,89	0,00
2074	8.355.828,66	32.307.007,52	-23.951.178,86	0,00
2075	8.343.744,93	32.393.709,49	-24.049.964,56	0,00
2076	8.317.653,21	32.496.511,74	-24.178.858,53	0,00
2077	8.290.634,37	32.455.329,28	-24.164.694,91	0,00
2078	8.280.289,93	32.371.497,13	-24.091.207,20	0,00
2079	8.268.870,37	32.146.987,51	-23.878.117,14	0,00
2080	8.270.328,32	32.064.270,68	-23.793.942,36	0,00
2081	8.262.499,87	32.020.482,63	-23.757.982,76	0,00
2082	8.254.093,50	31.905.145,08	-23.651.051,58	0,00
2083	8.251.529,61	31.773.506,29	-23.521.976,68	0,00
2084	8.253.202,35	31.813.827,69	-23.560.625,34	0,00
2085	8.243.750,46	31.650.447,41	-23.406.696,95	0,00
2086	8.249.931,23	31.615.426,86	-23.365.495,63	0,00
2087	8.246.321,39	31.563.157,78	-23.316.836,39	0,00
2088	8.246.618,13	31.565.582,68	-23.318.964,55	0,00

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Município para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

### Anexo 13. Inconsistências dos Bancos de Dados

Limitações	Nº de casos	Servidores ativos	Hipótese adotada
Diferença entre a data de nascimento do servidor e a de seu dependente (filho ou situação similar) inferior a 15 anos	4	Mantener o dado como correto	
Diferença entre o servidor e seu respectivo cônjuge superior a 15 anos	7	Mantener o dado como correto	
Entrada no mercado de trabalho com idade inferior a 14 anos	1	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 18 anos de idade	
Matrículas repetidas	17	Adotou-se matrícula hipotética	
Salário de participação inferior ao salário mínimo	2	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional	
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	9	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.	
Números de servidores casados inferior ao padrão mínimo	22,57%	Adotaram-se estatísticas de outras bases cadastrais	
Dependente com idade superior a 21 anos	219	Excluir o dependente da base de dados	
Dependente com data de nascimento maior que a data base de dados	6	Adotar a data de nascimento como sendo a data base do banco de dados	
Tempo de serviço anterior não informado	1.741	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade	

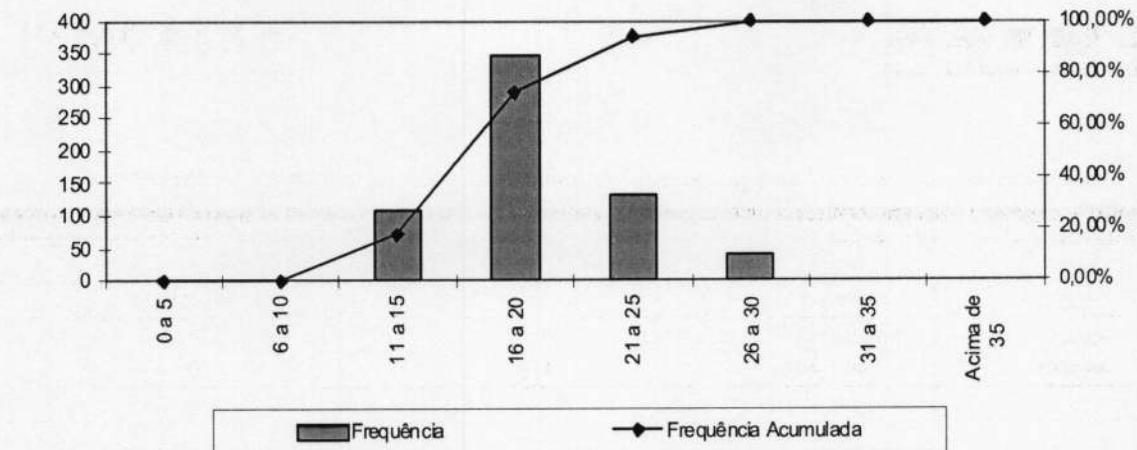
Limitações	Nº de casos	Servidores Aposentados	Hipótese adotada
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	3	Assumido que o servidor foi aposentado por invalidez	

Limitações	Nº de casos	Pensionistas	Hipótese adotada
Data de admissão na informada	91	Adotou-se Adotado a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição	
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	1	Admitiu-se que a pensão é vitalícia	

**Quadro 59: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	0	0,00%	0,00%
11 a 15	110	17,49%	17,49%
16 a 20	347	55,17%	72,66%
21 a 25	133	21,14%	93,80%
26 a 30	39	6,20%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	629	100,00%	100,00%

**Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município**

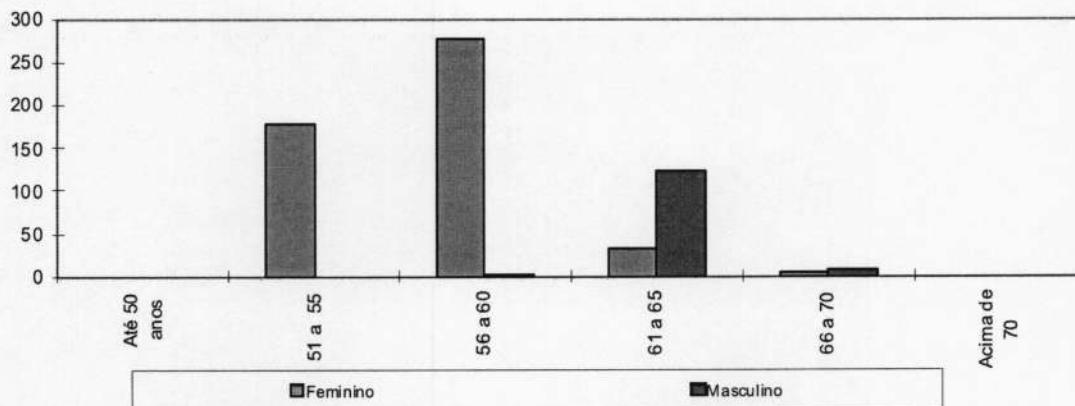


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 55,17% dos servidores ativos possuem entre 16 a 20 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

**Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro**

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	177	0	177
56 a 60	278	3	281
61 a 65	33	124	157
66 a 70	5	9	14
Acima de 70	0	0	0
Total	493	136	629

**Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro**



O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 72,81% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

**Quadro 61: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro**

Categoría	População	Frequência
Casados	476	75,68%
Não casados	153	24,32%
Total	629	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

### Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

**Quadro 62: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	201	113	314
Folha de Benefícios	R\$ 194.324,13	R\$ 104.314,65	R\$ 298.638,78
Benefício médio	R\$ 966,79	R\$ 923,14	R\$ 951,08
Idade mínima atual	39	34	34
Idade média atual	62	67	64
Idade máxima atual	80	82	82

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Sarandi aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 35,99% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

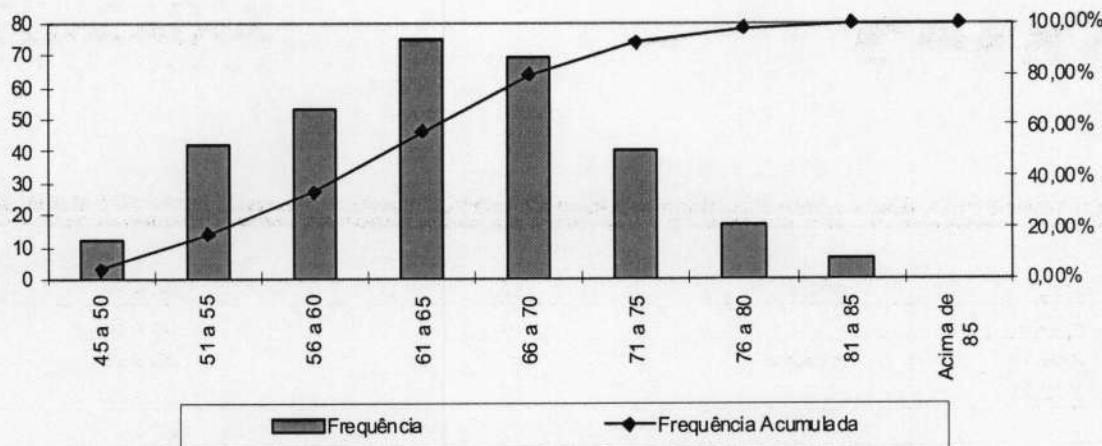
**Quadro 63: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria**

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Salário Total	Salário Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	30	R\$ 23.905,81	R\$ 796,86	57
	Feminino	48	R\$ 37.356,41	R\$ 778,26	58
Tempo de contribuição	Masculino	83	R\$ 80.408,84	R\$ 968,78	70
	Feminino	153	R\$ 156.967,72	R\$ 1.025,93	63
Idade	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Compulsória	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
Total		314	R\$ 298.638,78	R\$ 951,08	64

**Quadro 64: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
45 a 50	12	3,82%	3,82%
51 a 55	42	13,38%	17,20%
56 a 60	53	16,88%	34,08%
61 a 65	75	23,88%	57,96%
66 a 70	69	21,98%	79,94%
71 a 75	40	12,74%	92,68%
76 a 80	17	5,41%	98,09%
81 a 85	6	1,91%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	314	100,00%	100,00%

**Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária**

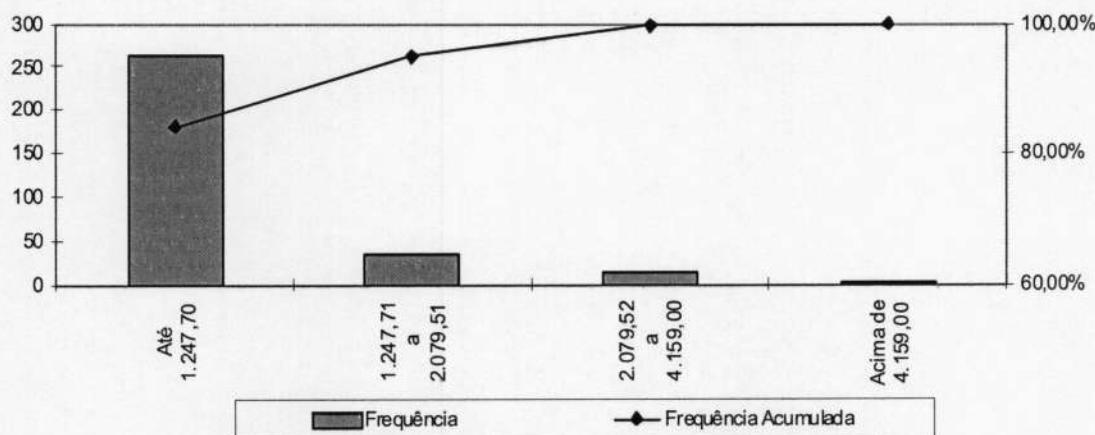


No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

**Quadro 65: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	264	84,08%	84,08%
1.247,71 a 2.079,51	34	10,82%	94,90%
2.079,52 a 4.159,00	15	4,78%	99,68%
Acima de 4.159,00	1	0,32%	100,00%
Total	314	100,00%	100,00%

**Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício**



Como pode ser observado no gráfico anterior, 84,08% dos servidores aposentados percebem benefícios de até R\$ 1.247,70.

#### Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

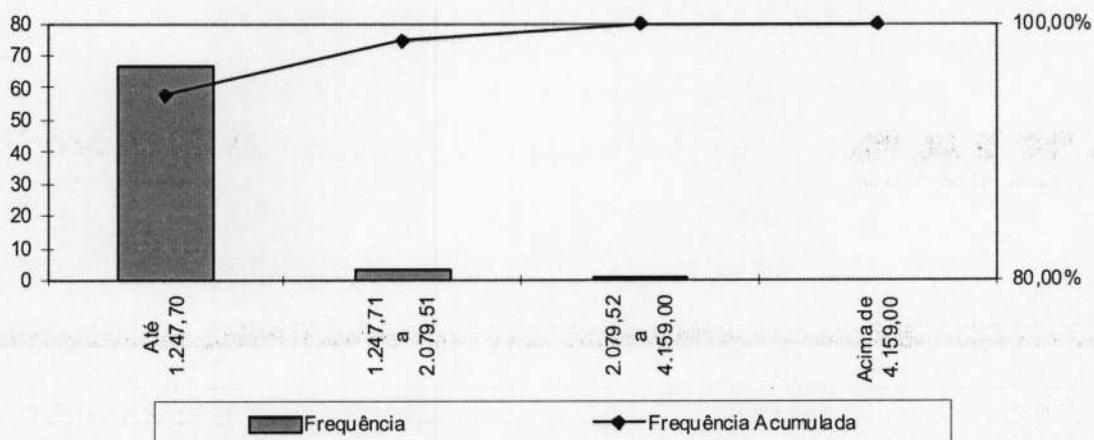
Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	50	21	71
Folha de Benefícios	R\$ 41.106,62	R\$ 16.832,31	R\$ 57.938,93
Benefício médio	R\$ 822,13	R\$ 801,54	R\$ 816,04
Idade mínima atual	11	15	11
Idade média atual	61	58	60
Idade máxima atual	85	79	85

O grupo de pensionistas do Município de Sarandi está representado por 70,42% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 2,57% em relação ao dos homens.

**Quadro 66: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.247,70	67	94,37%	94,37%
1.247,71 a 2.079,51	3	4,23%	98,60%
2.079,52 a 4.159,00	1	1,41%	100,01%
Acima de 4.159,00	0	0,00%	100,01%
Total	71	100,00%	100,00%

**Quadro 67: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios**



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 94,37% com benefícios de até R\$ 1.247,70.

**Anexo 6.d. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro**

**Quadro 68: Ativos**

Discriminação	Valores
População	629
Idade média atual	48
Idade média de admissão no serviço público	26
Idade média de aposentadoria projetada	57
Salário médio	R\$ 1.417,29
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 1.421,93
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 1.417,29
<b>Total da folha de salários mensal</b>	<b>R\$ 891.475,95</b>

**Quadro 69: Aposentados**

Discriminação	Valores
População	314
Idade média atual	64
Benefício médio	R\$ 951,08
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 298.638,78</b>

**Quadro 70: Pensionistas**

Discriminação	Valores
População	71
Idade média atual	60
Benefício médio	R\$ 816,04
<b>Total da folha de benefícios mensal</b>	<b>R\$ 57.938,93</b>

**Quadro 71: Total**

Discriminação	Valores
População	1.014
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal</b>	<b>R\$ 1.248.053,66</b>

### Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/12;  
No. de meses no cálculo do valor proporcional ao 10. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 72: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses	Valor Proporcional em 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R\$891.475,95	11,00%	R\$ 1.274.810,61	R\$ 1.274.810,61
Contribuição Inativos	R\$3.751,69	11,00%	R\$ 5.364,92	R\$ 5.364,92
Contribuição Pensionistas	R\$0,00	11,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Município - CN sem Tx.Adm.	R\$891.475,95	15,33%	R\$ 1.776.622,42	R\$ 1.776.622,42
Contribuição Município - Taxa de Adm.	R\$891.475,95	2,00%	R\$ 231.783,75	R\$ 231.783,75
Contribuição Município/CSA Valiação atuarial	R\$891.475,95	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Compensação Previdenciária	R\$17.828,89		R\$ 231.775,57	R\$ 231.775,57
Divida para com o RPPS	R\$30.406,52		R\$ 364.878,24	R\$ 364.878,24
Contribuição Município - CN + Tx.Adm.	R\$891.475,95	17,33%	R\$ 2.008.406,00	R\$ 2.008.406,00
Contribuição Município - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R\$ 2.008.406,00	R\$ 2.008.406,00

Quadro 73: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Aliquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R\$ 3.882.304,14
Pensões			R\$ 753.206,09
Auxílios			R\$ 410.819,96
Despesas Administrativas			R\$ 232.759,19
<b>Total de Despesas</b>			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios		3,53%	
Aposentadorias + Pensões		2,00%	
			R\$ 5.046.330,19
			R\$ 4.635.510,23

Quadro 74: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/12	R\$18.597.669,59
Valor em 31/12/13	R\$19.713.529,77
Ganho financeiro	R\$1.115.860,18

**Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa**

**Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2013	629	0	629	314	71	0	0	385	1.014
2014	583	0	583	307	75	36	3	421	1.004
2015	481	0	481	301	78	127	6	512	993
2016	449	0	449	293	81	150	10	534	983
2017	420	0	420	286	84	170	14	554	973
2018	383	0	383	278	87	198	17	580	963
2019	342	0	342	270	89	230	21	610	952
2020	297	0	297	262	91	266	26	644	940
2021	268	0	268	253	92	285	30	661	929
2022	237	0	237	244	93	307	35	679	917
2023	205	0	205	235	94	330	40	699	904
2024	183	0	183	226	94	343	45	709	891
2025	153	0	153	217	94	364	50	725	878
2026	134	0	134	207	94	373	55	729	864
2027	114	0	114	198	93	384	61	735	849
2028	90	0	90	188	92	398	66	744	834
2029	76	0	76	178	90	402	72	742	818

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2030	57	0	57	168	88	410	78	745	802
2031	45	0	45	159	85	411	84	739	785
2032	36	0	36	149	82	410	90	731	767
2033	32	0	32	140	79	402	96	717	749
2034	25	0	25	130	76	397	102	706	731
2035	20	0	20	121	72	390	108	691	712
2036	12	0	12	112	69	385	114	680	692
2037	9	0	9	104	65	376	119	663	672
2038	7	0	7	95	61	364	125	645	652
2039	6	0	6	87	57	351	130	625	632
2040	4	0	4	80	53	340	135	607	611
2041	1	0	1	72	49	328	139	588	590
2042	1	0	1	65	45	315	143	568	569
2043	0	0	0	59	42	301	146	547	547
2044	0	0	0	53	38	286	149	526	526
2045	0	0	0	47	35	271	151	504	504
2046	0	0	0	41	31	257	153	482	482
2047	0	0	0	37	28	242	154	461	461
2048	0	0	0	32	25	227	154	439	439
2049	0	0	0	28	23	213	154	417	417
2050	0	0	0	24	21	199	152	395	395

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2051	0	0	0	21	18	185	150	374	374
2052	0	0	0	18	16	171	148	353	353
2053	0	0	0	15	15	157	144	332	332
2054	0	0	0	13	13	145	140	311	311
2055	0	0	0	11	12	132	136	290	290
2056	0	0	0	9	10	120	131	270	270
2057	0	0	0	7	9	109	125	250	250
2058	0	0	0	6	8	98	119	231	231
2059	0	0	0	5	8	88	112	212	212
2060	0	0	0	4	7	78	105	194	194
2061	0	0	0	3	6	69	98	177	177
2062	0	0	0	3	6	61	91	160	160
2063	0	0	0	2	5	54	84	144	144
2064	0	0	0	2	5	47	76	129	129
2065	0	0	0	1	4	40	69	115	115
2066	0	0	0	1	4	34	62	102	102
2067	0	0	0	1	4	29	56	89	89
2068	0	0	0	1	3	25	49	78	78
2069	0	0	0	1	3	20	43	67	67
2070	0	0	0	0	3	17	37	57	57
2071	0	0	0	0	3	14	32	49	49

**Participantes (continuação)**

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2072	0	0	0	0	0	3	11	27	41
2073	0	0	0	0	0	2	9	22	33
2074	0	0	0	0	0	2	7	18	27
2075	0	0	0	0	0	2	5	15	22
2076	0	0	0	0	0	2	4	11	17
2077	0	0	0	0	0	2	3	9	13
2078	0	0	0	0	0	2	2	7	10
2079	0	0	0	0	0	2	1	5	8
2080	0	0	0	0	0	1	1	3	6
2081	0	0	0	0	0	1	1	2	4
2082	0	0	0	0	0	1	0	1	3
2083	0	0	0	0	0	1	0	1	2
2084	0	0	0	0	0	1	0	1	2
2085	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2086	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2087	0	0	0	0	0	1	0	0	1

## Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais Futuros	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2013	11.589.187,35	0,00	11.589.187,35	409098.3135	0,00	409.098,31	3.882.304,14	753.206,09	4.633.510,23
2014	10.931.048,38	0,00	10.931.048,38	1000106,91	0,00	1.000.106,91	3.863.161,31	739.186,75	4.602.348,07
2015	9.394.308,63	0,00	9.394.308,63	2.401.780,09	0,00	2.401.780,09	3.839.498,65	724.560,84	4.564.059,49
2016	8.890.409,13	0,00	8.890.409,13	2.843.828,55	0,00	2.843.828,55	3.810.873,47	709.349,77	4.520.223,25
2017	8.411.312,00	0,00	8.411.312,00	3.281.455,64	0,00	3.281.455,64	3.776.865,29	693.549,64	4.470.414,94
2018	7.736.443,00	0,00	7.736.443,00	3.904.686,80	0,00	3.904.686,80	3.737.095,76	677.175,59	4.414.271,34
2019	6.954.574,25	0,00	6.954.574,25	4.629.542,76	0,00	4.629.542,76	3.691.263,06	660.135,68	4.351.398,75
2020	6.212.365,25	0,00	6.212.365,25	5.313.214,45	0,00	5.313.214,45	3.639.059,61	640.169,66	4.279.229,27
2021	5.648.719,38	0,00	5.648.719,38	5.824.810,96	0,00	5.824.810,96	3.580.222,95	621.798,02	4.202.020,98
2022	4.959.805,50	0,00	4.959.805,50	6.453.105,51	0,00	6.453.105,51	3.514.643,84	602.966,10	4.117.609,95
2023	4.306.194,75	0,00	4.306.194,75	7.045.817,43	0,00	7.045.817,43	3.442.184,13	583.696,60	4.025.880,73
2024	3.922.543,63	0,00	3.922.543,63	7.376.894,50	0,00	7.376.894,50	3.362.877,43	564.000,84	3.926.878,26
2025	3.251.708,69	0,00	3.251.708,69	7.978.995,72	0,00	7.978.995,72	3.276.772,08	543.929,34	3.820.701,42
2026	2.707.336,94	0,00	2.707.336,94	8.455.257,11	0,00	8.455.257,11	3.184.045,52	523.584,29	3.707.629,81
2027	2.320.303,38	0,00	2.320.303,38	8.776.240,49	0,00	8.776.240,49	3.084.922,75	503.236,30	3.588.159,05
2028	1.760.508,75	0,00	1.760.508,75	9.257.150,63	0,00	9.257.150,63	4.82.737,94	4.462.457,43	12.719.608,06
2029	1.388.483,69	0,00	1.388.483,69	9.552.764,19	0,00	9.552.764,19	2.868.806,54	462.272,08	3.331.078,61
									12.883.842,81
									14.272.326,49

### Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas_RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2.030	1.039.637,63	0,00	1.039.637,63	10.094.701,50	0,00	10.094.701,50	2.752.688,76	441.777,73	13.289.167,99
2.031	858.547,63	0,00	858.547,63	10.053.173,17	0,00	10.053.173,17	2.631.979,54	421.262,26	13.106.414,97
2032	606.610,88	0,00	606.610,88	10.061.689,29	0,00	10.061.689,29	2.507.328,28	400.916,95	12.969.934,52
2033	552.017,38	0,00	552.017,38	10.019.072,25	0,00	10.019.072,25	2.379.459,67	380.948,27	12.760.407,94
2034	434.975,13	0,00	434.975,13	10.023.886,80	0,00	10.023.886,80	2.249.216,07	360.985,73	12.610.201,80
2035	366.695,88	0,00	366.695,88	9.967.814,97	0,00	9.967.814,97	2.117.425,12	341.604,58	12.426.844,67
2036	237.637,56	0,00	237.637,56	9.850.911,44	0,00	9.850.911,44	1.984.998,34	322.597,06	12.158.506,83
2037	160.588,19	0,00	160.588,19	9.704.705,91	0,00	9.704.705,91	1.852.759,44	303.890,82	11.861.356,17
2038	131.050,36	0,00	131.050,36	9.588.717,61	0,00	9.588.717,61	1.721.530,84	285.790,17	12.007.321,01
2039	120.441,14	0,00	120.441,14	9.449.998,51	0,00	9.449.998,51	1.592.162,15	268.245,91	11.860.408,06
2040	67.870,77	0,00	67.870,77	9.269.636,86	0,00	9.269.636,86	1.465.478,88	251.427,92	11.716.906,80
2041	25.668,70	0,00	25.668,70	9.070.990,26	0,00	9.070.990,26	1.342.194,62	235.259,17	11.577.453,79
2042	10.402,44	0,00	10.402,44	8.848.927,68	0,00	8.848.927,68	1.223.002,17	219.626,04	11.442.628,21
2043	0,20	0,00	0,20	8.612.907,84	0,00	8.612.907,84	1.108.482,30	204.737,20	11.313.219,50
2044	-0,71	0,00	-0,71	8.363.280,64	0,00	8.363.280,64	999.164,82	190.536,35	11.189.701,17
2045	0,00	0,00	0,00	8.099.949,34	0,00	8.099.949,34	895.461,13	177.100,09	11.072.561,22
2046	0,05	0,00	0,05	7.823.421,10	0,00	7.823.421,10	797.677,89	164.264,53	9.961.942,43
2047	0,03	0,00	0,03	7.534.435,59	0,00	7.534.435,59	706.072,38	152.270,41	8.858.342,79
2048	0,03	0,00	0,03	7.233.607,88	0,00	7.233.607,88	620.805,29	141.083,78	8.392.778,37
2049	-0,01	0,00	-0,01	6.922.057,55	0,00	6.922.057,55	541.967,38	130.673,36	7.672.640,74
2050	0,00	0,00	0,00	6.600.889,86	0,00	6.600.889,86	469.595,74	120.881,12	590.476,86
									7.191.366,72

### Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas_RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2051	0,01	0,00	0,01	5.594.112,56	0,00	5.594.112,56	403.668,79	111.711,56	515.380,35	6.109.492,92	6.109.492,92
2052	0,00	0,00	0,00	5.249.395,87	0,00	5.249.395,87	344.128,87	103.383,31	447.512,18	5.696.908,05	5.696.908,05
2053	0,00	0,00	0,00	4.903.120,02	0,00	4.903.120,02	290.786,56	95.659,30	386.445,86	5.289.565,87	5.289.565,87
2054	0,00	0,00	0,00	4.557.312,79	0,00	4.557.312,79	243.466,75	88.482,55	331.949,30	4.889.262,09	4.889.262,09
2055	0,00	0,00	0,00	4.213.900,21	0,00	4.213.900,21	201.954,37	81.952,03	283.906,39	4.497.806,60	4.497.806,60
2056	0,00	0,00	0,00	3.874.866,44	0,00	3.874.866,44	165.931,78	75.803,20	241.734,98	4.116.601,41	4.116.601,41
2057	0,00	0,00	0,00	3.542.191,82	0,00	3.542.191,82	135.031,77	70.255,34	205.287,11	3.747.478,93	3.747.478,93
2058	0,00	0,00	0,00	3.217.860,06	0,00	3.217.860,06	108.845,72	65.159,18	174.004,90	3.391.864,96	3.391.864,96
2059	0,00	0,00	0,00	2.903.565,00	0,00	2.903.565,00	86.940,09	60.406,35	147.346,44	3.050.911,44	3.050.911,44
2060	0,00	0,00	0,00	2.601.304,15	0,00	2.601.304,15	68.854,69	56.126,08	124.980,77	2.726.284,92	2.726.284,92
2061	0,00	0,00	0,00	2.312.725,80	0,00	2.312.725,80	54.107,83	52.205,25	106.313,09	2.419.038,89	2.419.038,89
2062	0,00	0,00	0,00	2.039.538,24	0,00	2.039.538,24	42.239,06	48.522,34	90.761,40	2.130.299,63	2.130.299,63
2063	0,00	0,00	0,00	1.782.905,98	0,00	1.782.905,98	32.810,90	45.230,57	78.041,47	1.860.947,45	1.860.947,45
2064	0,00	0,00	0,00	1.543.598,32	0,00	1.543.598,32	25.414,75	42.209,33	67.624,09	1.611.222,40	1.611.222,40
2065	0,00	0,00	0,00	1.322.005,86	0,00	1.322.005,86	19.694,41	39.424,08	59.118,49	1.381.124,35	1.381.124,35
2066	0,00	0,00	0,00	1.118.568,46	0,00	1.118.568,46	15.331,65	36.853,16	52.184,81	1.170.753,28	1.170.753,28
2067	0,00	0,00	0,00	933.904,85	0,00	933.904,85	12.015,55	34.479,11	46.494,67	980.399,51	980.399,51
2068	0,00	0,00	0,00	768.636,58	0,00	768.636,58	9.468,49	32.232,62	41.701,11	810.337,69	810.337,69
2069	0,00	0,00	0,00	623.076,88	0,00	623.076,88	7.484,74	30.188,49	37.673,23	660.750,11	660.750,11
2070	0,00	0,00	0,00	496.975,79	0,00	496.975,79	5.915,73	28.282,96	34.198,69	531.174,48	531.174,48
2071	0,00	0,00	0,00	389.450,06	0,00	389.450,06	4.647,65	26.498,66	31.146,31	420.596,37	420.596,37

### Remunerações e Benefícios (continuação)

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Total das Remunerações dos Servidores Ativos Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas_RS Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)
2072	0,00	0,00	0,00	164.379,79	0,00	164.379,79	3.609,17	24.820,13	28.429,29
2073	0,00	0,00	0,00	116.763,69	0,00	116.763,69	2.762,55	23.195,14	25.957,69
2074	0,00	0,00	0,00	80.425,06	0,00	80.425,06	2.080,34	21.685,99	23.766,32
2075	0,00	0,00	0,00	53.621,71	0,00	53.621,71	1.537,34	20.243,35	21.780,68
2076	0,00	0,00	0,00	34.486,50	0,00	34.486,50	1.113,46	18.865,75	19.979,20
2077	0,00	0,00	0,00	21.231,22	0,00	21.231,22	790,61	17.546,42	18.337,03
2078	0,00	0,00	0,00	12.318,20	0,00	12.318,20	550,22	16.278,71	16.828,93
2079	0,00	0,00	0,00	6.542,92	0,00	6.542,92	375,02	15.065,32	15.440,34
2080	0,00	0,00	0,00	3.055,46	0,00	3.055,46	250,28	13.868,44	14.118,71
2081	0,00	0,00	0,00	1.198,26	0,00	1.198,26	163,62	12.750,28	12.913,89
2082	0,00	0,00	0,00	366,04	0,00	366,04	104,13	11.678,08	11.782,21
2083	0,00	0,00	0,00	73,73	0,00	73,73	62,28	10.659,12	10.721,41
2084	0,00	0,00	0,00	7,05	0,00	7,05	32,85	9.694,15	9.727,01
2085	0,00	0,00	0,00	0,24	0,00	0,24	14,00	8.782,31	8.796,31
2086	0,00	0,00	0,00	-0,01	0,00	-0,01	4,11	7.888,01	7.892,12
2087	0,00	0,00	0,00	-0,02	0,00	-0,02	0,59	7.077,52	7.078,11
								7.078,09	7.078,09

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

**Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros:** Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

**Benefícios dos Aposentados Atuais:** Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

**Benefícios dos Pensionistas Atuais:** Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

**Anexo 8.c. Fluxo de Caixa**

Ano	Contribuição do Ente	Receitas do Fundo		Ganhos de Mercado	Divida para com o RPPS	Total de Receitas	Despesas			Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
		Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária				Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas		
2013	2.016.858,35	1.280.175,53	231.775,57	364.878,24	1.115.860,18	5.009.547,87	4.635.510,23	410.819,96	232.759,19	-269.541,51	18.328.128,08
2014	1.951.024,09	1.238.388,06	258.392,79	374.806,81	1.099.687,68	4.922.299,42	5.291.831,35	395.558,02	225.161,46	-934.641,95	17.337.876,67
2015	1.680.784,63	1.066.856,95	326.953,36	374.806,81	1.040.272,60	4.489.674,35	6.690.124,82	339.948,56	193.973,99	-2.716.138,59	14.603.503,65
2016	1.591.927,34	1.010.455,90	344.807,99	374.806,81	876.210,22	4.198.208,25	7.062.868,82	321.714,12	183.719,26	-3.352.757,03	11.233.409,70
2017	1.507.449,99	956.834,96	361.918,82	374.806,81	674.004,58	3.875.015,16	7.425.720,94	304.377,20	173.969,99	-4.004.631,73	7.204.356,72
2018	1.388.581,16	881.384,46	388.224,90	374.806,81	432.261,40	3.465.258,73	7.981.545,45	279.955,96	160.251,72	-4.928.201,19	2.247.862,33
2019	1.250.906,91	793.997,46	419.262,50	374.806,81	134.871,74	2.973.845,41	8.641.062,57	251.662,74	144.363,17	-6.036.385,01	0,00
2020	1.120.175,87	711.017,58	447.545,28	374.806,81	0,00	2.653.545,53	9.250.305,86	224.804,69	129.275,92	-6.930.444,48	0,00
2021	1.020.776,38	647.924,99	466.349,91	374.806,81	0,00	2.509.858,09	9.674.788,23	204.408,23	117.804,54	-7.462.213,42	0,00
2022	899.362,25	570.858,90	490.710,60	374.806,81	0,00	2.335.738,56	10.219.684,82	179.478,75	103.792,53	-8.143.565,56	0,00
2023	784.126,05	497.714,17	512.598,99	374.806,81	0,00	2.169.246,01	10.723.226,97	155.826,76	90.493,49	-8.786.418,16	0,00
2024	716.267,32	454.641,69	520.271,85	374.806,81	0,00	2.065.987,67	10.945.501,59	141.943,71	82.662,13	-9.079.844,49	0,00
2025	597.964,74	379.550,61	541.541,05	374.806,81	0,00	1.893.863,20	11.453.003,41	117.668,44	69.009,20	-9.726.118,86	0,00
2026	501.844,80	318.539,69	555.744,43	374.806,81	0,00	1.750.935,73	11.824.403,10	97.969,45	57.916,31	-10.215.347,69	0,00
2027	433.328,33	275.049,72	561.347,77	374.806,81	0,00	1.644.532,62	12.029.011,33	83.964,01	50.009,04	-10.498.194,66	0,00
2028	334.458,23	212.293,16	574.835,16	374.806,81	0,00	1.496.393,35	12.402.161,20	63.706,91	38.598,76	-10.994.611,18	0,00
2029	268.535,03	170.449,24	578.212,44	374.806,81	0,00	1.392.003,51	12.577.434,26	50.244,57	30.990,77	-11.254.042,52	0,00
2030	206.660,91	131.175,42	579.711,28	374.806,81	0,00	1.292.354,42	12.721.932,36	37.621,00	23.850,08	-11.484.495,98	0,00
2031	174.220,86	110.584,50	572.139,49	374.806,81	0,00	1.231.751,66	12.688.514,46	31.067,96	20.106,27	-11.498.820,28	0,00
2032	129.322,53	82.085,85	567.442,43	374.806,81	0,00	1.153.657,62	12.719.228,78	21.951,22	14.924,70	-11.600.471,52	0,00
2033	119.055,12	75.568,74	552.282,98	374.806,81	0,00	1.121.713,65	12.542.378,25	19.975,66	13.739,77	-11.450.144,66	0,00
2034	97.806,19	62.081,25	539.651,35	374.806,81	0,00	1.074.345,60	12.420.727,19	15.740,29	11.287,50	-11.370.938,59	0,00
2035	85.103,15	54.018,15	524.070,63	374.806,81	0,00	1.037.998,74	12.241.936,63	13.269,50	9.821,48	-11.222.358,68	0,00
2036	61.714,30	39.172,37	511.053,97	374.806,81	0,00	986.747,45	12.116.727,22	8.599,31	7.122,25	-11.137.102,02	0,00

**Fluxo de Caixa (continuação)**

Ano	Receitas do Fundo			Despesas			Diferença - Receitas - Gastos	Saldo de Caixa			
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas			
2037	47.443,89	30.114,41	495.019,58	374.806,81	0,00	947.384,69	11.930.368,85	5.811,15	5.475,35	-10.994.270,66	0,00
2038	41.504,01	26.344,15	476.267,47	374.806,81	0,00	918.922,44	11.687.652,38	4.742,27	4.789,85	-10.778.262,07	0,00
2039	38.878,20	24.677,45	456.292,91	279.047,81	0,00	798.896,37	11.417.192,33	4.358,36	4.486,81	-10.627.141,13	0,00
2040	28.877,61	18.329,70	438.214,27	0,00	0,00	485.421,58	11.180.729,94	2.456,02	3.332,67	-10.701.097,05	0,00
2041	20.692,31	13.134,19	419.493,14	0,00	0,00	453.319,63	10.925.168,19	928,86	2.388,03	-10.475.165,45	0,00
2042	17.233,22	10.938,57	399.364,73	0,00	0,00	427.536,52	10.633.524,92	376,43	1.988,83	-10.208.353,66	0,00
2043	14.627,20	9.284,43	379.010,68	0,00	0,00	402.922,31	10.328.288,35	0,01	1.688,08	-9.927.054,12	0,00
2044	13.848,66	8.790,27	358.220,29	0,00	0,00	380.859,22	10.003.741,38	-0,03	1.598,23	-9.624.480,36	0,00
2045	13.074,12	8.298,63	337.589,17	0,00	0,00	358.961,92	9.670.574,12	0,00	1.508,84	-9.313.121,04	0,00
2046	12.305,75	7.810,92	317.183,44	0,00	0,00	337.300,11	9.328.804,47	0,00	1.420,17	-8.992.924,54	0,00
2047	11.546,31	7.328,88	297.089,06	0,00	0,00	315.964,25	8.978.967,14	0,00	1.332,52	-8.664.335,41	0,00
2048	10.798,53	6.854,23	277.377,99	0,00	0,00	295.030,76	8.621.493,12	0,00	1.246,22	-8.327.708,58	0,00
2049	10.065,22	6.388,77	258.123,04	0,00	0,00	274.577,04	8.257.044,02	0,00	1.161,60	-7.983.628,59	0,00
2050	9.348,54	5.933,87	239.373,03	0,00	0,00	254.655,44	7.886.006,71	0,00	1.078,88	-7.632.430,15	0,00
2051	8.650,96	5.491,09	221.193,23	0,00	0,00	235.335,27	7.509.395,03	0,00	998,38	-7.275.058,14	0,00
2052	7.974,78	5.061,89	203.652,08	0,00	0,00	216.688,75	7.128.449,29	0,00	920,34	-6.912.680,88	0,00
2053	7.322,19	4.647,67	186.790,18	0,00	0,00	198.760,04	6.744.184,50	0,00	845,03	-6.546.269,49	0,00
2054	6.695,21	4.249,70	170.652,60	0,00	0,00	181.597,51	6.357.828,42	0,00	772,67	-6.177.003,58	0,00
2055	6.095,59	3.869,10	155.285,22	0,00	0,00	165.249,91	5.970.957,77	0,00	703,47	-5.806.411,33	0,00
2056	5.524,77	3.506,78	140.705,92	0,00	0,00	149.737,46	5.584.793,22	0,00	637,60	-5.435.693,36	0,00
2057	4.983,83	3.163,42	126.945,05	0,00	0,00	135.092,31	5.201.253,49	0,00	575,17	-5.066.736,35	0,00
2058	4.473,72	2.839,64	114.009,49	0,00	0,00	121.322,85	4.822.026,69	0,00	516,30	-4.701.220,14	0,00
2059	3.995,04	2.535,80	101.900,42	0,00	0,00	108.431,26	4.448.702,86	0,00	461,06	-4.340.732,66	0,00
2060	3.548,06	2.252,09	90.624,23	0,00	0,00	96.424,37	4.083.129,17	0,00	409,47	-3.987.114,26	0,00

### Fluxo de Caixa (continuação)

Ano	Receitas do Fundo			Ganhos de Mercado	Divida para com o RPPS	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionistas	Auxílios	Despesas Administrativas	Diferença Receitas - Gastos	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária								
2061	3.132,81	1.988,51	80.169,76	0,00	0,00	85.291,09	3.726.870,05	0,00	361,55	-3.641.940,52	0,00
2062	2.749,13	1.744,97	70.520,89	0,00	0,00	75.014,99	3.381.509,36	0,00	317,27	-3.306.811,63	0,00
2063	2.396,34	1.521,05	61.663,12	0,00	0,00	65.580,50	3.048.643,44	0,00	276,55	-2.983.339,49	0,00
2064	2.074,04	1.316,47	53.574,73	0,00	0,00	56.965,25	2.729.923,81	0,00	239,36	-2.673.197,92	0,00
2065	1.781,42	1.130,74	46.229,63	0,00	0,00	49.141,79	2.426.761,05	0,00	205,59	-2.377.824,85	0,00
2066	1.517,63	963,30	39.603,10	0,00	0,00	42.084,03	2.140.650,13	0,00	175,14	-2.098.741,24	0,00
2067	1.281,30	813,29	33.658,44	0,00	0,00	35.753,03	1.872.536,38	0,00	147,87	-1.836.931,22	0,00
2068	1.071,14	679,89	28.358,36	0,00	0,00	30.109,40	1.622.933,91	0,00	123,62	-1.592.948,14	0,00
2069	885,64	562,15	23.668,96	0,00	0,00	25.116,75	1.392.158,79	0,00	102,21	-1.367.144,25	0,00
2070	723,41	459,17	19.553,67	0,00	0,00	20.736,25	1.180.465,92	0,00	83,49	-1.159.813,16	0,00
2071	583,07	370,10	15.979,61	0,00	0,00	16.932,78	988.368,47	0,00	67,29	-971.502,98	0,00
2072	463,25	294,04	12.913,24	0,00	0,00	13.670,53	816.428,24	0,00	53,46	-802.811,17	0,00
2073	362,39	230,02	10.315,40	0,00	0,00	10.907,81	664.885,48	0,00	41,82	-654.019,49	0,00
2074	278,76	176,94	8.147,85	0,00	0,00	8.603,55	533.529,43	0,00	32,17	-524.958,05	0,00
2075	210,46	133,59	6.362,46	0,00	0,00	6.706,51	421.386,27	0,00	24,29	-414.704,05	0,00
2076	155,59	98,76	4.913,02	0,00	0,00	5.167,37	327.120,82	0,00	17,96	-321.971,42	0,00
2077	112,30	71,28	3.754,51	0,00	0,00	3.938,10	249.121,17	0,00	12,96	-245.196,03	0,00
2078	78,89	50,08	2.844,74	0,00	0,00	2.973,70	185.749,44	0,00	9,11	-182.784,85	0,00
2079	53,80	34,15	2.145,59	0,00	0,00	2.233,54	135.522,99	0,00	6,21	-133.295,66	0,00
2080	35,55	22,56	1.618,91	0,00	0,00	1.677,02	96.918,41	0,00	4,10	-95.245,49	0,00
2081	22,67	14,39	1.231,96	0,00	0,00	1.269,02	68.206,81	0,00	2,62	-66.940,41	0,00
2082	13,88	8,81	950,78	0,00	0,00	973,47	47.430,86	0,00	1,60	-46.458,99	0,00
2083	8,06	5,12	748,11	0,00	0,00	761,28	32.755,20	0,00	0,93	-31.994,85	0,00
2084	4,35	2,76	602,24	0,00	0,00	609,35	22.598,93	0,00	0,50	-21.990,08	0,00
2085	2,11	1,34	496,97	0,00	0,00	500,41	15.724,52	0,00	0,24	-15.224,34	0,00
2086	0,88	0,56	419,01	0,00	0,00	420,45	11.222,56	0,00	0,10	-10.802,21	0,00
2087	0,30	0,19	362,46	0,00	0,00	362,96	8.484,25	0,00	0,03	-8.121,32	0,00
2088	0,07	0,05	318,08	0,00	0,00	318,20	6.850,91	0,00	0,01	-6.532,73	0,00

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional 13 meses  
**Contribuições do Ente:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.  
**Contribuições dos Participantes:** Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.

**Compensação Previdenciária:** Projeção de receita estimada do COMPREV.

**Dívida para com o RPPS:** Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.

**Total de Receita:** Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.

**Benefícios com Aposentados e Pensionistas:** Despesas com Aposentadorias e Pensões.

**Auxílios:** Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.

**Diferença Receita - Despesas:** Receitas (-) Despesas.

**Ganhos de Mercado:** Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.

**Saldo de Caixa:** Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (-) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em
					13 meses
Ativos		11,00%	R\$ 891.475,95	R\$ 98.062,35	R\$ 1.274.810,61
Inativos e Pensionistas		11,00%	R\$ 3.751,69	R\$ 412,69	R\$ 5.364,92
Contribuição dos Participantes				R\$ 98.475,04	R\$ 1.280.175,53
Município - Custeio Indicado no Parecer		17,33%	R\$ 895.227,64	R\$ 155.142,95	R\$ 2.016.858,35
Município - Custo Suplementar		0,00%	R\$ 891.475,95	R\$ -	R\$ -
Município - Contribuição Total		17,33%		R\$ 155.142,95	R\$ 2.016.858,35
Financiamento da Dívida				R\$ 30.406,52	R\$ 364.878,24
Ganhos de mercado					R\$ 1.115.860,18
Total					R\$ 5.009.547,86
Aposentados				R\$ 298.638,78	R\$ 3.882.304,14
Pensionistas				R\$ 57.938,93	R\$ 753.206,09
Benefícios Aposentados e Pensionistas					
Auxílios		3,53%	R\$ 891.475,95	R\$ 31.469,10	R\$ 409.098,31
Despesa Administrativa		2,00%	R\$ 891.475,95	R\$ 17.829,52	R\$ 231.783,75
Total				R\$ 405.876,33	R\$ 5.276.392,29
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/12				R\$ 18.597.669,59
	Em 31/12/13				R\$ 19.713.529,77
Saldo = Receitas - Despesas + Ativo Financeiro					R\$ 18.330.825,16

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 563 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-220  
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
**SARANDI - PARANÁ**

**PORTEIRA 442/2013**

**SUMULA:** Nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para o quadriênio outubro/2013 a outubro/2017.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundo no Art. 24º da Lei Municipal nº 264/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros abaixo, para comporem o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para o quadriênio outubro/2013 a outubro/2017, na forma a seguir:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
<b>Titular:</b> Mari Gonçalves Souza Porti	
<b>Suplente:</b> Marcia Alves de Silva Garcia	Representantes do Poder Executivo
<b>Titular:</b> Valdecir Ribeiro da Silva	
<b>Suplente:</b> Flávia Aparecida Conde do Prado	
<b>Titular:</b> Antônio José da Silva	
<b>Suplente:</b> Francisco Adalberto de Souza	Representantes do Poder Legislativo
<b>Titular:</b> Angéla Alves de Almeida	
<b>Suplente:</b> Camila de Souza Bueno	Representantes do SISMUS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi
<b>Titulares:</b>	
1 - João Alcântara da Silva Neto	
2 - Joyce Bifon Marques	
3 - Michel Caldato	
4 - Cibelly Cristina Agnelo Rosa	
<b>Suplentes:</b>	Representantes dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas
1 - João Aparecido Martinelli	
2 - Virce Campari	
3 - Júnior César de Oliveira	
4 - Eva Aparecida Hallote	

**Art. 2º** - O Conselho ora nomeado deverá reger-se de conformidade com os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 264/2011, que institui o Conselho de Previdência.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pelo Municipal, 18 de outubro de 2013

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
 Rua José Emiliano de Gusmão, 563 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-220  
 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
**SARANDI - PARANÁ**

**LEI N° 2030/2013**

**SUMULA:** Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou o eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, assinando a seguinte lei:

**Art. 1º** - O déficit técnico anual do PRESERV - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, será amortizado através de cobrança de alíquota suplementar nos próximos 15 (trinta e cinco) anos, conforme alíquota constante na Tabela Anexa, sendo que a alíquota para o exercício de 2013 será de 2,00% sobre a base de contribuição.

**§ 1º** - Os percentuais das alíquotas suplementares anuais são os constantes do Quadro 81: Financiamento do Custo Suplementar e Taxas Crescentes da avaliação atuarial efetuado pela Caixa Econômica Federal, diferente a data base de 31/12/2012, o qual fica fazendo parte integrante da presente lei, e que deverá ser revisado anualmente.

**§ 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as mudanças das alíquotas suplementares dos exercícios seguintes, por Decreto, sempre em conformidade com a avaliação atuarial anual.

**Art. 2º** - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no orçamento do poder executivo e legislativo municipais para a contabilização das despesas relativas à amortização do déficit técnico.

**Art. 3º** - Fica extinta a segregação de massa dos segurados ficando unificado o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, conforme avaliação atuarial eficienciada pela Caixa Econômica Federal, referente a data base de 31/12/2012.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo Municipal, 18 de outubro de 2013

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO Povo
Nº 6410 EM 18/12/11
MILTON
FUNCIONÁRIO

### LEI COMPLEMENTAR N° 264/2011

**SÚMULA:** - Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

### TÍTULO ÚNICO Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi

#### CAPÍTULO I

##### **Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

Art. 1º Fica *reestruturado*, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Sarandi - PR de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte; e

II - proteção à maternidade e à família.

#### CAPÍTULO II

##### **Dos Beneficiários**

Art. 3º São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **Seção I**

#### **Dos Segurados**

**Art. 4º São segurados do RPPS:**

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerce ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

**Art. 5º** O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

**Parágrafo único.** O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

**Art. 6º** O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

**Art. 7º** A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

### **Seção II**

#### **Dos Dependentes**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**Art. 8º** São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

**Art. 9º** A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem dezoito anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

- a) pela cessação da invalidez; ou
- b) pelo falecimento.

### Seção III

#### Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III

#### Da Unidade Gestora

Art. 12. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social é a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, criado pela Lei Municipal nº 947/2001.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Gestora mencionada no **caput** o gerenciamento do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão do RPPS e dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

### CAPÍTULO IV

#### Do Custeio

##### Seção I

#### Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Decreto do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal, em bancos oficiais.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedadas a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

### Seção II Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Órgão de Origem contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês

§ 2º As entidades mencionadas no caput deverão compensar mensalmente do valor a ser recolhido ao RPPS os valores dos pagamentos dos benefícios de auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão pagos diretamente aos segurados em suas respectivas folhas de pagamento.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

### SEÇÃO III Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município poderá contribuir de forma facultativa para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O valor da contribuição facultativa será correspondente a somatória das contribuições previstas no inciso I e III do artigo 13, devendo ser paga até o dia 10 do mês seguinte ao da competência devida.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
**SARANDI - PARANÁ**

#### **SEÇÃO IV** **Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração**

**Art. 26.** As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

§ 1º O limite anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS

§ 2º O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 2%, inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei.

§ 3º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Organização do RPPS**

**Art. 27.** A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social compreende:

I – órgão executivo: Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV;

II – órgão de deliberação: Conselho de Previdência - CP

**Art. 28.** Fica instituído o Conselho de Previdência – CP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – dois representante do Poder Legislativo;

III – quatro representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

IV - um representante do SISMUS – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Sarandi;

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º Os membros do CP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido dentre os membros titulares do CP;

II – os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal; e

III – os representantes do Legislativo serão eleitos entre os segurados integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sarandi; e

IV – os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais.

V – o representante do SISMUS será indicado pela Diretoria do SISMUS, dentre seus associados.

§ 3º Os membros do CP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º O CP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, as quais serão lavradas atas em livro próprio.

§ 5º As decisões do CP serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de quatro membros.

§ 6º. Compete ao CP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FPS;

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPS;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**Art. 29.** O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município, segurado do RPPS.

**Art. 30.** Os conselheiros titulares estão dispensados de sua carga horária normal de trabalho para participarem das reuniões e outros eventos de interesse do PRESERV.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 31.** A Diretoria da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

- a) Superintendente;
- b) Assessor da Superintendência;
- c) Diretor de Administração;
- d) Assessor do Diretor de Administração.”

**§ 1º.** O Superintendente será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados do PRESERV.

**§ 2º.** O Superintendente do PRESERV perceberá o subsídio de Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Sarandi, a ser paga pelo PRESERV, com a jornada laboral de 40 horas semanais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 3º. Os cargos de Diretor de Administração e de Assessor da Superintendência são de provimento em comissão, a serem nomeados pelo Superintendente.

§ 4º. O Superintendente que perder a condição de segurado do PRESERV será exonerado do cargo.

§ 5º. Em qualquer hipótese, o Superintendente permanecerá no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

§ 6º. Os membros da Diretoria serão civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, responsável pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art. 32. As atribuições dos membros da Diretoria são:**

a) Ao Superintendente compete:

I - representar a Instituição;

II - coordenar os membros da Diretoria do PRESERV, presidindo suas reuniões conjuntas;

III - elaborar o Orçamento anual e plurianual do PRESERV;

IV - autorizar, as despesas, as movimentações financeiras, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral do PRESERV;

V - celebrar, em nome do PRESERV, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

VI - supervisionar e expedir os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários;

VIII - encaminhar as contas anuais da Instituição, para análise e parecer do Conselho de Previdência, acompanhados dos Pareceres da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

IX - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;

X - designar substitutos para substituição temporária dos servidores efetivos do PRESERV;

XI - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

b) Ao Diretor de Administração competem as ações de gestão administrativas e a gerência dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência, velando por sua integridade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

c) Ao Assessor da Superintendência compete Assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, atendendo pessoas, gerenciando informações, elaborando documentos, controlando correspondência física e eletrônica, organizando eventos e viagens, supervisionando equipes de trabalho, gerindo suprimentos, arquivando documentos físicos e eletrônicos e auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

§ 1º. O Diretor e o Assessor do PRESERV serão nomeados em comissão com jornada laboral de 40 horas semanais.

§ 2º. A remuneração do Superintendente, do Diretor e do Assessor será reajustada na mesma época e nos mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

d) Não havendo o Cargo de Tesoureiro no órgão fica autorizado ao Contador a realizar as movimentações financeiras e pagamentos juntamente com o Superintendente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Plano de Benefícios**

**Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:**

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

### **Seção I**

#### **Da Aposentadoria por Invalidez**

**Art. 34. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 90% (noventa por cento) do cálculo previsto no artigo 66.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais, a cada 02 (dois) anos ou mediante convocação, a qualquer momento.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relate, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação accidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: *tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.*

§ 12 A relação de doenças previstas no parágrafo anterior será atualizada anualmente através de Decreto do Prefeito Municipal.

### **Seção II**

#### **Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

### **Seção III**

#### **Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

### **Seção IV**

#### **Da Aposentadoria Voluntária por Idade**

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

### **Seção V Da Aposentadoria Especial do Professor**

**Art. 38.** O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

**Parágrafo único.** São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

### **Seção VI Do Auxílio-Doença**

**Art. 39.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à 100% da remuneração de contribuição definida no artigo 17.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação respeitando o nível de formação e a carga horária, ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

**Art. 40.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **Seção VII**

#### **Do Salário-Maternidade**

**Art. 41.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada..

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

**Art. 42.** À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

### **Seção VIII**

#### **Do Salário-Família**

**Art. 43.** Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial.

**Art. 44.** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de:

I - R\$ 29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);

II - R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a 573,91 (quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,60 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

Parágrafo único O valor previsto no caput do artigo 43 e o valor das cotas previstas no artigo 44 serão reajustados de acordo com os índices e periodicidade adotadas pelo RGPS.

**Art. 45.** Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 46. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

§ 4º As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

## Seção IX

### Da Pensão por Morte

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajuste do limite máximo dos benefícios do RGPS.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar 18 anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único – Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 57. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

### Seção X

#### Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor de R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recuperação ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser resarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

### CAPÍTULO VII

#### Do Abono Anual



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## CAPÍTULO VIII

### **Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria**

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## CAPÍTULO IX

### **Do Abono de Permanência**

**Art. 65.** O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

## CAPÍTULO X

### **Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios**

**Art. 66.** No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste.

## CAPÍTULO XI

### **Das Disposições Gerais sobre os Benefícios**

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

§ 1º A partir da publicação do ato concessório a responsabilidade pelo pagamento dos proventos será do PRESERV.

§ 2º Caso o ato de concessão de aposentadoria ou pensão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior o PRESERV suspenderá imediatamente o pagamento do benefício e notificará o órgão de origem, o qual retomará o pagamento do servidor, devendo ressarcir ao PRESERV, no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores dispendidos por este.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO XII

### **Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras**

Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O FPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço patrimonial; e
- IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
- II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e
- III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

- a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativos Contábeis e
- d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Previdência adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **CAPÍTULO XIII** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 90.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 91.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

**§ 1º** Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

**§ 2º** Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 92.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 13, I e II, noventa dias após sua publicação.

**Art. 93.** As contribuições de que tratam os artigos 63, 65 e 66 da Lei Municipal nº 148/2006, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições a que se referem o art. 13, I e II desta Lei.

**Art. 94.** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal 148/2006.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de dezembro de 2011

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PRESERV**

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
SUPERINTENDENTE	SP	01
ASSESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA	CC-3	01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-2	01
ASSESSOR DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	CC-4	01

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014**  
**MODELO 22**

ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

EXERCÍCIO DE: 2013

**DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS AO INSS, A QUALQUER TÍTULO**

**I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados**

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	08/02/2013	17.142,78		17.142,78	-
FEV	20/03/2013	08/03/2013	22.345,05		22.345,05	-
MAR	20/04/2013	10/04/2013	23.301,77		23.301,77	-
ABR	20/05/2013	10/05/2013	23.775,85		23.775,85	-
MAI	20/06/2013	10/06/2013	23.576,34		23.576,34	-
JUN	20/07/2013	10/07/2013	26.234,39		26.234,39	-
JUL	20/08/2013	09/08/2013	24.940,56		24.940,56	-
AGO	20/09/2013	10 e 20/09/2013	25.139,55		25.139,55	-
SET	20/10/2013	10/10/2013	26.379,15		26.379,15	-
OUT	20/11/2013	08/11/2013	26.407,43		26.407,43	-
NOV	20/12/2013	10/12/2013	26.626,10		26.626,10	-
DEZ	20/01/2014	10/01/2013	27.011,71		27.011,71	-
13º SAL	20/12/2013	18/12/2013	15.707,32		15.707,32	-
<b>Totais</b>			<b>308.588,00</b>		<b>308.588,00</b>	-

**II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados**

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Contribuições	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	20/02/2013	08/02/2013	45.075,72		45.075,72	-
FEV	20/03/2013	08/03/2013	56.789,60		56.789,60	-
MAR	20/04/2013	10/04/2013	58.901,11		58.901,11	-
ABR	20/05/2013	10/05/2013	59.892,34		59.892,34	-
MAI	20/06/2013	10/06/2013	59.447,43		59.447,43	-
JUN	20/07/2013	10/07/2013	65.066,34		65.066,34	-
JUL	20/08/2013	09/08/2013	58.360,87		58.360,87	-
AGO	20/09/2013	10 e 20/09/2013	59.707,28		59.707,28	-
SET	20/10/2013	10/10/2013	64.301,66		64.301,66	-
OUT	20/11/2013	08/11/2013	65.415,01		65.415,01	-
NOV	20/12/2013	10/12/2013	67.119,99		67.119,99	-
DEZ	20/01/2014	10/01/2013	66.782,78		66.782,78	-
13º SAL	20/12/2013	18/12/2013	38.424,37		38.424,37	-
<b>Totais</b>			<b>765.284,50</b>		<b>765.284,50</b>	-

**III - Contribuições Retidas de Contratos de Prestadores de Serviços**

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN						-
FEV						-
MAR						-
ABR						-
MAI						-
JUN						-
JUL	20/08/2013	09/08/2013	215,15		215,15	-
AGO	20/09/2013	10 e 20/09/2013	137,50		137,50	-
SET	20/10/2013	10/10/2013	689,48		689,48	-
OUT	20/11/2013	08/11/2013	689,48		689,48	-
NOV	20/12/2013	10/12/2013	382,80		382,80	-
DEZ	20/01/2014	10/01/2013	107,58		107,58	-
<b>Totais</b>			<b>2.221,99</b>		<b>2.221,99</b>	-

Sarandi, 31/03/2014

Local e Data

Elizângela Aparacida da Silva Freitas  
 Controle Interno

Marcelo Rodrigues de Lima  
 Contador

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014  
MÓDULO 23**

**ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

EXERCÍCIO DE:2013

**DEMONSTRATIVO DOS PARCELAMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES AO INSS REALIZADAS NO EXERCÍCIO, A QUALQUER TÍTULO**

Sarandi, 31/0  
Local e Data

Elizângela Aparacida da Silva Freitas  
Controle Interno

Marcelo Rodrigues de Lima  
Contador

## • ESPECIFICAÇÕES

- ESPECIFICAÇÕES**

  - 1 = Mês de Competência, no formato MMM (exemplo: jan, para janeiro; fev, para fevereiro, e assim por diante, até dez, para dezembro).
  - 2 = Ano de competência, no formato AAAA (exemplo: 2013).
  - 3 = Informar o nº do acordo ou do contrato, se houver.
  - 4 = Informar a data de assinatura do acordo.
  - 5 = Informar o número da Lei Municipal que autorizou o parcelamento.
  - 6 = Informar o número da Portaria do Ministério da Previdência que estabelece as diretrizes do enquadramento.

NÃO SE APLICA

NÃO SE APLICA



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6403/2014**

Processo N°: 279673/14

Data e hora da distribuição: 01/04/2014 13:04:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Protocolo**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4718/14**

Processo nº : 279673/14

Data e hora da redistribuição : 14/11/2014 10:23:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/11/2014

**Cleuza Bais Leal – Diretora**

Matr. 51.032-7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **279673/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1311/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE SARANDI.** Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Illegitide das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro)	<b>Há Restrição</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SARANDI, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## **RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	01/01/2013	27/01/2013	
Prefeito	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	24/07/2013	31/12/2013	
Prefeito	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	28/01/2013	23/07/2013	
Contador	MARCELO RODRIGUES DE LIMA	802.181.139-00	01/01/2013	31/12/2013	038896/O-8
Controle Interno	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA FREITAS	030.977.339-30	06/09/2013	31/12/2013	
Controle Interno	EUNICE FRANCELINO DA SILVA ANDRÉ	911.956.329-91	01/01/2013	01/04/2013	
Controle Interno	IEDA SCHWARZ TORTORA	028.182.869-56	02/04/2013	05/09/2013	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

### **1.1.a) - PLANO PLURIANUAL**

Aprovado pela Lei Municipal nº 1682/2009 de 08/11/2009

### **1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1950/2012 de 10/07/2012

### **1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL**

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1966/2012, de 6/11/2012.

### **1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<b>Programa</b>	<b>Nº de Ações da LDO</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Realizado</b>	<b>Diferença</b>
11 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	2	13.345.264,06	573.767,16	12.771.496,90
24 - ARRECADAÇÃO E FISC. E CONTROLE DE RECEITA	7	4.121.814,58	3.452.293,47	669.521,11
51 - ASSESSORAMENTO JURÍDICO E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL	7	2.971.000,00	3.105.631,95	-134.631,95
36 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	23	4.051.550,25	2.382.275,87	1.669.274,38
39 - ATENDIMENTO AO NECESSITADO	29	15.144.194,03	9.360.476,68	5.783.717,35
10 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DE AUTARQUIA	3	5.131.076,45	0,00	5.131.076,45
7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	5	1.241.600,00	1.012.375,47	229.224,53
16 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	4	1.907.340,18	1.863.241,34	44.098,84
14 - COORDENAR EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNO	11	25.684.148,00	50.446.995,54	-24.762.847,54
43 - CULTURA PARA TODOS	1	0,00	0,00	0,00
44 - EDUCAÇÃO BASE DA CIDADANIA	42	65.897.858,40	58.343.807,50	7.554.050,90
46 - EDUCAÇÃO DIREITO PARA TODOS	8	461.810,00	332.313,48	129.496,52
52 - ESPAÇO DA CIDADANIA	3	355.100,00	306.244,28	48.855,72
45 - ESPORTE PARA TODOS	2	0,00	0,00	0,00
22 - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO SANITARIA	2	888.300,00	765.329,94	122.970,06
47 - GERAR INFORMAÇÕES PARA GESTÃO	5	5.416.333,34	4.949.943,90	466.389,44



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Programa</b>	<b>Nº de Ações da LDO</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Realizado</b>	<b>Diferença</b>
PUBLICA				
18 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	6	7.063.600,00	6.814.543,48	249.056,52
28 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E OU EDIFICAÇÕES	26	91.138.678,00	42.144.303,89	48.994.374,11
42 - INICIAÇÃO A EDUCAÇÃO	16	64.033.674,98	54.087.074,21	9.946.600,77
1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	8	12.450.000,00	17.490.709,68	-5.040.709,68
35 - MORADIA PARA TODOS	1	22.900,00	703,60	22.196,40
49 - PAGAMENTO DE DIVIDAS	27	14.794.438,84	12.318.810,48	2.475.628,36
40 - PARCERIA COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	3	684.231,00	325.968,30	358.262,70
32 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	15	37.550.613,12	34.115.295,62	3.435.317,50
50 - QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS	19	5.019.159,86	4.467.462,01	551.697,85
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4	9.685.100,00	0,00	9.685.100,00
15 - SAÚDE PARA TODOS	38	100.118.855,31	89.456.393,12	10.662.462,19
34 - SEGURANÇA PUBLICA	11	11.764.986,26	6.352.599,22	5.412.387,04
9 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	17	39.183.907,00	34.249.363,68	4.934.543,32
12 - VIABILIZAR ASSIST. AOS PEQUENOS AGRICULTORES	2	147.200,00	88.679,88	58.520,12
20 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	4	4.053.536,62	1.987.201,00	2.066.335,62

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

- |   |
|---|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 2011/2013 , 1966/2012   |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 2020/2013 , 2037/2013 , 2006/2013 , 1986/2013 , 2005/2013 , 2019/2013 , 1980/2013 , 1995/2013 , 1996/2013 , 2017/2013 |
| c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve   |

d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Especiais	3.340.230,00
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	31.523.584,95
<b>TOTAL</b>	<b>34.863.814,95</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Cancelamento de Dotações	17.665.448,58
Excesso de Arrecadação	11.405.294,55
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	5.793.071,82
<b>TOTAL</b>	<b>34.863.814,95</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

### **RECEITAS**

<b>Títulos</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITAS			
CORRENTES	112.770.754,09	113.123.897,94	353.143,85
Tributária	20.103.730,00	18.558.141,64	-1.545.588,36
Contribuições	3.171.500,00	3.598.050,13	426.550,13
Patrimonial	1.715.145,52	1.377.142,86	-338.002,66
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	208.300,00	55.178,30	-153.121,70
Transferências Correntes	77.299.921,31	80.383.388,78	3.083.467,47
Outras Receitas Correntes	10.272.157,26	9.151.996,23	-1.120.161,03
CAPITAL	19.893.511,46	4.534.900,30	-15.358.611,16
Operações de Crédito	8.002.000,00	3.473.472,83	-4.528.527,17
Alienação de Bens	1.416.758,41	1.061.401,86	-355.356,55
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.474.753,05	25,61	-10.474.727,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	132.664.265,55	117.658.798,24	-15.005.467,31
Déficit	1.543.071,82	0,00	-1.543.071,82
<b>TOTAL</b>	<b>134.207.337,37</b>	<b>117.658.798,24</b>	<b>-16.548.539,13</b>
Transferências Recebidas		0,00	

### **DESPESAS**

<b>Títulos</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
DESPESAS			
CORRENTES	93.917.107,16	80.158.395,05	-13.758.712,11
PESSOAL E ENCARGOS	55.954.418,72	50.265.810,56	-5.688.608,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	711.000,00	710.937,67	-62,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.251.688,44	29.181.646,82	-8.070.041,62
CAPITAL	39.934.230,21	24.015.085,96	-15.919.144,25
INVESTIMENTOS	36.399.730,21	20.804.627,29	-15.595.102,92
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.534.500,00	3.210.458,67	-324.041,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	356.000,00	0,00	-356.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	134.207.337,37	104.173.481,01	-30.033.856,36
SUPERÁVIT	0,00	13.485.317,23	13.485.317,23
<b>TOTAL</b>	<b>134.207.337,37</b>	<b>117.658.798,24</b>	<b>-16.548.539,13</b>
Transferências Financeiras		4.248.000,00	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS**

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040, 050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<b>Resultado do Exercício</b>	<b>Exercício de 2010</b>	<b>Exercício de 2011</b>	<b>Exercício de 2012</b>	<b>Exercício de 2013</b>
Receitas Correntes	26.707.687,71	32.663.910,54	36.652.069,00	42.401.403,86
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	26.707.687,71	32.663.910,54	36.652.069,00	42.401.403,86
Despesas Correntes	18.140.597,72	19.945.247,21	24.098.274,46	27.385.160,64
Despesas de Capital	7.242.958,59	7.162.318,90	10.785.942,44	7.860.459,73
SOMA DA DESPESA	25.383.556,31	27.107.566,11	34.884.216,90	35.245.620,37
Resultado (+/-)	1.324.131,40	5.556.344,43	1.767.852,10	7.155.783,49
Interferências Financeiras	-2.654.491,96	-2.718.959,38	-2.738.944,47	-4.248.000,00
Resultado Financeiro do Exercício	-1.330.360,56	2.837.385,05	-971.092,37	2.907.783,49
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	516.797,95	0,00	3.130.490,44	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	278.538,13	0,00	123.028,79	22.299,26
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-535.024,48	2.837.385,05	2.282.426,86	2.930.082,75
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-2,00	8,69	6,23	6,91

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

### **2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES**

<b>Período</b>	<b>Ativo Líquido</b>	<b>Passivo Descoberto</b>
Resultado do Exercício de (2009)	516.797,95	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-535.463,23
Resultado do Exercício de (2011)	3.130.490,44	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	2.282.426,86	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	5.212.509,61	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

Títulos	Receita	Despesa
ORÇAMENTÁRIA	117.658.798,24	104.173.481,01
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	23.767.232,40	18.828.917,72
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	4.248.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	13.977.981,22	27.525.514,71
Realizável	988.665,01	1.616.763,43
<b>TOTAL</b>	<b>156.392.676,87</b>	<b>156.392.676,87</b>

#### CONSTATações DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais.**  
Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional

**Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º**

Cotejadas as receitas orçamentárias registradas pelo Município, com os repasses informados na página da Internet dos Entes transferidores, foram observadas as divergências apontadas no quadro abaixo, as quais devem ser esclarecidas e comprovadas de forma documental.

A divergência não justificada por meio satisfatório é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Elaborar conciliação e esclarecer as diferenças, comprovando-as com extratos bancários; b) razão contábil das respectivas contas de receitas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>Título</b>	<b>vITransferido</b>	<b>vIReceita</b>	<b>vIDiferença</b>
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% PRIMEIRO DECÊNDIO DEZEMBRO - EMENDA 55	1.348.760,49	1.154.449,34	194.311,15

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

O responsável deverá apresentar esclarecimentos quanto às contribuições ao RGPS, que devem estar em consonância com os dados do SIM-AM, SIM-AP e Folha de Pagamento. Os esclarecimentos deverão estar acompanhados de documentos contábeis, financeiros, bancários, guias de pagamento, GFIP, resumos de folhas de pagamentos, demonstrativo da composição dos valores e outros que se fizerem necessários, devidamente assinados pelos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Mês</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Regime</b>	<b>vIDevido</b>	<b>vIRecolhido</b>	<b>vIDiferença</b>
Janeiro	Patronal	RGPS	45.319,10	18,79	45.300,31
Fevereiro	Patronal	RGPS	57.080,68	67,60	57.013,08
Março	Patronal	RGPS	59.124,59	45.075,72	14.048,87
Abril	Patronal	RGPS	60.129,39	56.789,61	3.339,78
Maio	Patronal	RGPS	59.594,19	58.901,11	693,08
Junho	Patronal	RGPS	65.389,16	59.901,68	5.487,48
Julho	Patronal	RGPS	61.555,86	120.347,74	-58.791,88
Agosto	Patronal	RGPS	62.467,47	16.436,47	46.031,00
Setembro	Patronal	RGPS	66.601,72	61.343,44	5.258,28
Outubro	Patronal	RGPS	66.546,60	61.038,09	5.508,51
Novembro	Patronal	RGPS	66.619,36	63.059,11	3.560,25
Dezembro	Patronal	RGPS	106.206,49	169.569,86	-63.363,37
Soma			776.634,61	712.549,22	64.085,39

**Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.**

**Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita.

A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados.

A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:  
a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	-640,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

### **4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

#### **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	114.951.908,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.689.250,70
Contribuições	3.601.267,53
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	55.178,30
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	7.085.133,34
Transferências e Delegações Recebidas	80.383.414,39
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	137.664,01
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	79.287.041,29
Pessoal e Encargos	46.047.652,64
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	5.600,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	23.374.992,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.469.304,91
Transferências e Delegações Concedidas	5.728.628,45
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	898.153,88
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	762.708,57
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	35.664.866,98

### **4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL**

#### **ATIVO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO CIRCULANTE	62.201.105,66
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.525.514,71
Créditos a Curto Prazo	22.006.526,62
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.292.670,74
Estoques	10.376.393,59
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	111.030.409,40
Imobilizado	111.030.409,40
TOTAL DO ATIVO	173.231.515,06



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PASSIVO

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
PASSIVO CIRCULANTE	1.730.350,61
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	94.514,73
Empréstimos e Financiamentos	3.291,66
Fornecedores e Contas a Pagar	459.329,20
Obrigações Fiscais	5,76
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.173.209,26
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	20.798.679,97
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	8.458.805,79
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.972.294,20
Fornecedores a Longo Prazo	3.308.315,47
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	59.264,51
TOTAL DO PASSIVO	22.529.030,58
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.702.484,48
Resultados Acumulados	150.702.484,48
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	173.231.515,06

## RESULTADO PATRIMONIAL

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	29.142.278,14	PASSIVO FINANCEIRO	17.427.990,82
ATIVO PERMANENTE	144.089.236,92	PASSIVO PERMANENTE	20.807.781,83
SALDO PATRIMONIAL			134.995.742,41

## ATOS POTENCIAIS

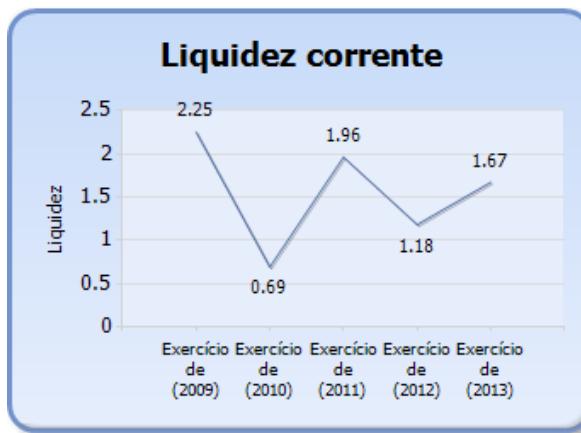
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>VALOR</b>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	4.360.173,19	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### Evolução das disponibilidades líquidas (todas as fontes)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	12.014.618,92	5.328.531,31	6.686.087,61	2,25
Exercício de (2010)	15.763.095,46	22.952.802,06	-7.189.706,60	0,69
Exercício de (2011)	21.972.764,64	11.216.844,35	10.755.920,29	1,96
Exercício de (2012)	14.966.646,23	12.700.025,89	2.266.620,34	1,18
Exercício de (2013)	29.142.278,14	17.427.990,82	11.714.287,32	1,67



### CONSTATações DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

**Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:  
a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DEMONSTRATIVO DAS DIVERGÊNCIAS - BALANÇO PATRIMONIAL - SIMAM X SISTEMA CONTÁBIL**

<b>idPessoa</b>	<b>nmPessoa</b>	<b>idSumarioItem</b>	<b>dsitem</b>	<b>BP_SIMAM</b>	<b>BP_Entidade</b>	<b>BP_Diferença</b>
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15010	ATIVO CIRCULANTE	62.201.105,66	66.891.356,80	-4.690.251,14
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	111.030.409,40	111.065.075,22	-34.665,82
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15810	TOTAL DO ATIVO	173.231.515,06	177.956.432,02	-4.724.916,96
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15830	ATIVO FINANCEIRO	29.142.278,14	30.456.261,66	-1.313.983,52
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15840	ATIVO PERMANENTE	144.089.236,92	147.500.170,36	-3.410.933,44
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15850	SALDO PATRIMONIAL	134.995.742,41	153.581.657,66	-18.585.915,25
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	4.360.173,19	4.370.827,57	-10.654,38
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16010	PASSIVO CIRCULANTE	1.730.350,61	1.486.344,46	244.006,15
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	20.798.679,97	19.271.295,21	1.527.384,76
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16500	TOTAL DO PASSIVO	22.529.030,58	20.757.639,67	1.771.390,91
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.702.484,48	157.198.792,35	-6.496.307,87
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	173.231.515,06	177.956.432,02	-4.724.916,96
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16830	PASSIVO FINANCEIRO	17.427.990,82	4.860.082,23	12.567.908,59
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16840	PASSIVO PERMANENTE	20.807.781,83	19.514.692,13	1.293.089,70
12536	MUNICÍPIO DE SARANDI	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00

Nota: Em 20/03/2015  
Peça Processual nº 5  
Peça Processual nº 6 - Ilegível

Observa-se que o envio do novo Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de sua publicação, **em formato legível**, e com os dados em consonância com os do SIM-AM, e em conformidade com a IN 97/14-TCE/PR.

Anota-se que o ducumento apensado à peça processual 6, **está ilegível**.

## 5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

### 5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE SARANDI		
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013		
Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.	<span style="background-color: green;">SIM</span>
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
20, III	Límite da despesa total com pessoal por Poder.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
30, I	Límite da Dívida Consolidada.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recomendação da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
32, § 1, III	Límite para contratação de Operações de Crédito.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	<span style="background-color: lightblue;">NÃO</span>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **5.2) - DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Mês e Ano Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>% Gasto</b>	<b>Situação</b>
4/2012	90.890.111,32	39.228.513,85	43,16	Normal
8/2012	92.621.318,28	42.696.224,35	46,10	Normal
12/2012	93.649.726,82	45.789.515,20	48,89	Alerta 90%
4/2013	101.503.116,46	47.436.501,02	46,73	Normal
8/2013	111.476.403,81	49.201.820,47	44,14	Normal
12/2013	122.330.817,86	52.267.211,06	42,73	Normal

### **5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA**

<b>Mês e Ano Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>% da DCL</b>	<b>Situação</b>
4/2013	101.503.116,46	0,00	0,00	Normal
8/2013	111.476.403,81	0,00	0,00	Normal
12/2013	122.330.817,86	0,00	0,00	Normal

### **5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09**

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicativos que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela da Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que, também, deverá ser assegurada pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entrementes, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique.

Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimensalmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013.

Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 à data atual, vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada.

No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

### OBRAS PÚBLICAS

<b>Investimentos em Obras</b>	<b>Previsto</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Pago</b>	<b>Pagamento de Restos</b>	<b>Saldo de Restos</b>
Investimentos em Obras - valores totais	29.976.526,87	17.353.432,48	9.958.188,18	5.020.705,48	10.884.059,34
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	6.153.607,63	4.762.190,27	3.138.729,37	574.070,94	1.812.516,50
Convênios Estaduais ou Federais	10.689.829,63	4.216.079,66	3.008.258,89	3.931.841,17	2.324.747,63
Operações de Crédito	13.082.643,56	8.375.162,55	3.811.199,92	514.793,37	6.746.795,21
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	134.207.337,37	104.173.481,01	91.640.205,34	7.530.585,31	14.568.825,33
% de despesas do Município com obras	22,34	16,66	10,87	66,67	74,71

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1<sup>a</sup> coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2<sup>a</sup> coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3<sup>a</sup> coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4<sup>a</sup> coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5<sup>a</sup> coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

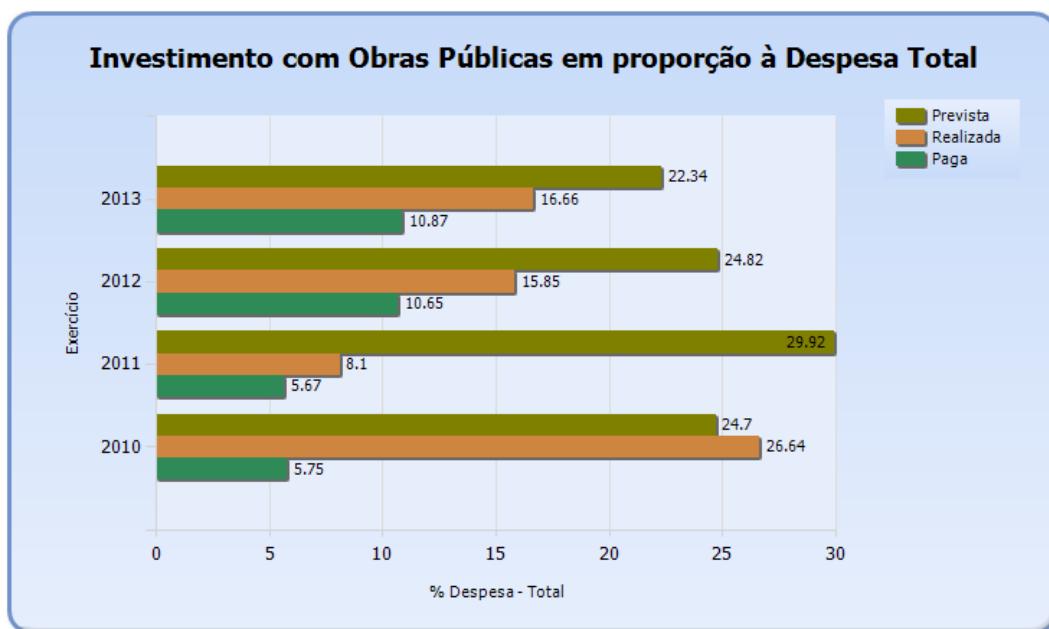
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1<sup>a</sup> linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1<sup>a</sup> linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1<sup>a</sup> coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2<sup>a</sup> coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3<sup>a</sup> coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4<sup>a</sup> coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	15.461.219,95
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.504.270,66
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	37.395.757,96
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	9.108.512,70
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	31.009.178,10
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	22.614.226,04
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	8.394.952,06
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	61.965.490,61
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	28.363.919,97
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	18.814.016,47
5.2 - Despesas com Educação Infantil	9.007.921,44
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	541.982,06
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	21.031.827,84
6.1 - Profissionais do Magistério	14.360.308,29
6.2 - Outras Despesas	6.671.519,55
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.954.333,47
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	2.211.681,70
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	32.529.935,14
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	13.505.713,34
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERAVIT/RENDIMENTOS	-1.646.340,96
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	63.942,76
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	316.040,52



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

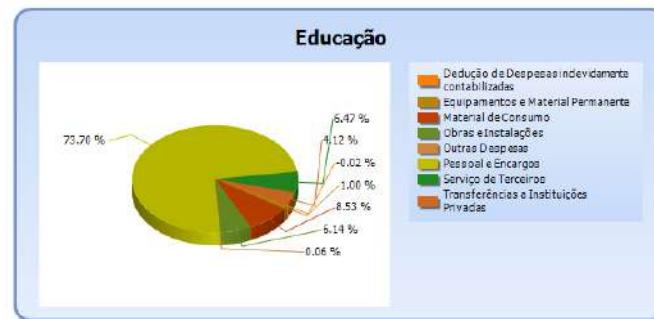
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	12.239.355,66
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2 )- 16 ]	15.582.582,25
18 - PERCENTUAL APPLICADO NO ENSINO	25,15

**Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica**



## 6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	26.343.518,75
Pessoal e Encargos	20.905.016,53
Material de Consumo	2.419.024,60
Serviço de Terceiros	1.834.678,14
Transferências	1.169.196,56
Transferências a Instituições Privadas	1.169.196,56
Outras Despesas	15.602,92
DE CAPITAL	2.024.868,82
Equipamentos e Material Permanente	283.437,00
Obras e Instalações	1.741.431,82
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-4.467,60
<b>TOTAL</b>	<b>28.363.919,97</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES**

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1022	OBRAS, INST. EQ. MAT. PERM. P/ EDUCAÇÃO INFANTIL	1.127.424,79	826.827,80	300.596,99
2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.580.044,02	3.369.891,84	210.152,18
1023	OBRAS, INST. EQ. MAT. PERM. P/ ESCOLAS MUNICIPAIS 25%	576.473,22	573.579,54	2.893,68
2030	MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS - 25%	2.177.543,09	1.866.658,76	310.884,33
1020	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ MERENDA ESCOLAR	500,00	0,00	500,00
2025	MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	748.080,00	541.982,06	206.097,94
1028	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	5.500,00	0,00	5.500,00
2066	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	50,00	0,00	50,00
2085	MANUTENÇÃO DO PÓLO UAB-UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	131.700,00	86.412,41	45.287,59
2075	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%	200,00	0,00	200,00
2076	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%	160,00	6,44	153,56
2077	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 25%	74.372,32	71.207,32	3.165,00
1024	OBRAS, INST. EQ. MAT. PER. P/ SEC. EDUC. E ESCOLAS MUN - 40%	142.100,00	141.976,69	123,31
2031	MANUT. SEC. EDUCAÇÃO - ESCOLAS MUNICIPAIS E TRANSP. ESCOLAR - 40%	6.799.331,71	5.850.298,90	949.032,81
2033	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60%	11.301.800,00	10.228.344,01	1.073.455,99
1050	OBRAS, INST. EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - 40%	487.900,00	482.484,79	5.415,21
2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40%	206.300,00	196.752,73	9.547,27
2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 60%	4.288.000,00	4.131.964,28	156.035,72
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-4.467,60	4.467,60
	<b>TOTAL</b>	<b>31.647.479,15</b>	<b>28.363.919,97</b>	<b>3.283.559,18</b>

### **6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	22.678.168,80
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.360.308,29
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	63,32



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

### 7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	60.811.041,27
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	6.598.762,72
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.809.715,33
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	21.958.278,59
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	7.424.855,00
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	7.376.567,63
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	540,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	47.747,37
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	14.533.423,59
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,90

**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**



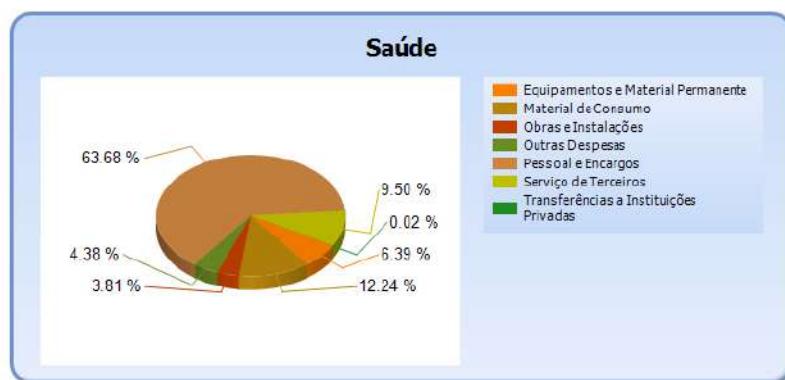
### 7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Execução</b>
CORRENTES	19.718.743,17
Pessoal e Encargos	13.982.198,03
Material de Consumo	2.686.996,35
Serviço de Terceiros	2.085.206,25
Transferências	3.360,00
Transferências a Instituições Privadas	3.360,00
Outras Despesas	960.982,54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
DE CAPITAL	2.239.535,42
Equipamentos e Material Permanente	1.403.122,00
Obras e Instalações	836.413,42
<b>TOTAL</b>	<b>21.958.278,59</b>



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1029	OBRAS, INST. EQ. MAT. PER. P/ F. MUNICIPAL DE SAÚDE	3.080.050,32	1.944.699,42	1.135.350,90
2036	PARTICIPAÇÃO DO MUN. NOS CONSÓRCIOS INTERM. DE SAÚDE	775.500,00	764.922,73	10.577,27
2051	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	2.043.739,03	1.912.901,56	130.837,47
2052	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS	250.311,51	147.380,43	102.931,08
2053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	462.800,00	166.955,78	295.844,22
1043	OBRAS,INST.EQ.MAT.PERM.P/ HOSPITAL MUNICIPAL	867.079,97	143.190,00	723.889,97
2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE	14.861.284,90	13.243.184,13	1.618.100,77
2038	MANUTENÇÃO DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	2.668.399,04	2.246.554,76	421.844,28
2086	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU	20.000,00	0,00	20.000,00
2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DST/AIDS	99.412,15	38.889,52	60.522,63
2071	MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL - CAPS	477.409,88	366.884,69	110.525,19
2095	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL-CAPS/AD-ALCOOL E DROGAS	2.100,00	0,00	2.100,00
2039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	438.200,00	382.764,17	55.435,83
2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA	1.260.668,31	599.951,40	660.716,91
	<b>TOTAL</b>	<b>27.306.955,11</b>	<b>21.958.278,59</b>	<b>5.348.676,52</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **8 - CONTROLE INTERNO**

### **PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO**

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

**Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014.

Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem contudo desonrar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

O conteúdo do Relatório e do Parecer do Controle Interno foram considerados como insatisfatórios tendo em vista que a remessa dos dados do SIM-AM fora efetuada posteriormente ao envio da PCA/2013. Assim faz-se necessário que o responsável pelo Controle Interno junte ao Processo novo Relatório e Parecer, em conformidade com a IN 97/14-TCE-PR, contemplando todos os dados de encerramento do exercício, inclusive, a comprovação do novo envio, ao Poder Legislativo, das Demonstrações Contábeis emitidos pelos sistemas contábeis e SIM-AM.

Anota-se que os **itens nº 6 e 7**, do Relatório do Controle Interno juntado ao processo **não foram atendidos**.

## **9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SIM

### **9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS**

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	3.499.571,57
Receita da Contribuição Patronal no exercício	5.390.136,40
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	190.858,65
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	0,00
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	41.014,99
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	2.032.870,09
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	150.292,35
Outras Receitas do RPPS no exercício	519,07
<b>Total das Receitas</b>	<b>11.305.263,12</b>
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>11.305.263,12</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	4.824.433,90
Despesa com Pensões	1.071.441,16
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	1.441.819,96
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	615.879,81
Despesas de Capital	21.425,90
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>7.975.000,73</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL**

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	57.323.246,95
b) Valor da Provisão Matemática	57.323.246,95
c) Valor do Resultado Atuarial	0,00
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00
e) Percentual de Contribuição Patronal	17,33%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	2,00%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

## **PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

### **10 - RESULTADO DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

### **OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR:

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

### **PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE**

#### **a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO**

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<b>Descrição dos Casos de Acompanhamento</b>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE**

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
289571/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
292734/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
546027/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
726270/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
835088/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DP			
320025/13	DENÚNCIA	GCG			
145487/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
403729/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
445421/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
249045/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
143646/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
248200/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
248723/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
248847/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
143581/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
248561/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
143824/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
143972/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144340/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
249029/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
143778/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	218/2015	Regular com recomendações
144065/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144073/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144375/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144413/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	2983/2014	Regular com ressalvas
145428/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
145436/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
248685/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
249061/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
248871/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144057/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144090/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144405/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144421/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
145363/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
248804/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
143603/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	2619/2014	Regular com ressalvas
144006/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144391/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
144448/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
145380/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
145460/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	2322/2014	Regular com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
					ressalvas
145509/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
248669/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
248901/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			
249037/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	481/2014	Regular com ressalvas
401277/13	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993	GCG			

### **c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos três exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
207317/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCFC			
199753/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	429/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
190652/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	411/2014	Parecer prévio pela regularidade

### **PARTE IV - DAS MULTAS**

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

### **a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>Irregularidade</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Tipificação</b>
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LF 4320/64 arts. 39 e 91; Multa: LCE.113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **PARTE V - CONCLUSÃO**

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE SARANDI, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### **Responsáveis para intimação**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>C.P.F.</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Prefeito	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	01/01/2013	27/01/2013
Prefeito	CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR	668.320.639-20	24/07/2013	31/12/2013
Prefeito	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	679.715.809-59	28/01/2013	23/07/2013

É a Instrução.  
D.C.M., 23 de março de 2015.

Ato emitido por RUTE PERASSOLI CORDEIRO - Analista de Controle - Matr. nº 51.667-8.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Contas Municipais

**PROCESSO N°:** 279673/14

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SARANDI

**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

### DESPACHO N° 1023/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1311/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

#### **Responsáveis para intimação:**

- Carlos Alberto de Paula Junior – CPF 668.320.639-20
- Luiz Carlos de Aguiar – CPF 679.715.809-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

**REGINA CRISTINA BRAZ**

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

<b>PROCESSO N°</b>	- 279673/14
<b>ASSUNTO</b>	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
<b>Entidade</b>	- MUNICÍPIO DE SARANDI
<b>Gestor atual</b>	- CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
<b>Interessado</b>	- LUIZ CARLOS DE AGUIAR

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 2545/2015, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1023/2015, foi disponibilizada no dia 13/04/2015, tendo sido intimado(s) CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR .

Diretoria de Protocolo, em 13/04/2015

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

Técnico de Controle - matricula nº 506133



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

**PROCESSO N°:** 279673/14

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SARANDI

**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

**RELATOR:** IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 3031/15-OCN-DP

Curitiba, 13 de abril de 2015.

**Ref.: CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO**

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 1023/2015, fica INTIMADO o Sr. **LUIZ CARLOS DE AGUIAR**, CPF nº 679.715.809-59, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal **e-Contas-PR**, acessível no site do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

<sup>1</sup> Certificado digital – veja onde adquirir no site

<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUser>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. No menu SERVIÇOS, escolher a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 279673/14
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 679.715.809-59
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Busca Processual**.

Atenciosamente,

**CLEUZA BAIS LEAL**

Diretora

Ilmo. Sr.  
**LUIZ CARLOS DE AGUIAR**  
Rua 39, 170  
**SARANDI-PR**  
CEP 87.114-810



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 279673/14

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE SARANDI

**INTERESSADO:** CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1023/2015 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1100, do dia 14/04/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/04/2015



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 375277/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279673/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição ( Oficio 72-2015.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ 78.200.482/0001-10, através do(a) representante legal**

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CPF 668.320.639-20**

Email: **contabilidade@sarandi.pr.gov.br**

Telefone: **32648600**

Curitiba, 06 de maio de 2015 14:15:50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP 87111-230

Fone (44) 3264-8600 – SARANDI/PR

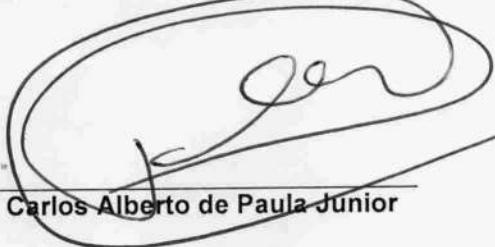
Ofício nº 72/2015

Sarandi, 04 de Maio de 2015

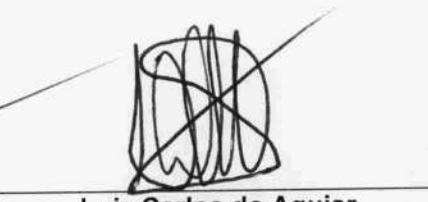
**Ref.: Prorrogação de prazo do Processo 279673/14 – PCA/2013**

Para atendimento ao Ofício nº 3031/15-ODL-DP referente à Concessão de Contraditório do **Processo 279673/14 – Prestação de Contas do exercício de 2013** da Prefeitura do Município de Sarandi, solicitamos perante esta Corte a concessão de mais 15 dias de prazo além do estipulado no Despacho 1023/15 deste Tribunal para a manifestação acerca das ocorrências apontadas pela Instrução nº 1311/15 - DCM – Primeiro Exame.

Atenciosamente.



Carlos Alberto de Paula Junior



Luiz Carlos de Aguiar

Ilmo Sr.

**IVAN LELIS BONILHA**

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – CEP 80.530-910

Curitiba - PR



AR Digital

GCCAP/CTC/DR-SC  
DATA DE PRODUÇÃO  
27/04/2015

## DESTINATÁRIO

LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
RUA 39 170  
NOVO INDEPENDENCIA  
87114810 SARANDI PR

AR281007191ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

6823.8153

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1. 20/04/15

14:40 h

2. / /

: h

3. / /

: h

## ATENÇÃO:

Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Osvaldo Appo. Lopes  
Ag. Correios/Carteiros  
Mat. 8.557.374-4

TCE-PR



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 279673/14

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE SARANDI

**INTERESSADO :** CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO :** 12494/15

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 44 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 02/06/2015.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 18 de maio de 2015.

**CAROLINE LEMES KARAM**  
**Analista de Controle - Jurídica**

**51.729-1**

DP



Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Diretoria de Contas Municipais

---

Processo nº.: **279673/14**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Interessado: **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Despacho nº.: **1297/15**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, e considerando a Informação 12494/15 – DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 44.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 20 de maio de 2015

- assinatura digital -

**REGINA CRISTINA BRAZ**  
Matrícula 51.283-4  
Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

<b>PROCESSO N°</b>	- 279673/14
<b>ASSUNTO</b>	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
<b>Entidade</b>	- MUNICÍPIO DE SARANDI
<b>Gestor atual</b>	- CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
<b>Interessado</b>	- LUIZ CARLOS DE AGUIAR

### CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 2545/2015, destinada a CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº1297/2015. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 21/05/2015

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM

Analista de Controle - matricula nº 517291



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 450880/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279673/14

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos ( Anexo I - Volume III.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Anexo II.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Anexo I - Volume II.pdf.p7s )
- Petição ( Oficio 097 - 2015 CT.pdf.p7s )
- Outros Documentos ( Anexo I - Volume I.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ 78.200.482/0001-10, através do(a) representante legal**

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CPF 668.320.639-20**

Email: **contabilidade@sarandi.pr.gov.br**

Telefone: **32648600**

Curitiba, 02 de junho de 2015 15:48:52



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 279673/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, LUIZ CARLOS DE AGUIAR

### **Certidão de Prorrogação de Prazo**

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho nº 1297/15. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 17/06/2015.

DP, em 21 de maio de 2015.

CAROLINE LEMES KARAM - Analista de Controle - Jurídica  
- matrícula nº 51.729-1